

**INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA**



**TELMA MELISSA ÉVORA**

Aspirante a Oficial de Polícia

**DISSERTAÇÃO DE MESTRADO INTEGRADO EM CIÊNCIAS POLICIAIS**

XXXV Curso de Formação de Oficiais de Polícia

**VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MENORES**  
**A VISÃO DA POLÍCIA NACIONAL DE CABO VERDE**

Orientador

**PROFESSOR DOUTOR EDUARDO PEREIRA CORREIA**

Lisboa, 2023



**Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna**



**TELMA MELISSA ÉVORA**

Aspirante a Oficial de Polícia

**DISSERTAÇÃO DE MESTRADO INTEGRADO EM CIÊNCIAS POLICIAIS**

XXXV Curso de Formação de Oficiais de Polícia

**VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MENORES**  
**A VISÃO DA POLÍCIA NACIONAL DE CABO VERDE**

Orientador

**PROFESSOR DOUTOR EDUARDO PEREIRA CORREIA**

Lisboa, 2023



Dissertação apresentada ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna  
para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em  
Ciências Policiais (Curso de Formação de Oficiais de Polícia), sob orientação  
científica do Professor Doutor EDUARDO PEREIRA CORREIA.

*In memoriam  
dos meus pais.*

## AGRADECIMENTOS

Após esta longa caminhada, chegou o momento de olhar para trás e agradecer a todos os que contribuíram para o sucesso desta investigação. O que aprendi durante este percurso foi algo de inestimável, um tesouro que guardarei para sempre.

À Polícia Nacional de Cabo Verde, à Polícia de Segurança Pública e ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, quero agradecer pela oportunidade de integrar e concluir a minha formação policial.

Ao Professor Doutor EDUARDO PEREIRA CORREIA, por ter aceitado o desafio de orientar esta dissertação. Um especial obrigado pelos ensinamentos, preocupação, apoio e conhecimento transmitidos ao longo desta investigação.

Aos camaradas do XXXV Curso de Formação de Oficiais de Polícia, muito obrigada por todo o apoio nesta caminhada.

Aos entrevistados HERMINIO VEIGA, subintendente da Polícia Nacional de Cabo Verde; APRÍGIO ZEGO, comissário da Polícia Nacional de Cabo Verde; GILSON TAVARES, comissário da Polícia Nacional de Cabo Verde; ROBERTO LIMA, comissário da Polícia Nacional de Cabo Verde; DANIELSON PEREIRA, subcomissário da Polícia Nacional de Cabo Verde; VITAL MOEDA, magistrado em Cabo Verde; LOURENÇA TAVARES, presidente da ACRIDES; MARIA LIVRAMENTO, presidente do Instituto Cabo-Verdiano da Criança e do Adolescente; e RUTE AGULHAS, psicóloga e perita médico-legal, a todos obrigada pela disponibilidade e colaboração na realização das entrevistas, fundamentais à concretização desta investigação.

Aos chefes de esquadra EMANUEL FURTADO, IZOLANDA MONTEIRO, ELVIS LEITE, VLADIR BATALHA, ADILSON CARVALHO e PAULO BORGES pelos ensinamentos, conselhos, amizade e, sobretudo, pelo suporte nos momentos mais difíceis.

À comunidade dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna e, em especial à comunidade cabo-verdiana, um especial agradecimento pela camaradagem.

Aos meus irmãos, pelo apoio incondicional demonstrado ao longo da minha vida.

Por último, a todos que direta ou indiretamente tenham contribuído para elaboração desta dissertação, o meu obrigada.

## **RESUMO**

### **VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MENORES A VISÃO DA POLÍCIA NACIONAL DE CABO VERDE**

**TELMA MELISSA ÉVORA**

O abuso sexual contra crianças é um grave problema que ocorre em todo o mundo e que tem vindo a crescer, particularmente em Cabo Verde. É importante entender que o abuso sexual não se limita apenas ao contato físico, mas pode incluir qualquer tipo de comportamento sexual inapropriado que ocorra entre um adulto e uma criança. As crianças que sofrem abuso sexual muitas vezes sentem-se envergonhadas, assustadas e confusas, pelo que é importante que recebam o apoio e o tratamento adequados. A denúncia deste tipo de crime às autoridades competentes, como a polícia ou os serviços sociais, deve ser realizada para que a vítima possa receber ajuda e o agressor possa ser responsabilizado pelos seus atos.

Tendo em conta a sua incumbência de defender a legalidade democrática e os direitos, liberdades e garantias das crianças, a Polícia Nacional de Cabo Verde (PNCV) não pode permanecer alheia a este problema social. Por isso, torna-se necessário que a atuação da Polícia se adeque aos condicionalismos das novas realidades sociais, que estão em constante mudança. Deste modo, a estratégia preconizada pela Polícia deve basear-se na prevenção dos problemas e na adoção de um modelo de policiamento que se adapte às necessidades das crianças.

A presente dissertação teve como objetivo geral identificar os procedimentos adotados pela PNCV no âmbito da violência sexual contra menores, assim como a legislação subjacente. Para tal foi utilizada uma metodologia de natureza qualitativa, baseada na realização de entrevistas semiestruturadas, com vista a conhecer a realidade operacional, a componente colaborativa e formativa policial no âmbito da violência sexual contra menores.

Palavras-Chave: crianças; estratégia; formação policial; segurança; violência sexual.

## **ABSTRACT**

### **SEXUAL VIOLENCE AGAINST MINORS THE VISION OF THE NATIONAL POLICE OF CABO VERDE**

**TELMA MELISSA ÉVORA**

Sexual abuse against children is a serious problem that occurs all over the world and that has been growing, particularly in Cabo Verde. It is important to understand that sexual abuse is not just limited to physical contact but can include any type of inappropriate sexual behavior that occurs between an adult and a child. Children who experience sexual abuse often feel ashamed, scared and confused, so it is important that they receive appropriate support and treatment. Reporting this type of crime to the competent authorities, such as the police or social services, must be carried out so that the victim can receive help and the perpetrator can be held accountable for his actions.

Given its task of defending democratic legality and the rights, freedoms and guarantees of children, the NPCV cannot remain oblivious to this social problem. Therefore, it is necessary for the Police to adapt to the constraints of new social realities, which are constantly changing. In this way, the strategy advocated by the Police must be based on preventing problems and adopting a policing model that adapts to the needs of children.

The present dissertation proposes to identify the procedures adopted by the National Police of Cabo Verde (NPCV) in the context of sexual violence against minors, as well as underlying legislation. For this purpose, a qualitative methodology was used, based on semi-structured interviews, in order to know the operational reality, the police collaborative and training component in the context of sexual violence against minors.

Keywords: children; strategy; police training; security; sexual violence.

## **RISUMU**

# **VIOLENCIA SEXUAL KONTRA MENOR PAPEL DI PULICIA NACIONAL DI KABU VERDI**

**TELMA MELISSA ÉVORA**

Abusu sexual Kontra Kriança é un gravi problema ki Korri na tudu mundo e ki tem vindu a Kresci, particularmenti, na Kabu Verde. É importanti intendi ki abusu sexual ka ta limita apenas na Kontatu físicu, mas podi inclui qualquer tipo de komportamento sexual inapropiado ki ta Korri entri un adultu e un criança. Kes Kriança ki ta sofri abusu sexual munti bes ex ta xinte vergonha, assutadus e Konfususus, pelu ke é importanti kes recebi tratamentu adequadu. Dinucia des tipo di Krimi a autoridadi compitenti, comu pulícia ou sirvico social, dêbi realiza pa ki vitima passa ta recebi ajuda e agressor passa ta ser responsabilizadu pa ses atus.

Tendu en Konta se incumbencia di defendi legalidadi democrática e kes direitu, liberdadi e garantia di Krianca, pulícia nacional di Kabu Verdi ka podi permaneci aleia a ex prubulema social. Pa iso é necesario ki atuacon di pulícia adqua a Kondicionalismu di novus realidade social, ki sta en Konstanti mudanca. Des modu, strategia preconizada pa pulícia devi basiadu na privenson di problema e na adocon di un mudelo di policiamentu ki ta adapta a necessidadi di krianca.

Kel disertacon tevi komu objetivu geral identifika kes procedimentu adotadus pa pulícia nacional di Kabu Verdi na ambitu di violencia sexual kontra Krianca, asi komu kes legislacon subdjacenti. Pa tal nu utiliza un metodologia di natureza kualitativa, basiadu na realizacon di intrivista simiestruturada, ku vista a konxi realidade operacional, komponenti kolaborativa e formativu di pulícia na ambitu di violencia sexual kontra menor.

Palavra-Xavi: krianca; strategia; formacon policial; siguranca; violencia sexual.

## LISTA DE SIGLAS, ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

APA	<i>American Psychological Association</i>
APAV	Associação Portuguesa de Apoio à Vítima
CDC	Convenção sobre os Direitos da Criança
CDFUE	Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia
CFA	Curso Formação de Agentes
CFOP	Curso de Formação de Oficiais de Polícia
CPA	Código Penal de Angola
CPCV	Código Penal de Cabo Verde
CPGB	Código Penal da Guiné-Bissau
CPM	Código Penal de Moçambique
CPST	Código Penal de São Tomé e Príncipe
CRCV	Constituição da República de Cabo Verde
CRP	Constituição da República Portuguesa
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ICCA	Instituto Cabo-Verdiano da Criança e do Adolescente
ICM	Instituto Cabo-Verdiano de Menores
INE	Instituto Nacional de Estatística
ISCPSI	Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna
LJM	Lei do Julgado de Menores
ONU	Organização das Nações Unidas
PALOP	Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa
PES	Projeto Escola Segura
PF	Polícia Florestal
PIB	Produto Interno Bruto

PN	Polícia Nacional
PNCV	Polícia Nacional de Cabo Verde
PM	Polícia Marítima
POP	Polícia de Ordem Pública
RASI	Relatório Anual de Segurança Interna
RDPP-PN	Regulamento Disciplinar do Pessoal Policial da Polícia Nacional de Cabo Verde
SIDA	Síndrome da Imunodeficiência Adquirida
UNICEF	<i>United Nations International Children's Emergency Fund</i>

## ÍNDICE DE FIGURAS E TABELAS

FIGURA 1	Codificação de Entrevistas	7
FIGURA 2	Número de casos de abuso ou exploração sexual reportados pelo Instituto Cabo-Verdiano da Criança e do Adolescente entre 2006 e 2022.	23
FIGURA 3	Número de casos de abuso ou exploração sexual reportados pelo Instituto Cabo-Verdiano da Criança e do Adolescente, em 2022, por faixa etária	24
FIGURA 4	Número de casos de abuso ou exploração sexual reportados pelo Instituto Cabo-Verdiano da Criança e do Adolescente, em 2022, por ilha	25
TABELA 1	Tarefas domésticas executadas pelas crianças em 2013	14

## ÍNDICE DE ANEXOS E APÊNDICES

ANEXO I	Organograma da Polícia Nacional	82
ANEXO II	Órgãos e serviços da Direção Nacional da PNCV	84
ANEXO III	Carreiras e postos do quadro de pessoal policial da PNCV	86
ANEXO IV	Pedido e utilização de dados	88
ANEXO V	Casos de abuso sexual por faixa etária e por ilhas	90
APÊNDICE I	Pedido de autorização/ colaboração em trabalhos de dissertação de mestrado em ciências policiais	92
APÊNDICE II	Guião de Entrevista para oficiais da Polícia Nacional	95
APÊNDICE III	Guião de Entrevista ao Magistrado	98
APÊNDICE IV	Guião de Entrevista às Instituições	101
APÊNDICE V	Guião de Entrevista à Psicóloga	104
APÊNDICE VI	Entrevista ao Diretor do Gabinete Estratégico da Polícia Nacional	107
APÊNDICE VII	Entrevista ao Comandante da Esquadra de Investigação Criminal do Comando Regional de São Vicente	112
APÊNDICE VIII	Entrevista ao Comandante da esquadra Policial de Santa Maria	116
APÊNDICE IX	Entrevista ao Comandante da Divisão de Investigação Criminal da Direção Central de Investigação Criminal	122
APÊNDICE X	Entrevista ao Comandante da Esquadra Policial do Paul/Comando Regional de Santo Antão	127
APÊNDICE XI	Entrevista ao Magistrado	133
APÊNDICE XII	Entrevista à Presidente da ACRIDES	141

APÊNDICE XIII	Entrevista à Presidente do Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente	145
APÊNDICE XIV	Entrevista à Psicóloga Perita Medica Legal	149

## ÍNDICE GERAL

Termo de abertura .....	I
Dedicatória .....	II
Agradecimentos.....	III
Resumo.....	IV
Abstract .....	V
Risumu.....	VI
Lista de siglas, abreviaturas e acrónimos.....	VII
Índice de figuras e tabelas .....	IX
Índice de anexos e apêndices .....	X
<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>1</b>
<b>OPÇÕES METODOLÓGICAS.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO I: A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MENORES .....</b>	<b>8</b>
I.1 Direito internacional das crianças.....	8
I.2 A infância cabo-verdiana: o contexto .....	11
I.3 Atos de violência sexual contra menores.....	15
I.4 A problemática da violência sexual como fenómeno familiar .....	18
<b>CAPÍTULO II: ENQUADRAMENTO JURÍDICO PENAL .....</b>	<b>23</b>
II.1 A natureza do crime de violência sexual contra crianças no ordenamento jurídico cabo-verdiano.....	23
II.2 Os direitos fundamentais das crianças.....	30
II.3 Panorama internacional: PALOP e Portugal.....	34
II.4 As entidades/instituições de suporte às vítimas no panorama cabo- verdiano .....	40

<b>CAPÍTULO III: ESTRATÉGIA DA POLÍCIA NACIONAL DE CABO VERDE</b> .....	43
III.1 Organização estrutura e funcionamento.....	43
III.2 Formação policial e promoção da proteção infantil.....	47
III.3 Formas de atuação em caso de violência sexual.....	52
III.4 Panorama securitário e perspectivas futuras.....	56
<b>CONCLUSÃO</b> .....	61
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	65
Obras gerais e específicas .....	65
Artigos em revistas científicas .....	67
Teses, dissertações e trabalhos finais.....	71
Legislação – Cabo Verde .....	72
Legislação – Portugal.....	74
Legislação – Angola.....	74
Legislação – Guiné- Bissau.....	74
Legislação – Moçambique .....	74
Legislação – São Tomé e Príncipe .....	75
Fontes eletrónicas.....	75
<b>ANEXOS E APÊNDICES</b> .....	80
Anexo I.....	81
Anexo II.....	83
Anexo III .....	85
Anexo IV .....	87
Anexo V .....	89
Apêndice I .....	91

Apêndice II.....	94
Apêndice III.....	97
Apêndice IV .....	100
Apêndice V.....	103
Apêndice VI .....	106
Apêndice VII.....	111
Apêndice VIII.....	115
Apêndice IX .....	120
Apêndice X.....	125
Apêndice XI .....	131
Apêndice XII.....	139
Apêndice XIII.....	143
Apêndice XIV .....	147

## INTRODUÇÃO

As organizações policiais desempenham um papel fundamental nos Estados de direito democráticos, nomeadamente a manutenção da ordem pública, a aplicação da lei, a proteção dos direitos e as liberdades individuais e a prevenção e combate ao crime. Estas organizações têm assumido cada vez mais responsabilidades no Estado de direito democrático à medida que a sua área de atuação é ampliada (SARMENTO e CORREIA, 2020, p. 382). Esta expansão implica uma atualização constante das estratégias de manutenção da ordem e segurança públicas. A institucionalização crescente das democracias ocidentais e as modificações do corpo social transformaram a instituição policial e, conseqüentemente, o regime de segurança pública nestes países. Estas mudanças exigem que as organizações policiais mantenham um diálogo constante com a comunidade, a fim de garantir que as suas ações estejam em linha com os padrões democráticos de direitos humanos. Além disso, deve haver uma melhoria permanente das práticas policiais, em especial em relação à educação, treino, equipamentos e supervisão dos agentes. Apenas desta forma a polícia poderá desempenhar adequadamente o seu papel, garantindo a ordem, a segurança e a estabilidade pública.

A violência sexual contra crianças é um problema significativo na sociedade cabo-verdiana. De acordo com um relatório da UNICEF de 2018, cerca de 38% das crianças do sexo feminino e 23% das crianças do sexo masculino em Cabo Verde relataram ter sofrido algum tipo de violência sexual antes dos 18 anos (UNICEF, 2018). A maioria dos casos de violência sexual ocorre dentro da família ou em ambientes próximos à criança, como a escola ou a comunidade. Ainda de acordo com o relatório supracitado, muitos casos de violência sexual contra crianças não são denunciados às autoridades, devido ao medo, à vergonha ou à falta de confiança nas instituições responsáveis pela proteção das crianças. Para que este crime seja controlado e diminua fortemente em número é importante que as autoridades, organizações da sociedade civil e a população em geral estejam atentas a sinais de violência sexual contra crianças e trabalhem juntas para garantir a proteção das crianças e a punição dos agressores.

Ao longo deste trabalho, considerámos necessário estabelecer uma descrição e avaliação do quadro normativo referente à violência sexual contra menores. Para tal, procurámos aprofundar a compreensão, a exploração e a descrição das atividades da Polícia

Nacional de Cabo Verde (PNCV), relativas a este tipo de crime, bem como das leis que regem a sua atividade. Analisámos, também, o quadro normativo e legislativo atualmente em vigor em Cabo Verde relacionado com a violência sexual contra menores. Por outro lado, observámos as estatísticas criminais existentes e identificámos as principais áreas de interesse para a PNCV, tais como a prevenção da violência sexual contra menores, a investigação destes crimes, a aplicação da legislação e a aferição do cumprimento das medidas judiciais.

Reconhecendo a importância de proteger as crianças de forma eficaz contra a violência sexual, torna-se necessário reconhecer as principais limitações da PNCV. Neste sentido, é necessário desenvolver uma avaliação das limitações da PNCV que permita identificar as principais lacunas e deficiências existentes. Esta avaliação deve abranger todos os aspetos da PNCV, incluindo a sua estrutura, a sua abrangência, a sua implementação, a sua eficácia e a sua capacidade de lidar com os desafios atuais de violência sexual contra crianças em Cabo Verde.

Para alcançarmos este objetivo, dividimos a nossa dissertação em três capítulos. No primeiro capítulo são abordados o direito internacional das crianças, sendo apresentada uma perspetiva histórica, verificando os pilares fundamentais da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (CDC), assim como as limitações na sua aplicação em vários contextos. Procuraremos entender a infância cabo-verdiana o contexto e como certos comportamentos e tradições podem ser fatores propícios à prática de abusos sexuais contra menores. Os atos de violência sexual contra menores e a problemática da violência sexual enquanto fenómeno familiar são explorados neste capítulo, sendo expostas as motivações, personalidades, competências sociais, antecedentes criminais e estratégias de atuação dos agressores, assim como o contexto em que estão inseridas as vítimas deste tipo de crimes.

No segundo capítulo é apresentada a natureza do crime de violência sexual contra crianças no ordenamento jurídico cabo-verdiano, incluindo os dados estatísticos destes crimes em Cabo Verde, mediante dados do Ministério Público e do Instituto Cabo-Verdiano da Criança e do Adolescente. Iremos ainda expor as leis e diretrizes que visam proteger as crianças destes tipos de abusos, assim como os direitos fundamentais das crianças no contexto cabo-verdiano. O panorama da violência sexual contra crianças internacional no contexto Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e em Portugal é também abordada, assim como as leis que vigoram nestes países e que têm como objetivo proteger as crianças de agressões sexuais. Para completar, são apresentadas as entidades e instituições de suporte

às vítimas no panorama cabo-verdiano, nomeadamente os seus objetivos, medidas de promoção dos direitos dos menores e a sua importância no acompanhamento destas vítimas.

Por último, no terceiro capítulo é realizada uma análise aprofundada da estrutura, organização e o modo de atuação da PNCV, assim como as estratégias de prevenção de crimes de violência sexual contra menores. Destaca-se ainda o modelo de policiamento de proximidade e a sua eficácia na prevenção deste tipo de crime. Apresentaremos ainda os principais desafios encontrados ao longo desta investigação, sendo propostas melhorias na atuação da PNCV no âmbito da violência sexual contra crianças.

Neste sentido pretendemos com a presente dissertação identificar os diplomas legais que orientam a PNCV e avaliar a articulação da PNCV com outras autoridades e instituições, no âmbito da violência sexual contra menores, analisar a evolução das várias políticas que visam promover a proteção dos menores, sobretudo contra a violência sexual e identificar as principais vantagens e desvantagens das medidas que têm vindo a ser aplicadas. Esta investigação permitirá demonstrar qual a visão estratégica da PNCV na prevenção e repressão de violência sexual contra menores em Cabo Verde, assim como fornecer informações que poderão ser aplicadas na melhoria da sua atuação, no que concerne a esta temática.

## OPÇÕES METODOLÓGICAS

A presente dissertação de mestrado seguiu o modelo proposto por FORTIN (2009, p. 75), que afirma que após a identificação do problema, este deve ser transposto em múltiplas questões. Seguidamente, são expostos os objetivos gerais e específicos da investigação, sendo depois formuladas hipóteses que integram o fundamento para as possíveis respostas às questões de investigação. Assim, a pergunta de partida para a presente investigação é verificar qual a visão estratégica da Polícia Nacional de Cabo Verde na prevenção e repressão de violência sexual contra menores em Cabo Verde. Exposta a pergunta de partida, são apresentados os objetivos gerais e específicos.

Segundo FORTIN (2009), o objetivo geral é a base de toda a investigação, isto é, este expõe a ideia central do trabalho. Assim, o objetivo geral da presente dissertação consiste em identificar os procedimentos adotados pela PNCV no âmbito da violência sexual contra menores. Relativamente aos objetivos específicos, estes orientam o trabalho de modo a dar as respostas pretendidas com a elaboração do trabalho de investigação (FORTIN, 2009). Neste contexto, os objetivos estratégicos são a identificação dos diplomas legais que orientam a PNCV na proteção e acompanhamento de menores, no âmbito da violência sexual contra menores; a avaliação da articulação da PNCV com outras autoridades e instituições, no âmbito do combate à violência sexual de menores; a análise da evolução das várias políticas que visam promover a proteção dos menores, sobretudo contra a violência sexual; e, por fim, a identificação das principais vantagens e desvantagens das medidas que têm vindo a ser aplicadas.

A identificação do método de investigação que mais se adequa às necessidades e aos objetivos da investigação trabalho é crucial. De acordo com SARMENTO (2013, p. 8), o método pode definir-se como o caminho para atingir um determinado objetivo científico. Para tal foi utilizada na presente dissertação a metodologia proposta por YIN (2005) que permitiu-nos compreender, explorar e descrever as atividades da PNCV relativas à violência sexual contra menores, assim como as leis que regem a sua atividade.

Devido à natureza do objeto desta dissertação e à própria escassez de trabalhos nesta área optámos pela realização de um estudo de natureza qualitativa. Segundo FLICK (2009, p. 23), o método qualitativo é a seleção de métodos e teorias convenientes e adequadas para produção de conhecimentos. Neste sentido, numa primeira fase deste trabalho procedemos

à realização de uma pesquisa bibliográfica e documental, seguindo-se uma fase de entrevistas a cinco oficiais da PNCV, um procurador da República de Cabo Verde, dois membros de instituições de proteção de menores de Cabo Verde e uma psicóloga perita médica legal em Portugal. O tratamento e análise dos dados e de conteúdo foi realizada de acordo com a metodologia de BARDIN (2013). Neste sentido, inicialmente foi realizada uma pré-análise, onde os dados foram organizados e preparados para a análise. Posteriormente, foi explorado o material e categorizado, de modo a agrupar os dados de acordo com essas categorias para facilitar a análise posterior. Seguiu-se a análise e interpretação dos dados que foram depois apresentados na presente dissertação.

Segundo CARMO e FERREIRA (2008), a análise documental é um processo que envolve a seleção, tratamento e interpretação da informação presente em documentos. Esta análise permite “introduzir algum valor acrescido à produção científica sem correr o risco de estudar o que já está estudado, tomando como original o que já outros descobriram” (CARMO e FERREIRA, 2015, p. 59). A análise documental permite a recolha de dados, a partir, unicamente, da análise de documentos, tendo como objetivo principal a extração de informações que neles contidos (KRIPKA, SCHELLER e BONOTTO, 2015, p. 23). Esta análise pode ser conduzida com base em três tipos de documentos: documentos internos, comunicação externa e registos (BOGDAN e BIKLEN 1994, p. 25). Os primeiros documentos estão relacionados com publicações administrativas concernentes a regras e regulamentos legislativos e oficiais. Já os segundos documentos correspondem a documentos de comunicação para toda a comunidade educativa, como atas, circulares, entre outros. Por fim, os registos são ficheiros individuais de todos os profissionais educativos, não educativos e alunos (*ibidem*). Os dados recolhidos com recurso a este tipo de análise permitem completar as informações retiradas das entrevistas realizadas.

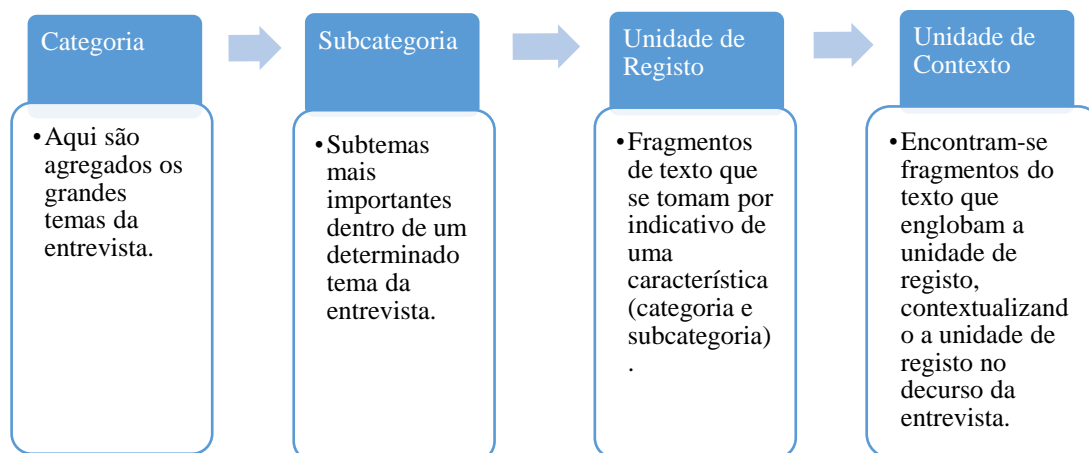
Para a concretização deste trabalho recorreremos à análise de vários documentos, nomeadamente à legislação de Cabo Verde, dos restantes Países Africano de Língua Oficial Portuguesa e de Portugal; documentos internos da PNCV e do Instituto Cabo-Verdiano da Criança e do Adolescente relativos aos crimes de abusos de menores; e ainda, relatórios nacionais e internacionais referentes ao tema. Estes elementos permitiram, numa primeira análise, comparar os diferentes recursos e leis que regem os diferentes países PALOP e Portugal, no que concerne à violência sexual contra menores; e ainda caracterizar o ordenamento jurídico e as diretrizes de atuação da Polícia Nacional. Numa segunda fase, completámos a pesquisa bibliográfica com aplicação de entrevistas. Segundo BOGDAN e

BIKLEN (1994) as entrevistas podem constituir-se numa estratégia dominante para a recolha de dados ou podem ser utilizadas em conjunto com outras técnicas. Por outro lado, a entrevista permite que, indiretamente, o entrevistador ajude o entrevistado a facultar informação de forma mais clara e objetiva, tendo em conta que “quando se utiliza um guião, as entrevistas qualitativas oferecem ao entrevistador uma amplitude de temas considerável, que lhe permite levantar uma série de tópicos e oferecem ao sujeito a oportunidade de moldar o seu conteúdo” (BOGDAN e BIKLEN, 1994, p. 135). Na verdade, as entrevistas contribuem para descoberta dos aspetos importantes para investigação, pois permitem encontrar novas pistas e alargar o campo de investigação (QUIVY e CAMPENHOUT, 2017, p. 89).

As entrevistas realizadas no presente estudo foram dirigidas a personalidades com competências e conhecimentos no âmbito da violência sexual contra menores. Neste seguimento, foram entrevistados cinco oficiais da PNCV, um magistrado do Ministério Público, a presidente do Instituto da Criança e do Adolescente, a presidente da ACRIDES e uma psicóloga, perita médico-legal em Portugal. As entrevistas da presente investigação foram realizadas de acordo com um modelo semiestruturado e de forma individual e constituem o *corpus* desta investigação (BARDIN, 2020, p.122).

O tratamento dos dados recolhidos durante as entrevistas foi realizado através de uma análise de conteúdo, de acordo com o postulado por BARDIN. Na ótica de BARDIN (2013, p. 33) “a análise de conteúdo é um conjunto de técnicas de análise das comunicações”. A técnica da análise de conteúdo caracteriza-se pela procura de explicação e compreensão, permitindo fazer inferências, que de forma sistemática e objetiva, identifica características singulares e implícitas do discurso, já que “procura conhecer aquilo que está por trás das palavras sobre as quais se debruça” e procura “outras realidades através das mensagens (BARDIN, 2013, p. 45). Esta técnica permite avaliar de forma sistemática o *corpus*, de modo a desvendar e quantificar a ocorrência de palavras consideradas “chave” que possibilitem uma comparação posterior (COUTINHO, 2011). A análise de conteúdo possibilitou o tratamento dos dados de forma metódica. O *corpus* foi codificado através de uma tabela de codificação (CRESWELL e CRESWELL, 2017; GONDIM, BENDASSOLLI, COELHO JÚNIOR e PEREIRA, 2016). Este procedimento replicou-se em distintos momentos, obtendo os mesmos resultados, por forma a garantir a fiabilidade dos resultados (BARDIN, 2009).

**Figura 1 - Codificação de Entrevistas.**



Fonte: Adaptado de BARDIN (2009).

No que tange às opções ortográficas, a presente dissertação segue o novo acordo ortográfico<sup>1</sup>. Relativamente às citações escritas em língua estrangeira, nomeadamente na língua inglesa, procedeu-se à tradução de alguns excertos considerados pertinentes para a realização deste trabalho. Quanto às citações e referências bibliográficas, a presente dissertação seguiu a norma da *American Psychological Association (APA)* 7.<sup>a</sup> Edição.

<sup>1</sup> Cfr. RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA n.º 35/2008, de 29 de junho.

## **CAPÍTULO I. A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MENORES**

### **I.1 DIREITO INTERNACIONAL DAS CRIANÇAS**

Ao longo das últimas décadas têm sido realizados grandes progressos na proteção dos direitos da criança. No entanto, milhões de crianças continuam a viver sem direitos básicos. Num mundo cada vez mais globalizado, as crianças estão cada vez mais expostas a episódios de violência, conflitos e aos impactos das alterações climáticas. De facto, cerca de 800 milhões de crianças vivem em zonas críticas e afetadas por conflitos, onde os direitos da criança são muitas vezes limitados e a infância é fustigada por abuso, exploração e escravatura (UNICEF, 2019).

Os direitos das crianças foram reconhecidos após a Primeira Guerra Mundial, com a adoção da Declaração de Genebra em 1924 (LEAGUE OF NATIONS, 1924). A Organização das Nações Unidas (ONU) deu continuidade ao processo de reconhecimento dos direitos da criança com a adoção da Declaração dos Direitos da Criança em 1959 (CHILD RIGHTS INTERNATIONAL NETWORK, 1959). Contudo, apenas em 20 de novembro de 1989 foi adotado, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, o primeiro texto internacional juridicamente vinculativo que reconhece todos os direitos fundamentais da criança, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (CDC) (UNICEF, 2019). A CDC é um dos nove principais tratados internacionais de direitos humanos que estão atualmente em vigor e o único que se foca exclusivamente nas crianças (GARY W. REINBOLD, 2019). Atualmente, a CDC é o tratado de direitos humanos mais amplamente adotado, sendo que 192 dos 193 estados-membros das Nações Unidas seguem este tratado, assim como outros estados não membros (a Santa Sé e o Estado da Palestina), as Ilhas Cook e Niue. Dentro dos estados-membros das Nações Unidas, apenas os Estados Unidos da América continuam a ser o único Estado membro das Nações Unidas que não a ratificou esta convenção (COLLECTION, 2018). Apesar da administração durante o exercício de funções do Presidente GEORGE WALKER BUSH terem desempenhado um papel importante na negociação do texto da CDC; devido às preocupações quanto ao possível impacto da Convenção na soberania dos EUA e nas leis estaduais e federais, nenhuma das Administrações assinou ou transmitiu o tratado ao Senado para aconselhamento e consentimento da ratificação.

A CDC estabelece os direitos de todas as crianças. É constituída por 54 artigos que compreendem direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais. Dos direitos económicos e sociais fazem parte os direitos à saúde, à segurança social, a um nível de vida

adequado e à educação. No que concerne à saúde, o art.º 24 da CDC obriga os estados-membros a aplicarem medidas capazes de diminuir a mortalidade infantil, fornecer cuidados de saúde, combater doenças, desnutrição e desenvolver cuidados de saúde preventivos.

Para além dos artigos específicos da CDC, existem quatro pilares fundamentais: *i*) a não discriminação; *ii*) o melhor interesse da criança; *iii*) o direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento; e, *iv*) o direito de ser ouvida e levada a sério (WOODS E BOND, 2014). Desde a adoção quase universal da CDC em 1990, os indicadores de bem-estar infantil melhoraram consideravelmente. Tanto a mortalidade infantil, como a mortalidade de menores de cinco anos apresentaram uma diminuição de 53% e 56%, respetivamente. O défice de estatura em menores de cinco anos também apresentou uma redução de 56% (UNITED NATIONS CHILDREN`S FUND, 2018a). A taxa de vacinação aumentou entre as crianças, nomeadamente, para a terceira dose da vacina contra difteria (11%), tétano e coqueluche (12%), para a primeira dose da vacina contra o sarampo (10%), para a terceira dose da vacina contra a poliomielite e para a vacina *Baccille Calmette Guerin* (7%) (FUND, 2018). O acesso à água básica e saneamento também melhorou, com um aumento de 8% e 9%, respetivamente, desde 2000 (UNITED NATIONS CHILDREN`S FUND, 2018b). O progresso na qualidade de vida das crianças não foi um resultado exclusivo da CDC, mas também da melhoria geral das medidas de bem-estar infantil, da campanha universal de imunização infantil do Fundo das Nações Unidas para a Infância em 1985, da Cúpula Mundial para Crianças em 1990 e dos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio em 2000. Estudos realizados em diversos países revelaram que as ações legislativas e administrativas desenvolvidas para implementar a CDC melhoraram a qualidade de vida das crianças (ALSTON, *et. al.*, 2005; CENTRE, 2007; KILKELLY E BYRNE, 2013; LUNDY, 2012a, 2012b; LUNDY, REINBOLD, 2014; RIOS-KOHN, 1997; THEYTAZ-BERGMAN, 2009; UNICEF, 2006). Nesses países, verificaram-se melhorias de bem-estar infantil, incluindo uma maior taxa de vacinação (RIOS-KOHN, 1997); diminuição da taxa de mutilação genital feminina (CENTRE, 2007); diminuição da taxa de pobreza e fome infantil; melhoria no acesso ao saneamento básico; aumento do número de matrículas escolares e desempenho em testes padronizados (LUNDY, 2012b); e decréscimo das taxas de mortalidade e desnutrição infantil (REINBOLD, 2014). Contudo, estes resultados não podem ser extrapolados para todos os membros da CDC em geral, nem mesmo ter certeza de que este progresso foi devido à adoção da CDC.

Nas últimas duas décadas, vários estudos avaliaram também os efeitos da adoção de outros tratados fundamentais dos direitos humanos, nomeadamente o Pacto Internacional

sobre Direitos Civis e Políticos (COLE, 2012, 2015; HAFNER-BURTON e TSUTSUI, 2007; HATHAWAY, 2001; HILL JR, 2010; KEITH, 1999; LUPU, 2013a, 2013b, 2015; NEUMAYER, 2005; SIMMONS, 2009), a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes (COLE, 2012; CONRAD e RITTER, 2013; FARISS, 2014; HAFNER-BURTON e TSUTSUI, 2007; HATHAWAY, 2001; HILL JR, 2010; LUPU, 2013b; NEUMAYER, 2005; POWELL e STATON, 2009; SIMMONS, 2009), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (COLE, 2012; ENGLEHART e MILLER, 2014; GRAY *et al.*, 2006; HILL JR, 2010; LUPU, 2013b; SIMMONS, 2009) e a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (COLE, 2012; SIMMONS, 2009). No entanto, estes estudos não encontraram efeitos significativos da adoção desses tratados sobre os resultados obtidos nos diferentes países. Contudo, de acordo com GRAY *et al.*, (2006), verificaram-se efeitos benéficos significativos resultantes da ratificação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, designadamente, na esperança média de vida feminina (GRAY *et al.*, 2006) e no acesso ao planeamento familiar (SIMMONS, 2009).

Antes da adoção da CDC, foi realizado um estudo por MELTON (1980) que teve como objetivo investigar qual as perspetivas das crianças sobre os seus próprios direitos. De acordo com o autor, até à realização desse estudo, “ninguém havia sequer questionado às crianças o que estas pensavam sobre seus direitos” (MELTON, 1980, p. 186). O autor constatou, ainda, que a idade, o estágio de desenvolvimento cognitivo e o *status* social afetavam os conceitos das crianças sobre os seus direitos, assim como as suas atitudes em relação a eles. Para além disso, foi documentado que as crianças não estiveram diretamente envolvidas de forma significativa na redação da CDC, o que parece um tanto paradoxal (LUNDY *et al.*, 2015). No entanto, desde a elaboração da CDC, há um claro reconhecimento da importância da opinião das crianças sobre os seus direitos (LUNDY *et al.*, 2015; PETERSON-BADALI e RUCK, 2008).

A complexidade da CDC é muitas vezes uma barreira para os cidadãos adultos a implementarem (WILLIAMS, 2017) e não é, claramente, um documento simples para as crianças interpretarem (SARGEANT e GILLET-SWAN, 2015). De modo a colmatar estas limitações, foram criadas cópias da CDC para crianças (SAVE THE CHILDREN; THE SCOTTISH GOVERNMENT, 2008; UNICEF, 2011), tornando a leitura deste documento mais acessível a crianças de tenra idade.

Os direitos das crianças têm vindo a ser aplicados globalmente durante as últimas décadas. No entanto, há que adotar práticas locais que visem garantir a proteção da criança, tendo especial atenção aos órfãos e menores que vivam em condições desfavoráveis. Relativamente ao ensino, o ensino primário deve ser gratuito e obrigatório, devendo também respeitar a dignidade da criança. Todas as crianças devem ter tempo para repouso, bem como acesso às atividades culturais e artísticas em condições de igualdade. As crianças devem ter ainda direito à sua própria vida cultural, religião e língua.

## **I.2 A INFÂNCIA CABO-VERDIANA: O CONTEXTO**

No sentido de compreender o contexto cabo-verdiano, efetuámos uma pesquisa estatística no Atlas Mundial de dados, da Plataforma Knoema e do Instituto Nacional de Estatística (INE, 2023). Nestas bases de dados é possível encontrar informação atualizada sobre várias questões relativas a Cabo Verde, onde são evidenciados indicadores relativos à população cabo-verdiana. Em 2021, Cabo Verde apresentava uma população constituída por 561 901 pessoas, das quais 27,7% eram crianças e jovens com idades até aos 14 anos; a taxa de natalidade era de 16,7% por 1 000 habitantes; e a taxa de mortalidade de 5,7% num total de 1 000 habitantes. Das 561 901 pessoas, 49,8% eram do género feminino, cuja taxa de fertilidade era de 1,9 nascimentos por mulher.

Segundo os dados do Instituto Nacional de Estatística (INE), o nível de pobreza em 2007 estava estimado em 8,4% e o crescimento do PIB *per capita* em 2021 atingiu os 5,8%. Na publicação “Mulheres e Homens em Cabo Verde, Factos e Números” (2017) é possível consultar os dados referentes à população de Cabo Verde. Esta publicação, que conta com o apoio do Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade e Equidade do Género e da parceria da ONU Mulheres, revela um aumento da população entre os anos 2000 e 2016.

Em 2000, a população cabo-verdiana era de 431 989, passando a ser de 531 238 em 2016, sendo que o sexo masculino se sobrepunha ao sexo feminino em termos de número (266 287 homens e 264 951 mulheres). Contudo, existiam concelhos onde a população feminina era superior à masculina, o que pode ser justificado pela forte emigração masculina, como é o caso dos municípios do interior de Santiago, Tarrafal, Santa Catarina e São Salvador do Mundo (INE, 2017, p. 18).

Em Cabo Verde, de acordo com os dados mais recentes do INE de Cabo Verde (2020) tem-se verificado uma diminuição do índice de fecundidade, o que pode estar

relacionado com o acesso à educação, às melhorias das condições de vida, à informação, aos serviços de planeamento familiar, e, à utilização de contraceptivos. Entre 2006 e 2018, a taxa global de fecundidade baixou de 80,7‰ para 64,1‰ (INE, 2020a, p.33). Por outro lado, a taxa de mortalidade infantojuvenil (menores de 5 anos) tem diminuído entre os anos de 2010 e 2018, o que demonstra uma melhoria nos cuidados de saúde (INE, 2020a, p. 65).

A emigração é um fenómeno comum entre a população de Cabo Verde, sendo que o principal motivo para esta prática se deve à procura de escolas para alargar a escolaridade, seguindo-se o trabalho, principalmente no que concerne ao género masculino (INE, 2017, p. 27). Por outro lado, a emigração do sexo feminino está associada ao reagrupamento familiar, seguindo-se a procura de melhores condições de saúde e de trabalho. A taxa de amamentação apresentou diferenças entre géneros, sendo superior nos meninos. Em relação aos hábitos de higiene, os dados de 2013 mostravam que nas crianças até aos 6 anos, as meninas apresentavam maiores hábitos de higiene. Relativamente ao registo de nascimentos, os dados de 2013 revelaram um número elevado, sendo o género masculino (92,9%) mais representativo do que o género feminino (90,8%).

Na maioria dos casos, a mortalidade estava associada a doenças do aparelho circulatório, sendo mais elevada no género masculino. Segundo o relatório do INE (2017), esta diferença pode ser explicada pelas representações sociais do género masculino, uma vez que os homens estão mais expostos a acidentes de trânsito e de trabalho, a acontecimentos violentos, ao alcoolismo e a transtornos afetivos de ansiedade derivados do uso de substâncias (INE, 2017, p. 36). O número de óbitos por Vírus da Imunodeficiência Humana (VIH-SIDA) no género masculino também era superior aos do género feminino (MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL, 2015).

Apesar dos progressos que se têm verificado nos últimos anos em termos de planeamento familiar e hábitos de higiene, persiste ainda uma elevada taxa de analfabetismo em Cabo Verde que constitui um entrave ao desenvolvimento. De acordo com os dados de 2016, a taxa de alfabetização juvenil entre os 15 e os 24 anos era de 87,6%, havendo diferenças entre o meio rural e o meio urbano. No meio urbano era de 90,8% e no meio rural, 80,9%, sendo superior no género masculino em meios urbanos e maior no género feminino nos meios rurais. Contudo, relativamente ao grau de escolaridade, os rapazes no ensino básico têm uma taxa de escolaridade maior do que as raparigas; no ensino secundário a tendência inverte-se (INE, 2017, p. 43).

A taxa de desemprego em 2020 apresentou um aumento em relação ao ano de 2019, com 14,5% e 11,3%, respetivamente (INE, 2020b, p. 101). A diferença entre géneros foi de apenas 0,6% (14,8%, nos homens e 14,2% nas mulheres). Segundo o Anuário Estatístico de 2020, 32,6% da população jovem (15-24 anos), estava fora do sistema educativo e não exercia nenhuma atividade. Relativamente às profissões exercidas, em 2020, 44,5% dos empregados trabalhavam em empregos fora do sector agrícola, não beneficiando de proteção social, de férias ou descanso semanal remunerado. Em comparação com o ano transato verificou-se uma diminuição de 4,0 %. O emprego informal não agrícola diminuiu tanto no meio rural quanto no urbano (INE, 2020b, p. 100). Quanto ao emprego no setor da indústria transformadora, o emprego atingiu a taxa mais baixa dos últimos cinco anos e 2020, apresando uma diminuição de 0,6 provisórios face ao ano de 2019 (INE, 2020, p. 124). Segundo os dados mais recentes do INE, o número de indivíduos empregados em empresas de comércio a grosso e a retalho, apresentou um crescimento de 1,9% relativamente ao ano de 2018, com 16 427 indivíduos em 2019 (INE, 2020b, p. 128). De facto, o comércio a retalho empregou a maioria dos trabalhadores (50,7%).

O trabalho infantil ainda se encontra bastante vinculado dentro da cultura cabo-verdiana. Os dados mais recentes do INE relativos a este tópico remontam a 2013 e demonstram que, independentemente do género, as crianças realizam maioritariamente tarefas de agricultura e pesca (INE, 2013, p. 43). A percentagem de crianças que exercem atividades na agricultura e na pesca aumenta com a idade das crianças (68,2 % no grupo de 5-11 anos e 79,5% no grupo de 15-17 anos. As tarefas domésticas são o segundo setor de atividade que apresentam um maior número de crianças a desempenhar estas funções (INE, 2013, p. 46). Estas tarefas são mais realizadas pelas crianças da faixa etária dos 10 aos 17 anos, sendo mais desenvolvidas pelas meninas do que os meninos (68,2% e 56,9%, respetivamente). As crianças do sexo masculino participam mais nas atividades ligadas à reparação dos equipamentos (Tabela 1). No que concerne restantes atividades, as crianças do sexo feminino participam mais que as do sexo masculino, destacam-se a limpeza da casa, fazer compras, lavar roupas e passar a ferro ou cuidar de idosos ou outras crianças (INE, 2013, p. 46).

**TABELA 1 - TAREFAS DOMÉSTICAS EXECUTADAS PELAS CRIANÇAS EM 2013.**

TAREFAS DOMÉSTICAS	Total efetivo	Total (%)	Género	
			Feminino (%)	Masculino (%)
Compras	70.050	56,2	59,5	53,2
Reparação de equipamentos	2.724	2,2	1,6	2,8
Cozinhar	22.081	17,7	28,9	7,4
Limpezas	60.078	48,2	62	35,5
Lavar e passar roupas	31.108	25	38,2	12,7
Cuidar de outros	29.870	24	30,5	18
Outras tarefas	47.637	38,2	45,6	31,4

Fonte: INE, 2013.

A seleção das atividades culturais e de lazer são também distintas entre géneros. Em 2017, as atividades do sexo feminino eram na sua maioria ir à missa, o culto ou catequese; por outro lado, quanto ao sexo masculino, as atividades de convívio, como ver televisão, ouvir música, conviver com os colegas e visitar e receber amigos e familiares eram as atividades mais predominantes (VERDE, 2017, p. 72). No que concerne ao uso de computador não se verificaram grandes diferenças entre sexos, embora as jovens entre os 15 e os 24 anos usassem mais o telemóvel (*ibidem*).

O sexo feminino continua a ser penalizado em termos laborais. Segundo FERNANDO ELÍSIO FREIRE é necessário que o Governo de Cabo Verde combata as desigualdades regionais, particularmente no acesso às creches. Este tipo de medidas permitiria que as mulheres pudessem voltar às atividades laborais e produtivas após o parto, rapidamente, e assim promover a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres. O investimento por parte do Estado em espaços socioeducativos iria permitir que as crianças possam estar sempre ocupadas e em segurança, inclusive quando não têm aulas, afastando-se de ambientes menos saudáveis. O Estado deveria ainda aprovar o Plano Nacional de Prevenção contra Abusos Sexuais de Crianças e Adolescentes, de modo a assegurar a proteção dos mais vulneráveis (INFORPRESS, 2021).

Desde a adesão de Cabo Verde à Convenção dos Direitos da Criança, em 1991, surgiram mudanças significativas a nível da promoção e da defesa dos direitos da criança. Cabo Verde comprometeu-se a apostar na saúde, na nutrição, na educação, no abastecimento de água, no saneamento, na proteção, na defesa da criança e na ratificação da Carta Africana

dos Direitos e Bem-estar da Criança. A Constituição da República de Cabo Verde consagra o direito ao cumprimento dos Direitos das Crianças, que consta no n.º1 do art.º 73 e defende que “todas as crianças têm direito à proteção da família, da sociedade e dos poderes públicos, com vista ao seu desenvolvimento integral” (ANDRADE, 2017, p. 35).

Em Cabo Verde, os direitos da criança são protegidos e promovidos por meio de um quadro legal e de políticas governamentais. O país é signatário da Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) e tem adotado medidas para garantir o cumprimento desses direitos. No entanto, é importante ressaltar que desafios ainda persistem no pleno cumprimento desses direitos, como a pobreza, a desigualdade e a falta de recursos. É necessário um esforço contínuo do governo, da sociedade civil e da comunidade internacional para garantir a plena realização dos direitos das crianças em Cabo Verde.

### **I.3 ATOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MENORES**

A infância entende-se como uma qualidade moral, associada à condição etária das crianças, onde se enquadram características como a ingenuidade, a bondade natural, a criatividade, o espírito sonhador e o sentido lúdico da vida (SARMENTO e TOMAS, 2020, p. 15). A definição de infância é utilizada como um conceito puramente normativo, sendo necessário que haja uma mudança de olhar e perspectiva. Deve ser dada especial atenção às crianças em situações de exclusão, o que exige uma normatividade da infância, de matriz ocidental e europeia. Esta nova linha de pensamento deveria enquadrar-se a nível mundial, em todas as nações (SARMENTO e TOMÁS, 2020, p. 21).

Segundo a ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA (APAV), os indivíduos que abusam das crianças e dos jovens constituem um grupo muito diverso, existindo diferentes motivações, personalidades, competências sociais, antecedentes criminais e estratégias de atuação. Os autores do crime são maioritariamente do género masculino, com idades compreendidas entre os 31 e os 50 anos e mantêm um relacionamento familiar com as suas vítimas (APAV, 2020, p. 93).

Segundo a APAV (2020), o fenómeno de violência sexual contra as crianças e jovens apresenta-se como sendo de extrema complexidade, tanto ao nível da compreensão, como dos procedimentos a serem tomados em relação à vítima. Pelo que é importante ter uma ação interdisciplinar e interinstitucional para se poder conhecer e intervir melhor nesta matéria.

A internet possibilitou a partilha e produção de novos conteúdos, nomeadamente de pornografia de crianças e adolescentes, a par da agressão sexual presencial, no chamado processo de *grooming*. Este processo tem como objetivo dessensibilizar o menor e normalizar o comportamento sexual pretendido (APAV, 2020, p. 96). O risco de vitimização aumenta devido ao contacto facilitado das crianças com o meio informático, que ocorre cada vez mais cedo na infância e com a falta de supervisão parental. A internet tem sido usada como uma ferramenta para a agressão sexual, o que permite que o agressor se mantenha no anonimato. Na internet os agressores conseguem de forma muito simples criar redes de partilha para trocar experiências e interesses e recrutar potenciais vítimas. O acesso aos perfis é bastante fácil e os agressores sexuais acedem a conteúdos de pornografia de crianças e de adolescentes.

De acordo com ANDRADE (2018, p. 34), tem havido uma evolução legislativa para a proteção dos menores em Cabo Verde, sendo que as mudanças mais significativas surgiram a partir da adesão de Cabo Verde à CDC em 1991. Em dezembro de 2002 surgiu a Convenção sobre a Cobrança de Alimentos no Estrangeiro, o que permitiu a salvaguarda dos direitos da criança e começaram-se a pôr em questão vários temas importantes como a tráfico de crianças, a prostituição e a pornografia infantil.

A definição de abuso sexual contra as crianças pode ser diferenciada como sendo um incesto ou pedofilia, embora se possa considerar que ambas as palavras sejam sinónimas. O incesto é normalmente caracterizado como a união entre parentes com qualquer laço de consanguinidade ou adoção, mas esse mesmo incesto pode acontecer entre parentes da mesma idade, sem necessidade do envolvimento de um adulto. Quanto à pedofilia, este ato é considerado uma patologia sexual que se insere no grupo das parafilias, sendo que estas são patologias do campo psiquiátrico que se caracterizam por fantasias sexuais recorrentes e intensas com pessoas não autorizadas, animais ou objetos. Neste caso, um indivíduo que tenha este tipo de distúrbio experiência fantasias intensas que envolvem crianças. O pedófilo tem a particularidade de ter atividades de caráter sexual com crianças e adolescentes com idades inferiores a 18 anos.

Desde que Cabo Verde se tornou independente, o Governo assumiu como prioridade institucional do país a questão das crianças e dos adolescentes. Para garantir a proteção integral da criança, foi criado o Instituto cabo-verdiano de Menores (ICM) que se transformou no Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente (ICCA), em 2006. Esta instituição tem como objetivo uma atuação mais forte, assertiva e abrangente a promoção e

execução de políticas governamentais no âmbito da proteção de menores. Estas políticas encontram-se definidas na Constituição da República, no Código da Família, no Código Penal, no Código Civil e no Código Laboral cabo-verdiano (ANDRADE, 2022, p. 25).

Ainda assim, o número de casos de abuso sexual em Cabo Verde é elevado. Segundo a Agência LUSA, devido aos casos recorrentes no país, é necessário o agravamento das medidas de penalização relativas ao abuso sexual em crianças e adolescentes. Em 2021, os crimes sexuais contra menores aumentaram em 23% face ao ano anterior, com a média de um caso reportado em cada três dias (LUSA, 2022). O jornal independente A Nação, acrescenta como causas a pós-pandemia, a crise económica provocada pela guerra e o período de férias, onde “as crianças estão mais tempo em casa e daí mais situações de confronto entre parceiros” (NAÇÃO, 2022).

A delegação das Nações Unidas em Cabo Verde sublinha que em relação ao abuso e à exploração sexual, a tolerância será zero e, juntamente com outras organizações, vão ser procuradas soluções e parcerias para garantir a proteção das crianças (NAÇÃO, 2022). As Nações Unidas referem, ainda, que as crianças que sofrem violência apresentam um maior risco de doença mental, uso de drogas, consumo de álcool e obesidade. Quando estas crianças se tornam adultas têm uma maior probabilidade de desenvolver doenças crónicas, conduzindo também a um maior número de despesa para a economia dos países (NAÇÃO, 2022).

As crianças vítimas de maus-tratos, negligência ou exploração devem ser tratadas e acompanhadas por instituições de modo a melhorarem a sua qualidade de vida. Quanto às crianças que cometem infrações à lei penal, de acordo com a CDC, estas têm direito a um tratamento que contribua para o seu desenvolvimento, facilitando a sua reinserção social. Este tratamento deverá contribuir para o seu desenvolvimento no sentido da dignidade e valor pessoal.

#### **I.4 A PROBLEMÁTICA DA VIOLÊNCIA SEXUAL COMO FENÓMENO FAMILIAR**

família é considerada o núcleo mais importante da vida da criança e a sociedade civil tem a obrigação de assumir os seus direitos e as suas responsabilidades, nomeadamente na matéria de educação (ORTIZ-OSPINA e ROSER, 2017). As crianças devem sentir-se acompanhadas, compreendidas e aceites, sendo estimuladas no sentido de terem verdadeiramente novos momentos de aprendizagem e metodologias. Nem o castigo, nem a punição, e muito menos os atos de violência sexual, devem ser usados contra menores (ORTIZ-OSPINA e ROSER, 2017).

O abuso sexual de crianças é uma realidade que existe à escala mundial, ainda que se considere como um fenómeno tabu (LOPES 2017, p. 4). Contudo, ao longo dos últimos anos, os meios de comunicação têm tornado públicas situações de violência deste tipo, conseguindo uma maior consciencialização da população. O abuso intrafamiliar, que surge dentro da própria família, pode prolongar-se por grandes períodos tempo, na medida em que a criança é abusada de forma contínua. Este tipo de abuso tem consequências físicas e psicológicas graves, sendo que o abusador por meio de ameaças e chantagens consegue, habitualmente, que a vítima não o denuncie. Apesar das políticas estatais procurarem salvaguardar as crianças desempenhando um papel protecionista, a denúncia de um crime de abuso sexual por parte de uma criança pode ser prejudicial para a própria, isto é, após a denúncia do crime as crianças são submetidas a perícias médicas, psicológicas, legais e sociais, que podem ser bastante invasivas. Assim, é importante que cada profissional tenha diretrizes bem definidas de modo a salvaguardar as menores vítimas de abuso sexual.

Conforme assevera FERNANDES (2022, p. 41), a definição do conceito de abuso sexual infantil pode ser dividida em três aspetos. O primeiro aspeto relaciona-se com o facto de o conceito ser utilizado em várias áreas disciplinares, que são diferentes umas das outras e que por isso podem ter objetivos distintos. O segundo aspeto refere-se à dificuldade de delimitar onde começa o abuso sexual de crianças, ao longo de uma sequência comportamental, por exemplo, o pai tomar banho com a filha de dois anos ou com a filha de 13 anos. O terceiro aspeto poderá estar ligado à necessidade de se ter em conta o contexto em que o comportamento ocorre, para que se possa entender se o ato é abusivo ou não. Por exemplo, o caso de um pai massajar as coxas de uma filha, após um jogo de futebol pode ou não ser considerado um exemplo abusivo dependente do contexto e histórico relacionado com práticas abusivas.

De acordo com o *National Center on Child Abuse and Neglect* (FERRO, 1975), a definição de abuso sexual está relacionada com as interações e contactos entre uma criança e um adulto, quando a criança é usada para satisfação sexual do abusador ou de um indivíduo. Este abuso pode ser cometido entre menores, desde que o agressor seja significativamente mais velho do que a vítima ou se encontre numa posição de poder sobre a outra criança. Poderão surgir casos de irmãos abusadores que muitas vezes apresentam comportamentos problemáticos por também terem sido vítimas de abuso sexual. Segundo FERNANDES (2022, p. 41), o abuso sexual de crianças inclui crimes e infrações sexuais. Esta definição compreende indivíduos conhecidos e também indivíduos estranhos às crianças que praticam atos muito diversificados, desde aqueles que não requerem contato físico, como o exibicionismo; e uso de crianças para a produção de pornografia, até àqueles que incluem contacto, ou seja, o toque, a carícia e a penetração sexual. Grande parte dos abusadores são heterossexuais, casados e mantêm relações sexuais com mulheres adultas, sendo que é mais provável que abuso seja mais frequente contra jovens do sexo feminino.

Em Portugal, entre 2016 e 2021, 2 107 crianças e jovens foram acompanhados pela APAV, sendo ainda apoiados 206 familiares e amigos das vítimas. A maioria das crianças vítimas de abuso sexual eram do género feminino (80%) e tinha entre 14 e 17 anos. Mais de metade dos atos (55,6%) eram praticados de forma continuada. Em relação aos agressores, 90% eram homens e tinham relações familiares com a vítima: 15,5% eram pais ou mães, 12% padrastos ou madrastas e 5,8% tias ou tios. Na generalidade, quando o agressor não é da família, é alguém conhecido da vítima ou convive com ela no dia-a-dia (GULBENKIAN, 2022). A APAV refere que o apoio a crianças e jovens vítimas de violência sexual deve ser visto como uma preocupação transversal, pois só desta forma as crianças, os jovens e as suas famílias se sentirão acolhidas e protegidas pela sociedade e pelos sistemas de apoio e justiça (VÍTIMA, 2020, p. 165).

No que concerne ao tratamento dos agressores por parte dos magistrados, parece existir diferenças quanto ao género. De facto, de acordo com GRILO e POIARES (2022, p. 78), o sexo do/a agressor/a desempenha um papel significativo na forma como as/os magistrados abordam os crimes de natureza sexual. Quando a agressora é uma mulher, os magistrados tendem a tratá-la de forma mais benevolente. Esta tendência pode ser resultado de uma postura inconsciente dos magistrados, mas é um indicador do machismo profundamente enraizado na sociedade e nos sistemas judiciais.

A Polícia Judiciária Portuguesa, com base em 131 casos de abuso sexual de crianças, identificou quatro perfis de abusadores (APAV, 2020, p. 103). O primeiro perfil, intrafamiliar ou inadequado engloba pais e padrastos, com idade entre os 26 e os 55 anos, que apresentam baixas habilitações e podem ter antecedentes criminais. Os abusos ocorrem em casa do agressor/vítima, com penetração vaginal e anal, sendo a maioria das vítimas do género feminino, de famílias biparentais com idades compreendidas entre os 8 e os 13 anos. O comportamento criminal do agressor caracteriza-se pela premeditação e elevado grau de consequência de vitimização. O segundo perfil caracteriza-se como extrafamiliar ou regressivo, onde fazem parte do círculo pessoas conhecidas da vítima (vizinhos e conhecidos). Adotam estratégias de manipulação e sedução. O ato ocorre normalmente quando o agressor vai passear com a vítima. Estes agressores têm comportamentos sexuais violentos e o abuso ocorre quando o agressor tem acesso à vítima que pertence a famílias reconstruídas ou se encontra institucionalizada. O ato intrafamiliar é agressivo e normalmente são pais e padrastos com quadros psicopatológicos diversos que vão da depressão às perturbações de personalidade e já têm antecedentes criminais pelo mesmo crime. O abuso decorre em casa e eles usam a força mesmo quando a vítima apresenta resistência, ficando assim com várias lesões genitais e anais. A estrutura familiar é a nuclear e normalmente as famílias são monoparentais ou com as crianças institucionalizadas, com idades até aos sete anos. O ato extrafamiliar recorre à sedução para chegar à vítima e é um crime que engloba vizinhos/amigos da família, professores e desconhecidos, que normalmente são solteiros. Os agressores têm idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos e com mais de 55 anos. Normalmente são qualificados, com ensino secundário e superior e não apresentam antecedentes criminais ou psicopatológicos. Geralmente o seu comportamento começa a partir do toque, não existem ameaças e a sua postura é amável perante a resistência da vítima, que acaba por não apresentar lesões físicas. A maioria das vítimas é do género masculino, com idades compreendidas entre os dois e os sete anos (APAV, 2020, p. 94-95).

A distorção cognitiva é um aspeto que está relacionado com a prática do crime de abuso sexual. No entanto, FERNANDES (2022, p. 47) salienta que as estruturas cognitivas também podem desempenhar um papel importante no que diz respeito ao comportamento criminoso e não os comportamentos cognitivos, como as desculpas, as minimizações e justificações que podem surgir após o crime. O autor reconsidera a existência dos processos cognitivos no que diz respeito ao processamento e à interpretação da informação pelo

indivíduo. Este é o resultado da interação entre as estruturas cognitivas e os processos cognitivos, sendo através de pensamentos, conceitos e comportamentos que resultam os produtos cognitivos.

A experiência do abuso sexual da criança pode originar futuros atos de abusos sexuais na idade adulta. Na mesma ótica FERNANDES (2022, p. 79) efetuou uma análise com o objetivo de comparar a existência do historial de abuso sexual infantil nos agressores sexuais. FERNANDES (2022, p. 79) verificou que os agressores sexuais que vitimizam crianças têm mais experiências de abuso sexual na infância do que os agressores que vitimizam adultos. Algumas investigações afirmam a existência de experiências de abuso sexual na infância e entendem que esta constitui um dos aspetos que podem explicar o motivo que leva o abusador intrafamiliar a cometer o crime. Na verdade, por vezes os agressores têm atos sexuais com crianças no sentido de satisfazer os seus desejos sexuais e os seus desejos emocionais, pois alguns também foram vítimas de abuso sexual (FERNANDES, 2022, p. 79).

Os abusadores na sua maioria preferem crianças ou adolescentes que se encontram em situação de fragilidade, desprotegidas, o que pode surgir, por exemplo, em casos em que a criança tem dificuldades nas relações sociais ou deficiências físicas e/ou mentais. Estas características tornam a vítima mais frágil, dificultando assim a sua defesa e a procura de auxílio (FERNANDES, 2022, p. 81).

Relativamente à descrição da família, sob forma de conclusão deste capítulo, pode-se reconhecer que a violência sexual contra as crianças existe e vai para além das classes mais desfavorecidas. No entanto, a carência de recursos, o desemprego, o uso de substâncias psicoativas, o compartilhamento de leitos e a não satisfação das necessidades básicas podem ser apontados como fatores que fazem aumentar a possibilidade de ocorrência de crimes de abuso sexual, sendo considerados fatores de risco social.

A sociedade tem também um papel fundamental na proteção da criança e do adolescente. Sendo importante que a sociedade seja sensibilizada com lucidez, persistência e pragmatismo, no sentido de perceber que os maus-tratos a crianças é considerado um crime. Os cidadãos têm o dever de denunciar os maus-tratos infantis. Só assim as equipas de intervenção podem atuar e impedir que esses comportamentos perpetuem. No futuro é esperado ter cada vez mais equipas interdisciplinares para que se possa estudar e atuar sobre os crimes de abuso sexual de menores, de um modo cada vez mais eficaz e globalizado.

O fenómeno do abuso sexual contra as crianças não é recente e atravessa várias fronteiras. De acordo com LOPES (2017, p. 47), as organizações mundiais para este fim devem estar cada vez mais focadas na prevenção e ajuda, não só às crianças vítimas de maus-tratos sexuais, como às famílias que as acompanham. Um crime desta espécie atinge-nos a todos e a comunicação social, ao ajudar na sua denúncia, tem tido também um papel importante na sua informação e propagação, iniciando e acelerando por vezes processos desta natureza criminal.

Ainda assim, alguns autores defendem que Cabo Verde tem vindo a tornar-se o num arquipélago do “turismo sexual” (VICENTE, 2016, p. 33). Segundo o autor, em Cabo Verde não existem políticas públicas de combate à violência sexual contra menores e as instituições com capacidades interventivas são escassas.

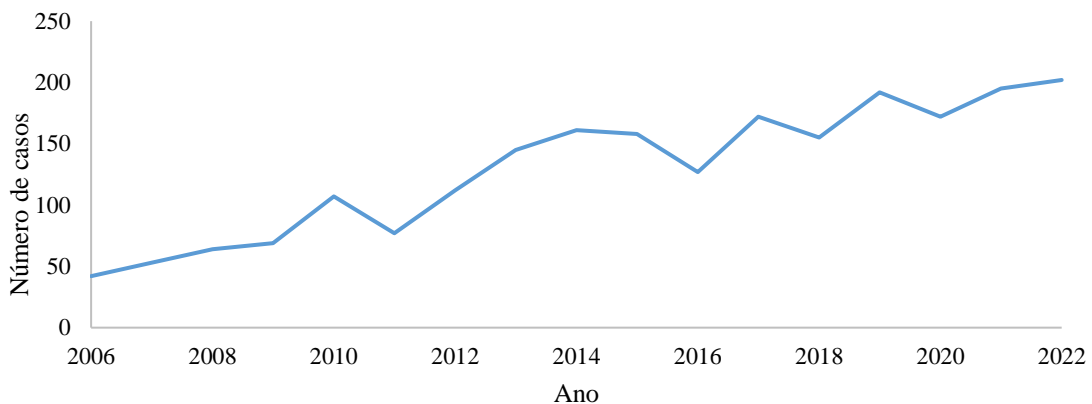
Neste contexto, podemos afirmar que ainda existe um longo caminho a percorrer na tentativa de prevenção, apoio e acompanhamento no âmbito do abuso sexual de menores em Cabo Verde.

## CAPÍTULO II. ENQUADRAMENTO JURÍDICO PENAL

### II.1 A NATUREZA DO CRIME DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO CABO-VERDIANO

A violência e o abuso contra crianças em Cabo Verde continuam a ser fatores que atentam contra a dignidade e os direitos das crianças neste país. No contexto familiar, o castigo físico continua muito presente e existem muitos casos de violência sexual, sendo na maioria das vezes praticado por familiares ou parentes. No entanto, este tipo de violência também é comum em contexto escolar, sendo a escola considerada perigosa por muitos alunos (COMITÉ DES DROITS DE L'ENFANT, 2019). De acordo com o Relatório do Ministério Público de 2021-2022, em Cabo Verde foram registados nos serviços do Ministério Público 776 processos concernentes a crimes sexuais, mais 68,3%, um aumento de 315 casos em relação ao ano transato (MINISTÉRIO PÚBLICO DE CABO VERDE, 2022). Dentro dos crimes sexuais registados, destacam-se os abusos sexuais de crianças que representam 32,2%, seguem as agressões sexuais (16,4%), sendo que 22% correspondem a agressões sexuais com penetração, tentativas de agressão sexual (10,1%) e os abusos sexuais de menores entre 14 e 16 anos (6,8%). Segundo o Instituto Cabo-Verdiano da Criança e do Adolescente, na generalidade, tem havido um aumento dos casos de abuso sexual ou exploração sexual em Cabo Verde (RÁDIO TELEVISÃO CABOVERDIANA, 2023).

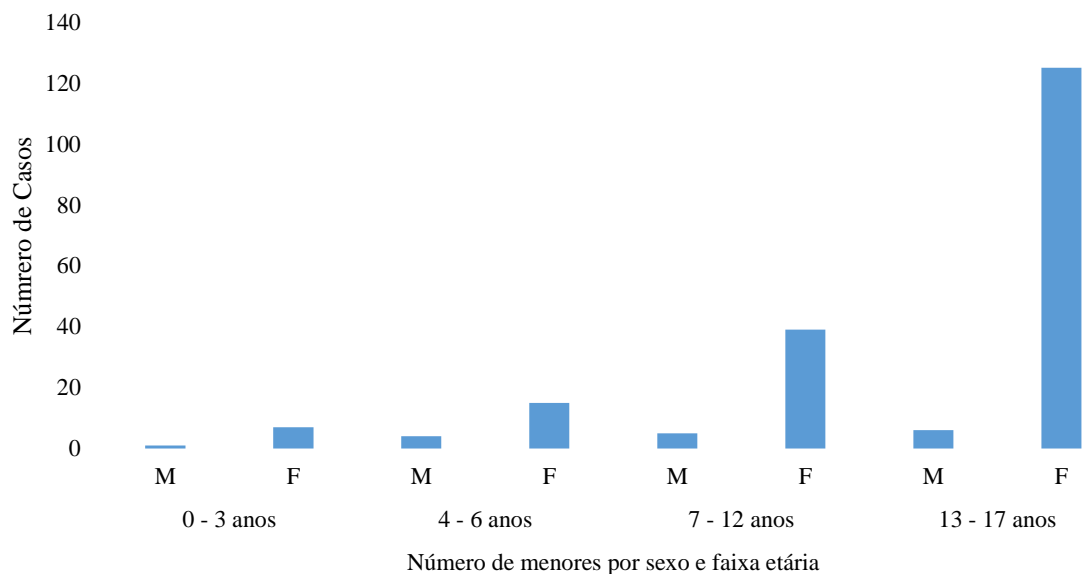
**Figura 2 - Número de casos de abuso ou exploração sexual reportados pelo Instituto Cabo-Verdiano da Criança e do Adolescente entre 2006 e 2022.**



Fonte: ICCA, 2022.

A avaliação realizada em 2022<sup>2</sup> pelo Instituto Cabo-Verdiano da Criança e do Adolescente, revelou que as menores do sexo feminino são as mais afetadas, representando 92% dos casos. Este instituto demonstrou que a faixa etária mais afetada compreende as idades entre 13 e 17 anos com 65% dos casos, seguindo-se a faixa etária entre os 7 e os 12 anos com 22% dos casos. A PNCV revelou que a faixa etária mais afetada é dos 12 aos 16 anos, seguida da faixa etária de menores de 12 anos<sup>3</sup>, à semelhança dos dados do ICCA. Segundo o ICCA, quanto à distribuição dos casos pelas ilhas do Arquipélago, destacam-se Santiago (31%), Fogo (20%) e Santo Antão (15%). Relativamente aos dados da PNCV verifica-se um maior número de casos registados nas ilhas de Santiago e São Vicente. As diferenças entre os dados fornecidos pelo ICCA e pela polícia poderão estar relacionadas pelo facto deste crime não ser da competência da PNCV, pelo que nem todos os casos são reportados a esta instituição.

**Figura 3 - Número de casos de abuso ou exploração sexual reportados pelo Instituto Cabo-Verdiano da Criança e do Adolescente, em 2022, por sexo e faixa etária.**

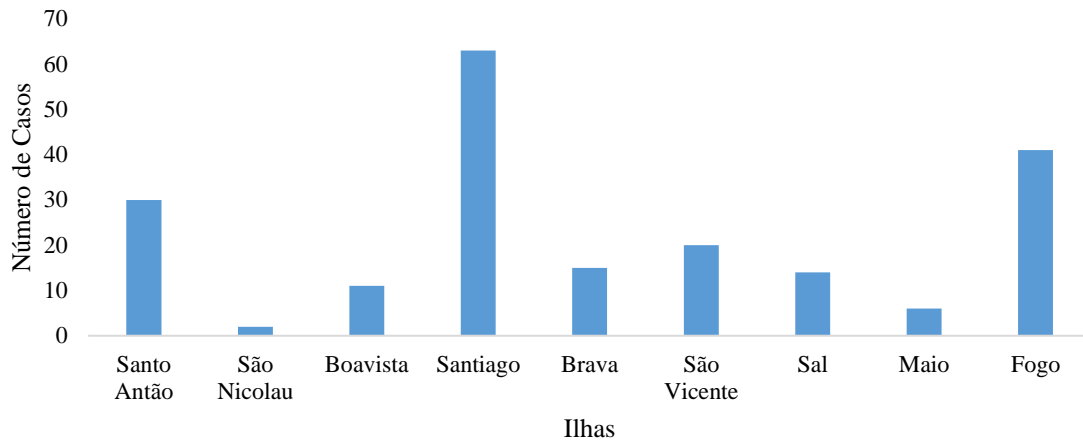


Fonte: ICCA, 2022.

<sup>2</sup> Vide INSTITUTO CABO-VERDIANO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (2022). Casos de abuso ou exploração sexual por sexo e faixa etária.

<sup>3</sup> Vide ANEXO V.

**Figura 4 - Número de casos de abuso ou exploração sexual reportados pelo Instituto Cabo-Verdiano da Criança e do Adolescente, em 2022, por ilha.**



Fonte: ICCA, 2022.

De modo a combater a violência sexual e a proteger a integridade das crianças e adolescentes, a Constituição da República de Cabo Verde, nos art.º 73 e 74, expõe um conjunto de direitos das crianças e jovens, invocando o dever da família, da sociedade e dos poderes públicos de proteção dos mesmos. De entre os direitos reconhecidos destaca-se o direito à proteção contra o abuso e a exploração sexual, e contra o tráfico<sup>4</sup>. Também a Lei Magna de Cabo Verde determina a punição de crimes graves de abuso, exploração sexual e tráfico de crianças<sup>5</sup>, assim como as sevícias e outros atos que possam afetar a integridade física ou psicológica das crianças<sup>6</sup>. Cabo Verde tem-se ainda associado a instrumentos jurídicos internacionais relativos aos direitos e proteção das crianças e adolescentes, destacando-se a Convenção sobre os Direitos da Criança, a Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança, a Convenção sobre a Proibição e Ação Imediata para Eliminação das Piores Formas de Trabalho Infantil, o Protocolo Facultativo à Convenção sobre o Direito da Criança Relativo a Venda de Crianças, Prostituição e Pornografias Infantis e o Protocolo Facultativo à Convenção sobre o Direito da Criança Relativo à Participação nos Conflitos Armados. Também em 2013, foi aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>7</sup>. De

<sup>4</sup> Cfr. n.º 3 do art.º 73.º da LEI CONSTITUCIONAL n.º 1/IV/92, de 25 de setembro.

<sup>5</sup> Cfr. *Ibidem*.

<sup>6</sup> Cfr. n.º 7 do art.º 73.º da LEI CONSTITUCIONAL n.º 1/IV/92, de 25 de setembro.

<sup>7</sup> Cfr. BOLETIM OFICIAL DA RESOLUÇÃO n.º 70/2013, de 26 de dezembro, REPÚBLICA DE CABO VERDE.

acordo com este estatuto, “as crianças e os adolescentes têm direito à vigilância e proteção em qualquer lugar público ou privado” (p. 2314), sendo que

“os professores, diretores e outros responsáveis pelos estabelecimentos de ensino, pais e encarregados de educação, os funcionários públicos, médicos e outros profissionais de saúde têm o dever de vigilância e de comunicar às autoridades competentes os casos de violação do direito à integridade pessoal, da criança e do adolescente, incluindo (...) maus tratos físicos e psíquicos, designadamente o abandono e a agressão sexual”. (p. 2315).

Em 2014, o Governo de Cabo Verde aprovou a Lei n.º 57/VIII/2014, de 3 de fevereiro, que transpõe para a ordem jurídica as diretrizes da Convenção de Haia para a proteção de menores. Mais tarde, em 2017, foi aprovado o novo Estatuto do Instituto Cabo-Verdiano da Criança e do Adolescente<sup>8</sup>. Este estatuto tem como missão “promover e executar a política para a infância e a adolescência, bem como, a proteção e defesa dos seus direitos perante qualquer entidade pública ou privada”, sendo a sua ação é dirigida pelos princípios da Constituição da República cabo-verdiana, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pelos instrumentos internacionais de proteção da criança e do adolescente e restantes princípios vigentes em Cabo Verde (proteção integral da criança e do adolescente, interesse superior da criança e do adolescente, prioridade absoluta da criança e do adolescente, autonomização progressiva da criança e do adolescente, solidariedade e cooperação). Em 2021, o Parlamento Nacional apresentou profundas alterações ao Código Penal e ao Código de Processo Penal, com o objetivo de acentuar a punição dos crimes contra crianças e adolescentes e instituir mecanismos processuais mais rápidos e eficazes no âmbito de processos de crimes, nos quais crianças ou adolescente são vítimas. No que concerne aos crimes sexuais, os art.ºs 141 a 152 do CP, foram alterados de modo a agravar as punições deste tipo de crime, cumprindo com as diretrizes jurídicas internacionais vinculadas ao Estado de Cabo Verde, relativas aos direitos da criança. Foram ainda apresentados novos artigos, nomeadamente o art.º 145-B do CP que inclui uma nova punição, com o objetivo de “incriminar a importunação sexual, quer de maiores, quer de crianças”, e os art.º 150-A a - C e 151-A do CP que “introduzem novos tipos penais, alargando, deste modo, o leque de crimes de natureza sexual contra a criança a comportamentos reprováveis não cobertos por outros tipos penais sexuais e que justificam a intervenção do direito penal”. De acordo com

---

<sup>8</sup> Cfr. DECRETO-REGULAMENTAR n.º 3/2017, de 6 de setembro.

o Código Penal Cabo-Verdiano é assim punida por lei a “agressão sexual”<sup>9</sup>, a “agressão sexual com penetração”<sup>10</sup>, o “abuso sexual de crianças”<sup>11</sup>, o “abuso sexual de menores entre os 14 e 16 anos”<sup>12</sup>, o “recurso à prostituição de menores”<sup>13</sup>, o “abuso sexual de pessoa internada”<sup>14</sup>, o “exibicionismo”<sup>15</sup>, o “atentado ao pudor”<sup>16</sup>, o “lenocínio”<sup>17</sup>, o “aliciamento de menor para prática de ato sexual no estrangeiro”<sup>18</sup>, a “exploração de menor para fins pornográficos”<sup>19</sup>, o “assédio sexual”<sup>20</sup> e a “procriação artificial não consentida”<sup>21</sup>.

Em paralelo com a legislação de proteção à criança e ao adolescente, foi também produzido o primeiro Plano Nacional de Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes 2017-2019, que foi renovado pelo Plano de Ação Nacional de Prevenção e Combate à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes 2022- 2024. O mais recente plano, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2021, pretende “de forma holística, integrada e focalizada, assegurar a implementação das políticas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes”<sup>22</sup>.

Um dos problemas que tem contribuído para a violência sexual em Cabo Verde é o tráfico de seres humanos, muito como resultado da sua posição geográfica, tendo sido este país um polo de comércio triangular que se mantém ainda nos dias de hoje (SEMEDO, 2016). Cabo Verde é um país de origem, de passagem e de destino de tráfico de seres humanos que

---

<sup>9</sup> Cfr. Art.º 142 do BOLETIM OFICIAL DA RESOLUÇÃO n.º 69/2015, de 11 de novembro, REPÚBLICA DE CABO VERDE.

<sup>10</sup> Cfr. Art.º 143 do BOLETIM OFICIAL DA RESOLUÇÃO, n.º 69/2015, de 11 de novembro, REPÚBLICA DE CABO VERDE.

<sup>11</sup> Cfr. Art.º 144 do BOLETIM OFICIAL DA RESOLUÇÃO, n.º 69/2015, de 11 de novembro, REPÚBLICA DE CABO VERDE.

<sup>12</sup> Cfr. Art.º 145 do BOLETIM OFICIAL DA RESOLUÇÃO, n.º 69/2015, de 11 de novembro, REPÚBLICA DE CABO VERDE.

<sup>13</sup> Cfr. Art.º 145-A do BOLETIM OFICIAL DA RESOLUÇÃO, n.º 69/2015, de 11 de novembro, REPÚBLICA DE CABO VERDE.

<sup>14</sup> Cfr. Art.º 146 do BOLETIM OFICIAL DA RESOLUÇÃO, n.º 69/2015, de 11 de novembro, REPÚBLICA DE CABO VERDE.

<sup>15</sup> Cfr. Art.º 147 do BOLETIM OFICIAL DA RESOLUÇÃO, n.º 69/2015, de 11 de novembro, REPÚBLICA DE CABO VERDE.

<sup>16</sup> Cfr. Art.º 147-A do BOLETIM OFICIAL DA RESOLUÇÃO, n.º 69/2015, de 11 de novembro, REPÚBLICA DE CABO VERDE.

<sup>17</sup> Cfr. Art.º 148 do BOLETIM OFICIAL DA RESOLUÇÃO, n.º 69/2015, de 11 de novembro, REPÚBLICA DE CABO VERDE.

<sup>18</sup> Cfr. Art.º 149 do BOLETIM OFICIAL DA RESOLUÇÃO, n.º 69/2015, de 11 de novembro, REPÚBLICA DE CABO VERDE.

<sup>19</sup> Cfr. Art.º 150 do BOLETIM OFICIAL DA RESOLUÇÃO, n.º 69/2015, de 11 de novembro, REPÚBLICA DE CABO VERDE.

<sup>20</sup> Cfr. Art.º 152 do BOLETIM OFICIAL DA RESOLUÇÃO, n.º 69/2015, de 11 de novembro, REPÚBLICA DE CABO VERDE.

<sup>21</sup> Cfr. Art.º 152- A do BOLETIM OFICIAL DA RESOLUÇÃO, n.º 69/2015, de 11 de novembro, REPÚBLICA DE CABO VERDE.

<sup>22</sup> Vide O Plano de Ação Nacional de Prevenção e Combate à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes 2021 – 2023, aprovado em Conselho de Ministros de Cabo Verde.

afeta fortemente também as crianças. O tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual ou prostituição incide especialmente sobre mulheres e meninas em Cabo Verde (COMITÉ POUR LA PROTECTION DES DROITS DE TOUS LES TRAVAILLEURS MIGRANTES ET DES MEMBRES DE LEUR FAMILLE, 2015). O tráfico de seres humanos é crime em Cabo Verde desde 2015. De acordo com os art.º 271 e 271A do CP, a escravidão e o tráfico são punidos com penas que vão até aos 12 anos de prisão. Para reforçar a proteção dos habitantes de Cabo Verde, no que concerne ao tráfico de seres humanos, foi também implementado o Plano Nacional de Combate ao Tráfico de Pessoas para 2018-2021 (COMITÉ POUR L'ÉLIMINATION DE LA DISCRIMINATION À L'ÉGARD DES FEMMES, 2019).

De modo a proteger as crianças e adolescentes, o código penal pune pelo art.º 145 o “abuso sexual contra menor com idade entre 16 e 18 anos”, e pelo art.º 145-A a “prostituição de menor”, com o art.º 146 do CP o “abuso contra pessoa em estabelecimentos ou sob dependência” e com o art.º 150 a exploração sexual de menor ou pessoa vulnerável para fins ou em espetáculos exibicionistas ou pornográficos” (CÓDIGO PENAL, 2021, pp. 440-441).

Apesar dos esforços por parte do Estado Cabo-Verdiano, existem situações preocupantes que colocam as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade constantemente, como são os casos de famílias que incentivam as suas filhas à prostituição, com o objetivo de obterem um visto ou dinheiro obterem vantagem financeira. A obtenção de droga tem sido também indicada como moeda de troca para a exploração de meninas. A sociedade cabo-verdiana permanece patriarcal, minimizando o papel das mulheres e das meninas, restringindo o seu acesso aos direitos fundamentais. De acordo com o COMITÉ DOS DIREITOS DA CRIANÇA (2019), os estereótipos de género permanecem em Cabo Verde, particularmente com o modelo familiar tradicional, em que a mãe tem obrigação de cuidar dos filhos. A discriminação de género persiste e tem-se tornado extremamente grave em Cabo Verde, com muitos atos de violência contra mulheres e meninas. Esta realidade pode ser justificada pelo facto de existir uma forte raiz patriarcal, sendo a autoridade exercida pelos homens de Cabo Verde (POIARES, 2023). Esta dominação patriarcal tem sido perpetuada ao longo das gerações, reforçando a desigualdade entre homens e mulheres, bem como a falta de igualdade de direitos e oportunidades para as mulheres em Cabo Verde. O abuso sexual continua a ser mais expressivo contra meninas. De modo a combater a violência contra o género feminino, em 2011, o Governo Cabo-Verdiano implementou a Lei Especial

sobre Violência Baseada no Género, simultaneamente com medidas de formação e sensibilização (COMITÉ DES DROITS DE L'ÉNFANT, 2019, p. 3).

O casamento infantil é outra das práticas que coloca as crianças cabo-verdianas em situação de vulnerabilidade. Apesar de ser considerada uma prática nociva em Cabo Verde, o casamento de adolescentes é permitido desde que com o consentimento dos seus tutores. Acresce ainda que existem uniões estáveis que envolvem meninas e adolescentes menores de 18 anos, sendo esta união um tipo de casamento infantil (COMITÉ POUR L'ÉLIMINATION DE LA DISCRIMINATION À L'ÉGARD DES FEMMES, 2019, p. 5). Na verdade, de acordo com o art.º 1564 do Código Civil de Cabo Verde, apenas indivíduos com idades inferiores a 16 anos estão impedidos de contrair matrimónio.

Apesar de todos os esforços desenvolvidos pelo governo, as crianças continuam vulneráveis ao abuso e exploração sexual num clima de violência agravada. Sendo ainda a sua vulnerabilidade acentuada pelo facto da denúncia de violência às autoridades não ser obrigatória por lei. Para além disso, a falta de monitorização de abusadores e crianças vítimas de abusos torna ainda mais árdua a tarefa de encontrar soluções pertinentes e eficazes no combate a este tipo de violência e abuso de crianças e adolescentes (COMITÉ DES DROITS DE L'ÉNFANT, 2019, pp. 8-9). Nesse sentido, é importante que o governo e as autoridades responsáveis pela proteção infantil façam uma revisão das suas políticas e leis para fortalecer os mecanismos de denúncia e garantir que os profissionais envolvidos na área estejam devidamente treinados para lidar com casos de violência contra crianças. Também é fundamental promover a conscientização e a educação para que os indivíduos reconheçam os sinais de abuso e saibam como relatar os casos às autoridades competentes. Além disso, é necessário fortalecer as políticas de prevenção e intervenção, incluindo programas de educação sobre os direitos das crianças, conscientização sobre a exploração sexual e capacitação dos profissionais envolvidos na proteção infantil. Isto deve ser combinado com o apoio às vítimas, por meio de serviços de assistência social, apoio psicológico e acesso à justiça. É crucial que haja um esforço conjunto da sociedade, governo, organizações não governamentais e comunidade internacional para combater o abuso e a exploração sexual infantil, garantindo a proteção e o bem-estar das crianças em Cabo Verde. A conscientização, a advocacia e o investimento contínuo nessas questões são fundamentais para superar os desafios e garantir a segurança das crianças.

## II.2 OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS CRIANÇAS

Cabo Verde é um dos países africanos melhor classificados de acordo com o Índice de Desenvolvimento Humano da ONU, sendo um exemplo de paz e estabilidade no continente. A Avaliação Conjunta do Programa Indicativo de Cooperação Portugal-Cabo Verde (IPAD, 2012) revelou que Cabo Verde tem registado progressos e, em 2008, foi distinguido na lista dos Países em Desenvolvimento da ONU, passando de país menos desenvolvido a país de rendimento médio. Esta melhoria de estatuto permitiu o reequacionamento e a diversificação das suas ligações de colaboração no quadro da cooperação económica.

No entanto em Cabo Verde, milhares de moradores não têm acesso ao saneamento, a um lar digno e a serviços sociais de qualidade (FERREIRA *et al.*, 2015; SHAHIDIAN *et al.* 2015). Neste contexto, a vida em Cabo Verde continua muito difícil para a classe socioeconómica mais baixa, sendo que dentro desta classe, as crianças representam um grupo muito vulnerável.

Os primeiros avanços na proteção das crianças em Cabo Verde remontam a 1980. Após a separação de Cabo Verde da Guiné e a entrada do Partido Africano para a Independência de Cabo Verde, verificaram-se alguns avanços ao nível da justiça, relativos à defesa da criança (ANDRADE, 2011). Contudo, o programa do Governo do Partido Africano para a Independência de Cabo Verde, entre 1981 e 1985, não autonomizou uma política dirigida à proteção das crianças. No programa seguinte de Governo (1986-1990), a política para a criança surgiu no contexto da educação, justiça e saúde. As crianças passaram assim a ser reconhecidas como parte de um grupo vulnerável e consideradas como uma das prioridades governamentais, sendo apoiado o desenvolvimento de atividades junto da família e da comunidade, recomendando a intensificação institucional e a implementação de programas para o sector.

Entre o período de 1975 e 1990 foram tomadas medidas legislativas importantes, nomeadamente, o reconhecimento e atribuição de personalidade jurídica às associações privadas com atividades relacionadas com as crianças (Cáritas cabo-verdiana<sup>23</sup> e Associações dos Amigos da Criança<sup>24</sup>), a criação de instituições públicas focadas nos interesses das crianças (Juventude Africana Amílcar Cabral<sup>25</sup>, Organização dos Pioneiros

---

<sup>23</sup> Cfr. PORTARIA n.º 87/76, de 27 de março.

<sup>24</sup> Cfr. PORTARIA n.º 23/81, de 18 de abril.

<sup>25</sup> Cfr. DECRETO-LEI n.º 4/75, de 23 de julho.

Abel Djassi<sup>26</sup>, Instituto Cabo-Verdiano de Ação Social Escolar<sup>27</sup>, Cruz Vermelha de Cabo Verde<sup>28</sup>, Instituto Cabo-Verdiano de Solidariedade<sup>29</sup>, Centro Juvenil dos Picos<sup>30</sup> e Instituto Cabo-Verdiano de menores<sup>31</sup>), a criação de comissões com foco nos menores (Comissão Nacional de Nutrição<sup>32</sup> e Comissão para estudos Relativos à delinquência Juvenil<sup>33</sup>) e finalmente o reconhecimento e criação de cursos no domínio das crianças e adolescentes (curso de Formação de Animadores Sociais<sup>34</sup> e Curso de Monitores de Infância<sup>35</sup>).

Em 1991 foi aprovada a Convenção dos Direitos da Crianças<sup>36</sup>, entrando em vigor através do ordenamento jurídico nacional<sup>37</sup>. Esta convenção levou a profundas mudanças relativas às políticas adotadas em relação à promoção e defesa dos direitos da criança. Após oito anos, o Estado de Cabo Verde expôs o relatório inicial ao comité dos Direitos da Criança (CRC/C/11/Add.23), tendo este sido avaliado e adotado pelo comité em outubro de 2001. Após as diretrizes finais deste comité foram efetuadas múltiplas reformas, de modo a incluir as recomendações feitas a Cabo Verde. Como resultado dessas recomendações, ao longo dos anos verificou-se uma reforma do sistema educativo, uma intensificação da legislação penal, relativa ao abuso e violência sexual contra crianças e adolescentes e melhorias nas políticas de infância e sociais.

A Constituição da República de Cabo Verde apresenta múltiplos artigos que visam clarificar os direitos e a proteção dos menores. O art.º 73 expõe vários direitos das crianças, nomeadamente o direito à proteção da família, da sociedade e dos poderes públicos, realçando a proteção em caso de doença, abandono, orfandade e carência de um ambiente familiar harmonioso. A proteção contra o abuso sexual, o trabalho juvenil e a prática abusiva da autoridade na família são também salvaguardadas neste artigo. Os maus tratos físicos e outros atos que afetam severamente a integridade física ou psicológica da criança, o abuso, a exploração sexual e o tráfico de crianças foram determinados como crimes. Por outro lado,

---

<sup>26</sup> Cfr. DECRETO-LEI n.º 52/77, de 18 de junho.

<sup>27</sup> Cfr. DECRETO-LEI n.º 139/83, de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 55/91, de 25 de maio.

<sup>28</sup> Cfr. DECRETO-LEI n.º 108/84, de 3 de novembro.

<sup>29</sup> Cfr. DECRETO-LEI n.º 85/84, de 8 de setembro.

<sup>30</sup> Cfr. DECRETO-LEI n.º 160/85, de 30 de dezembro.

<sup>31</sup> Cfr. DECRETO-LEI n.º 89/82, de 25 de setembro.

<sup>32</sup> Cfr. Despacho do Primeiro Ministro, de 6 de maio de 1978 e PORTARIA n.º 19/79, de 14 de abril.

<sup>33</sup> Cfr. Despacho do Ministro da Justiça de 3 de março de 1979.

<sup>34</sup> Cfr. DECRETO-LEI n.º 69/79, de 9 de agosto.

<sup>35</sup> Cfr. PORTARIA n.º 47/85, de 17 de agosto.

<sup>36</sup> Vide Convenção sobre os Direitos da Criança Relatório Periódico Combinado II, III e IV da República de Cabo Verde.

<sup>37</sup> Cfr. LEI n.º 29/IV/91, de 30 de dezembro do ordenamento jurídico nacional.

o art.º 81 institui os direitos da família e determina a punição da violência doméstica. O art.º 88 circunscreve o dever e obrigatoriedade dos pais darem assistência aos filhos nascidos, dentro ou fora do casamento. O art.º 89 reforça o direito das crianças à proteção da família, da sociedade e do Estado. Em 1997 foi proibido o consumo de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos<sup>38</sup> e foi decretada a punição da prática de maus tratos contra menores de idade<sup>39</sup>. No ano seguinte foi fortalecida a punição contra a pornografia, prostituição e abuso sexual de menores<sup>40</sup>.

Em 2002, Cabo Verde aprovou os Protocolos Facultativos à Convenção sobre Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil, e o Protocolo Facultativo sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados (COMITÉ DES DROITS DE L'ENFANT, 2019). Mais tarde, em 2004, foi criada a Comissão Nacional para os Direitos Humanos e Cidadania e, em 2013, o Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>41</sup>, um instrumento regulador em matéria de Crianças e Adolescentes e que zela pelo superior interesse da criança.

De modo a conhecer e a combater a violência sexual contra crianças e adolescentes, o Instituto Cabo-Verdiano da Criança e do Adolescente realizou Estudos sobre o Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes em 2005, em 2010 e em 2016. O estudo de 2016 realça a complexidade relacionada com a violência sexual contra crianças e adolescentes em Cabo Verde, devido ao facto de esta estar associada a fatores estruturais, nomeadamente vulnerabilidades no campo macroeconómico e sociocultural, assim como pela interligação às práticas institucionais, salientando a deficiência na implementação de políticas públicas. Neste ano foi criado o Plano Nacional de Combate à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes 2017-2019<sup>42</sup>, dividido em cinco dimensões: “participação de crianças e adolescentes”, “prevenção”, “atendimento”, “responsabilização” e “mobilização”. Este Plano tem vindo a ser renovado, estando hoje em vigor o Plano de Ação Nacional de Prevenção e Combate à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescente 2022-2024.

Apesar do Estado ter vindo a desenvolver esforços na proteção dos direitos das crianças, poucos recursos humanos, técnicos e financeiros são alocados para a aplicação e

---

<sup>38</sup> Cfr. DECRETO-LEI n.º 27/V/97, 23 de junho.

<sup>39</sup> Cfr. DECRETO-LEGISLATIVO n.º 4/97, de 17 de março.

<sup>40</sup> Cfr. LEI n.º 81/V/98, de 11 de maio.

<sup>41</sup> Cfr. LEI n.º 50/VIII/2013, de 26 de dezembro.

<sup>42</sup> Cfr. BOLETIM OFICIAL n.º 72, de 28 de dezembro de 2016.

prática destas medidas políticas e legislativas. Algumas das medidas são de difícil implementação, como é o caso do Estatuto da Criança e do Adolescente, o que limita muito o seu alcance. Neste sentido, restam ainda muitos objetivos por atingir, nomeadamente no sentido de implementar os princípios orientadores da Convenção dos Direitos da Crianças. Para além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente não contempla o respeito pela opinião da criança em muitos aspetos, no entanto, este é um princípio orientador da CDC.

Seria importante fortalecer a formação de profissionais e o desenvolvimento de campanhas de sensibilização, bem com a promoção dos direitos das crianças. Urge um melhor acompanhamento das políticas públicas, de modo a melhorar a implementação das várias diretrizes que protegem as crianças (COMITÉ DES DROITS DE L'ÉNFANT, 2019).

### II.3 PANORAMA INTERNACIONAL: PALOP E PORTUGAL

O abuso sexual nos PALOP continua a ser um problema, muito devido a aspetos culturais que dificultam a sua resolução e condicionam o normal desenvolvimento mental pela natureza do trauma (INAC, 2022).

Em Angola, os crimes de abusos sexuais e violação de menores são preocupantes, sendo que nos últimos dois anos, foram registados mais de 9 000 casos de violência sexual contra crianças e 4 580 denúncias de acusações de prática de feitiçaria contra menores<sup>34</sup>.

Com intuito de controlar estes números preocupantes, o Código Penal Angolano (CPA), penaliza quem pratique o abuso sexual ou violação, tendo sofrido atualizações, de modo a agravar as penas referentes a estes crimes. Nos termos do art.º 194 do CPA, “quem praticar ato sexual com menor de 14 anos ou o levar a praticá-lo com outra pessoa é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos”<sup>34</sup>, verificando-se um agravamento da pena em função da idade do menor, vítima do crime. Acrescenta ainda que “se houver penetração sexual, a pena é de prisão de 3 a 12 anos”<sup>43</sup>, agravando assim a pena a aplicar, no caso de existir penetração. O art.º 195 do CPA refere que “quem, sendo maior, se aproveitar da inexperiência de menor de 16 anos ou de situação de particular necessidade em que este se encontrar e com ele praticar atos sexuais ou o levar a praticá-los com terceiro é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos”<sup>44</sup>. O art.º 196 do CPA afirma que “quem praticar ou levar a praticar atos sexuais com menor de 18 anos que tiver à sua guarda para assistir ou educar, é punido com pena de prisão”<sup>45</sup>.

Em Angola, os menores são ainda protegidos pela Lei do Julgado de Menores (LJM)<sup>46</sup> que reconhece os menores como sujeitos de direito e atesta a defesa da sua proteção legal e dos seus direitos, através da criação da Sala do Julgado de Menores. O art.º 14 da LJM refere que “as medidas de proteção social são decretadas, quando esteja em perigo o bem-estar físico ou moral do menor”. No art.º 18 da LJM, são apresentadas as ações que constituem uma violação da proteção dos menores, destacando-se as alíneas “a) o não cumprimento, por parte dos pais, tutores ou pessoa que tenha o menor a seu cargo, das medidas de proteção social ou de prevenção criminal, impostas ao menor”, “c) a

---

<sup>43</sup> Cfr. art.º 194 do DECRETO LEI n.º 38/20, de 11 de novembro de 2020, do CÓDIGO PENAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA.

<sup>45</sup> Cfr. art.º 195 do DECRETO LEI n.º 38/20, de 11 de novembro de 2020, do CÓDIGO PENAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA.

<sup>45</sup> Cfr. art.º 196 do DECRETO LEI n.º 38/20, de 11 de novembro de 2020, do CÓDIGO PENAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA.

<sup>46</sup> Cfr. DECRETO-LEI n.º 9/96, da LEI DE JULGADO DE MENORES, do DIÁRIO DA REPÚBLICA DE ANGOLA.

identificação pelos meios de comunicação social, da pessoa do menor a quem seja atribuída a prática de facto tipificado na lei penal como crime, ou seja ofendido em crime de natureza sexual”, “f) venda, entrega ou exposição a menores de revistas e cassetes ou qualquer outro material gráfico, visual ou auditivo, com carácter pornográfico ou que incentive o uso ilícito de estupefacientes ou de armas de guerra” e “h) permanência de menor com idade inferior a 16 anos em casas de diversão para além das 0 horas”. As restantes alíneas estão relacionadas com a prevenção criminal em casos de pré-delinquência.

No que concerne à Guiné-Bissau, a proteção das crianças é ainda muito rudimentar, o que é muito afetado pela cultura da região. Em vários grupos étnicos da Guiné-Bissau (tais como os Balanta e os Fulas), é comum e aceite que o casamento de uma menina seja combinado pelos pais, mesmo quando esta ainda seja criança, sendo o casamento celebrado depois quando a criança atinge a puberdade ou a idade adulta (BISSAU, 2015). As crianças talibé (alunos do ensino corânico) são outro exemplo preocupante. Estas crianças são enviadas alegadamente para institutos de ensino, mas acabam por se tornarem vítimas de abusos, trabalho infantil e tráfico de seres humanos (JESUS, 2012).

O Código Penal da Guiné-Bissau (CPGB), inclui uma série de artigos que visam penalizar os indivíduos que pratiquem violação ou abuso sexual, nomeadamente através do Capítulo V – Contra a Liberdade Sexual<sup>47</sup>. Dentro deste capítulo, o art.º 133 do CPGB, refere que “quem, através de violência, ameaça grave ou qualquer outra forma de coação, mantiver cópula com mulher ou a constranger a ter com terceiro, é punido com pena de prisão de três a doze anos”, sendo a pena agravada quando as vítimas destes crimes têm “pouca idade” ou apresentem “anomalia psíquica ou a diminuição física ou psíquica”. O art.º 134 do CPGB, afirma que “quem praticar cópula com mulher com mais de 12 e menos de 16 anos de idade aproveitando-se da sua inexperiência ou independentemente da idade, se aproveitar do facto de a vítima sofrer de anomalia psíquica ou se encontrar diminuída física ou psiquicamente, temporária ou permanentemente, é punido com pena de prisão de dois a oito anos”. O art.º 136 do CPGB, onde indica que “quem praticar cópula com mulher com mais de 12 e menos de 16 anos de idade aproveitando-se da sua inexperiência ou independentemente da idade, se aproveitar do facto de a vítima sofrer de anomalia psíquica ou se encontrar diminuída física ou psiquicamente, temporária ou permanentemente, é punido com pena de prisão de dois a oito anos”. O art.º 135 do CPGB, visa penalizar quem pratique o exibicionismo sexual

---

<sup>47</sup> Cfr. BOLETIM OFICIAL, DECRETO-LEI n.º 4/1993, de 13 outubro, GUINÉ-BISSAU.

e os art.º 137 e 138 do CPGB, são relativos ao agravamento e ao processo criminal, respetivamente. Apesar da legislação existente relativa à prática de abusos sexuais e crimes de violação, a legislação é ainda é muito escassa, focando-se mais na mulher e sem diretrizes específicas para punição do abuso sexual de menores.

Se analisarmos o caso de Moçambique, os direitos das crianças continuam a não ser respeitados e a violência contra estas tem vindo a aumentar. Frequentemente são feitas promessas às crianças moçambicanas das áreas rurais, de novas oportunidades de trabalho e educacionais, sendo depois submetidas ao trabalho doméstico forçado e à exploração sexual nas áreas urbanas de Moçambique e de África do Sul. (MAGODE *et al.*, 2014; U.S. DEPARTMENT OF STATE, 2018b; USDOL OFFICIAL, 2015). Estas crianças são também traficadas para a África do Sul para realizarem trabalho forçado na agricultura, venda de rua e exploração sexual. O abuso físico e sexual é praticado frequentemente nas escolas e estudos indicam que alguns professores do sexo masculino exigem que alunas pratiquem atos sexuais com os próprios (U.S. DEPARTMENT OF STATE, 2018<sup>a</sup>; USDOL OFFICIAL, 2015).

A Constituição da República de Moçambique (CRM)<sup>48</sup>, apresenta vários artigos referentes à proteção das crianças. De acordo com o art.º 47 da constituição, “as crianças têm direito à proteção e aos cuidados necessários ao seu bem-estar”. “as crianças podem exprimir livremente a sua opinião, nos assuntos que lhes dizem respeito, em função da sua idade e maturidade”; e “todos os atos relativos às crianças, quer praticados por entidades públicas, quer por instituições privadas, têm principalmente em conta o interesse superior da criança”. Também os art.º 120 e 121 da CRM visam a proteção da criança, sobretudo no que concerne aos deveres da família e do Estado em relação à criança.

O Código Penal Moçambicano (CPM), apresenta um capítulo inteiramente dedicado aos “Crimes Contra a Liberdade Sexual”<sup>49</sup> constituído por 17 artigos. De acordo com o art.º 201 do CPM, “quem tiver cópula, coito anal ou oral, introdução vaginal ou anal com partes do corpo ou objetos com qualquer pessoa, de um ou de outro sexo, contra sua vontade, por meio de violência física ou de veemente intimidação ou achando-se a vítima privada do uso da razão ou dos sentidos, comete o crime de violação e é punido com a pena de prisão de 2 a 8 anos”. A punição é agravada se esta prática for referente a menores de 12

---

<sup>48</sup> *Cfr.* BOLETIM OFICIAL, DECRETO-LEI n.º 1/2018, de 12 de junho, da REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE.

<sup>49</sup> *Cfr.* BOLETIM OFICIAL, DECRETO-LEI n.º 24/2019, de 24 de dezembro, da REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE, relativo ao CAPÍTULO VII CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL.

anos<sup>50</sup>. De acordo com o art.º 203 do CPM, “quem, mediante violência ou ameaça grave, praticar ato sexual com menor de dezasseis anos ou levar a que ele seja por este praticado com outrem é condenado a pena de 8 a 12 anos de prisão”. Também é punido por lei o atentado ao pudor<sup>51</sup>, o assédio sexual<sup>52</sup>, fraude sexual<sup>53</sup> e procriação artificial não consentida<sup>54</sup>. No capítulo VII do CPM, encontramos ainda a secção II referente à pornografia de menores, onde é punida tanto a utilização de menores em pornografia<sup>55</sup>, como a distribuição ou posse de pornografia de menores<sup>56</sup>. Na secção III do capítulo VII é ainda punida a prostituição<sup>57</sup>, sendo que no art.º 215 é exposto que “quem, habitualmente, excitar, favorecer ou facilitar a devassidão de qualquer menor de 18 anos, para satisfazer desejos sexuais de outrem, será punido com pena de prisão de 2 a 8 anos de prisão e multa até 1 ano”. Assim, o CPM, tenta abranger um largo leque de abusos a que os menores podem estar sujeitos, de modo, a proteger os menores. A revisão dos diversos instrumentos legais e aprovação de outros relativos à proteção dos menores, assim como a criação da *Organização dos Continuadores de Moçambique, Parlamento Infantil* e Ministério do Género, Criança e Ação Social Moçambique têm sido incansáveis na defesa e promoção dos direitos das crianças neste país (ROGÉRIO, 2017).

Na realidade de São Tomé e Príncipe, o abuso sexual de menores caracteriza-se, igualmente, por um quadro muito alarmante. Na verdade, de acordo com os dados das autoridades da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe tem havido um aumento acentuado do número de casos registados de abuso sexual de menores desde 2015 a 2020, tendo havido um ligeiro decréscimo em 2021 (cerca de 31%) (SANTIAGO, 2022). Este decréscimo pode resultar da sensibilização das pessoas e pelo trabalho desenvolvido pelas autoridades competentes (SANTIAGO, 2022). Contudo, o Código Penal de São Tomé, e Príncipe (CPSTP) foi recentemente alterado de modo a diminuir os abusos sexuais a menores, através do agravamento das penalizações. De acordo com o Livro II, Título I, do Capítulo V, secção I do Código Penal referente aos Crimes Contra a Liberdade Sexual, “quem, por meio de violência, ameaça grave, ou depois de, para esse fim, a ter tornado inconsciente ou posto na

<sup>50</sup> Cfr. art.º 202 do BOLETIM OFICIAL, DECRETO-LEI n.º 24/2019, de 24 de dezembro, da REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE.

<sup>51</sup> Cfr. art.º 204 do DECRETO-LEI n.º 24/2019, de 24 de dezembro, da REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE.

<sup>52</sup> Cfr. art.º 205 do DECRETO-LEI n.º 24/2019, de 24 de dezembro, da REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE.

<sup>53</sup> Cfr. art.º 206 do DECRETO-LEI n.º 24/2019, de 24 de dezembro, da REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE.

<sup>54</sup> Cfr. art.º 207 do DECRETO-LEI n.º 24/2019, de 24 de dezembro, da REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE.

<sup>55</sup> Cfr. art.º 212 do DECRETO-LEI n.º 24/2019, de 24 de dezembro, da REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE.

<sup>56</sup> Cfr. art.º 213 do DECRETO-LEI n.º 24/2019, de 24 de dezembro, da REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE.

<sup>57</sup> Cfr. art.º 214 do DECRETO-LEI n.º 24/2019, de 24 de dezembro, da REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE.

impossibilidade de resistir, constranger outra pessoa a sofrer ou a praticar, consigo ou com outrem, cópula, coito anal ou coito oral, é punido com pena de prisão de 3 a 10 anos”<sup>58</sup>. Nesta mesma secção são penalizadas a “Coação sexual e assédio”<sup>59</sup>, o “Abuso sexual de pessoa incapaz de resistência”<sup>60</sup>, o “Abuso sexual de pessoa internada”<sup>61</sup>, o “Ato sexual de relevo e cópula mediante fraude”<sup>62</sup>, a “Procriação artificial não consentida”<sup>63</sup>, o “Tráfico de pessoas para a prática de prostituição”<sup>64</sup>, o “Lenocínio”<sup>65</sup> e os “Atos exibicionistas”<sup>66</sup>. A secção II do Capítulo V dedica-se aos crimes contra a autodeterminação sexual. Segundo o art.º 175, “quem praticar ato sexual de relevo com ou em menor de 15 anos, ou levar a praticá-lo consigo ou com outra pessoa, é punido com pena de prisão de 3 a 10 anos”. É ainda punido por lei o abuso sexual de adolescentes e dependentes (15 e 18 anos)<sup>67</sup>, atos homossexuais de relevo com adolescentes<sup>68</sup>, a tentativa ou prostituição de menores<sup>69</sup>, a tentativa ou pornografia de menores<sup>70</sup> e o lenocínio e tráfico de menores<sup>71</sup>. O CPSTP é um diploma bastante completo que visa proteger os menores de possíveis atos de abuso sexual.

Por fim, em Portugal, o abuso sexual de menores tem vindo a diminuir ao longo dos anos, tendo-se verificado um decréscimo de 14% dos casos entre os anos de 2019 e 2021 (DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA, 2022). No entanto, de acordo com o Relatório Anual de Segurança Interna (RASI), em 2021, o número de inquéritos abertos por abuso sexual de menores foi bastante superior ao número de violações (mais do dobro dos inquéritos de violação) (RASI, 2022). O relatório indica ainda que "relativamente aos inquéritos iniciados, as tipologias que registaram maior percentagem são o abuso sexual de crianças (36,3%), a pornografia de menores (25,2%) e a violação (15,5%)". Quando à exploração sexual, o RASI revela também um decréscimo do número de casos em 2021, tendo registo de 23 casos válidos, sendo que maioritariamente destes se referiam a menores do sexo masculino.

<sup>58</sup> Cfr. art.º 167 do DECRETO-LEI n.º 15/2021, de 10 de agosto, de SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE.

<sup>59</sup> Cfr. art.º 166 do DECRETO-LEI n.º 15/2021, de 10 de agosto, de SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE.

<sup>60</sup> Cfr. art.º 168 do DECRETO-LEI n.º 15/2021, de 10 de agosto, de SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE.

<sup>61</sup> Cfr. art.º 169 do DECRETO-LEI n.º 15/2021, de 10 de agosto, de SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE.

<sup>62</sup> Cfr. art.º 170 do DECRETO-LEI n.º 15/2021, de 10 de agosto, de SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE.

<sup>63</sup> Cfr. art.º 171 do DECRETO-LEI n.º 15/2021, de 10 de agosto, de SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE.

<sup>64</sup> Cfr. art.º 172 do DECRETO-LEI n.º 15/2021, de 10 de agosto, de SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE.

<sup>65</sup> Cfr. art.º 173 do DECRETO-LEI n.º 15/2021, de 10 de agosto, de SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE.

<sup>66</sup> Cfr. art.º 174 do DECRETO-LEI n.º 15/2021, de 10 de agosto, de SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE.

<sup>67</sup> Cfr. art.ºs 176 e 177 do DECRETO-LEI 15/2021, de 10 de agosto, de SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE.

<sup>68</sup> Cfr. art.º 178 do DECRETO-LEI n.º 15/2021, de 10 de agosto, de SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE.

<sup>69</sup> Cfr. art.º 179 do DECRETO-LEI n.º 15/2021, de 10 de agosto, de SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE.

<sup>70</sup> Cfr. art.º 180 do DECRETO-LEI n.º 15/2021, de 10 de agosto, de SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE.

<sup>71</sup> Cfr. art.º 181 do DECRETO-LEI n.º 15/2021, de 10 de agosto, de SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE.

De acordo com a Constituição da República Portuguesa (CRP), a proteção à criança é assegurada, especialmente às órfãs, abandonadas ou privadas de ambiente familiar normal, sendo ainda proibido o trabalho de menores em idade escolar<sup>72</sup>. O Código Penal Português (CPP) é bastante rigoroso no que concerne a crimes de liberdade ou autodeterminação sexual. No que respeita aos crimes contra a liberdade sexual é punida a “Coação sexual e assédio”<sup>73</sup>, a “Violação”<sup>74</sup>, o “Abuso sexual de pessoa incapaz de resistência”<sup>75</sup>, o “Abuso sexual de pessoa internada”<sup>76</sup>, a “Fraude sexual”<sup>77</sup>, a “Procriação artificial não consentida”<sup>78</sup>, o “Lenocínio”<sup>79</sup> e a “Importunação sexual”<sup>80</sup>. Na secção II, do Capítulo V, sobre os crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual são apresentadas as punições referentes ao abuso de menores. De acordo com o art.º 171 do CP “quem praticar ato sexual de relevo com ou em menor de 14 anos, ou o levar a praticá-lo com outra pessoa, é punido com pena de prisão de um a oito anos”. Relativamente aos menores dependentes com idades entre os 14 e 18 anos ou em situação vulnerável, qualquer ato ou tentativa de abuso sexual destes, acarreta também uma punição por lei<sup>81</sup>. Os atos sexuais com adolescentes são também punidos por lei: “quem, sendo maior, praticar ato sexual de relevo com menor entre 14 e 16 anos, ou levar a que ele seja praticado por este com outrem, abusando da sua inexperiência, é punido com pena de prisão até 2 anos”<sup>82</sup>. O CPP constitui ainda crime, o “Recurso à prostituição de menores”<sup>83</sup>, o “Lenocínio”<sup>84</sup> de menores, a “Pornografia de menores”<sup>85</sup>, o “Aliciamento de menores para fins sexuais”<sup>86</sup> e a “Organização de viagens para fins de turismo sexual com menores”<sup>87</sup>.

Em suma, os vários países PALOP, dos quais faz parte Cabo Verde, e também Portugal, apresentam legislação contra a prática de crimes sexuais contra menores, sendo as penas agravadas de acordo com a gravidade do ato. Dentro dos países PALOP, a Guiné-

<sup>72</sup> Cfr. art.º 69 do DIÁRIO DA REPÚBLICA, n.º 86/1976, Série I, de 10 de abril, de PORTUGAL.

<sup>73</sup> Cfr. art.º 163 do DIÁRIO DA REPÚBLICA, n.º 63/1995, Série I-A, de 15 de março, de PORTUGAL.

<sup>74</sup> Cfr. art.º 164 do DIÁRIO DA REPÚBLICA, n.º 63/1995, Série I-A, de 15 de março, de PORTUGAL.

<sup>75</sup> Cfr. art.º 165 do DIÁRIO DA REPÚBLICA, n.º 63/1995, Série I-A, de 15 de março, de PORTUGAL.

<sup>76</sup> Cfr. art.º 166 do DIÁRIO DA REPÚBLICA, n.º 63/1995, Série I-A, de 15 de março, de PORTUGAL.

<sup>77</sup> Cfr. art.º 167 do DIÁRIO DA REPÚBLICA, n.º 63/1995, Série I-A, de 15 de março, de PORTUGAL.

<sup>78</sup> Cfr. art.º 168 do DIÁRIO DA REPÚBLICA, n.º 63/1995, Série I-A, de 15 de março, de PORTUGAL.

<sup>79</sup> Cfr. art.º 169 do DIÁRIO DA REPÚBLICA, n.º 63/1995, Série I-A, de 15 de março, de PORTUGAL.

<sup>80</sup> Cfr. art.º 170 do DIÁRIO DA REPÚBLICA, n.º 63/1995, Série I-A, de 15 de março, de PORTUGAL.

<sup>81</sup> Cfr. art.º 172 do DIÁRIO DA REPÚBLICA, n.º 63/1995, Série I-A, de 15 de março, de PORTUGAL.

<sup>82</sup> Cfr. art.º 173 do DIÁRIO DA REPÚBLICA, n.º 63/1995, Série I-A, de 15 de março, de PORTUGAL.

<sup>83</sup> Cfr. art.º 174 do DIÁRIO DA REPÚBLICA, n.º 63/1995, Série I-A, de 15 de março, de PORTUGAL.

<sup>84</sup> Cfr. art.º 175 do DIÁRIO DA REPÚBLICA, n.º 63/1995, Série I-A, de 15 de março, de PORTUGAL.

<sup>85</sup> Cfr. art.º 176 do DIÁRIO DA REPÚBLICA, n.º 63/1995, Série I-A, de 15 de março, de PORTUGAL.

<sup>86</sup> Cfr. art.º 176-A do DIÁRIO DA REPÚBLICA, n.º 63/1995, Série I-A, de 15 de março, de PORTUGAL.

<sup>87</sup> Cfr. art.º 176-B do DIÁRIO DA REPÚBLICA, n.º 63/1995, Série I-A, de 15 de março, de PORTUGAL.

Bissau destaca-se pela negativa, com uma legislação muito elementar e ainda muito focada na proteção das mulheres e sem diretrizes para a prática de crimes contra menores.

#### **II.4 AS ENTIDADES/INSTITUIÇÕES DE SUPORTE ÀS VÍTIMAS NO PANORAMA CABO-VERDIANO**

Em Cabo Verde têm sido feitos esforços para a criação de entidades e de instituições que visem a proteção das crianças e adolescentes. De acordo com o Boletim Oficial da República de Cabo Verde, Série I, art.º 5, “A proteção das crianças e dos adolescentes em situação de perigo é assegurada pelas instituições de proteção, no âmbito da prossecução das suas missões e do cumprimento das respetivas atribuições legais e em estreita e permanente articulação, colaboração e cooperação entre si”. As instituições que asseguram a proteção dos menores em Cabo Verde são os “tribunais”, o “Ministério Público”, os “órgãos de polícia criminal”, o “estabelecimento de ensino da criança e do adolescente”, o “estabelecimento de Saúde”, a “Provedoria de Justiça”, o “Organismo Público Nacional” responsável por “promover e executar a política para a infância e a adolescência e a proteção e defesa dos seus direitos”, o “Organismo Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania”, o “Serviço Central do Estado responsável pela Imigração, no âmbito do cumprimento das suas obrigações legais, em matéria dos direitos das crianças e dos adolescentes imigrantes, requerentes de asilo ou refugiados”, o “Serviço Central do Estado responsável pelos Serviços Prisionais, Centros Socioeducativos e de Reinserção Social”, o “Serviço Central do Estado responsável pela Educação”, o “Serviço Central do Estado responsável pela Saúde”, o “Serviço Central do Estado responsável pelos Registos, Notariado e Identificação”, o “Organismo Público Nacional responsável pela Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil”, o “Organismo Público Nacional responsável pela Inspeção do Trabalho”, o “Organismo Público Nacional responsável pela Coordenação de Combate ao Álcool e Outras Drogas”, o “Organismo Público Nacional responsável pela Coordenação e Combate ao VIH/SIDA”, o “Organismo Público Nacional responsável pela conceção, elaboração, execução, acompanhamento e fiscalização das Políticas de Inclusão Social, Família e Direitos das Pessoas Dependentes de Cuidados”, os “Centros Socioeducativos”, a “Associação Nacional e as Associações Regionais dos Municípios, no âmbito da prossecução da sua missão e do cumprimento das suas atribuições legais, em tudo o que se relacionar com a proteção dos direitos das crianças e adolescentes”, os “Municípios”, os “Organismos Municipais de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes”, a

“Ordem dos Advogados de Cabo Verde” e “outras instituições públicas e privadas criadas, nos termos da lei, e dotadas de missões e atribuições em matéria de promoção dos direitos e proteção das crianças e dos adolescentes”.

As instituições de proteção de menores devem ter como objetivos “prevenir a violação dos direitos da criança e do adolescente e assegurar a sua promoção e defesa”, “Prevenir os atos de violência contra a criança ou o adolescente e fazê-los cessar, quando ocorrer”, “Assegurar ou promover o imediato atendimento da criança ou do adolescente, com vista a minimizar as sequelas da violação dos seus direitos, designadamente, da violência sofrida”, promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente violados” e “Identificar e mapear as ocorrências das formas de violência contra a criança e o adolescente e suas particularidades no território nacional”<sup>88</sup>. As instituições judiciais intervêm “no âmbito e limites das respetivas missões e atribuições legais, quando a lei exige a sua intervenção”<sup>89</sup>. Para além das medidas de promoção dos direitos dos menores, o Governo Cabo-Verdiano “é responsável pela elaboração do Plano Nacional de Sensibilização e Prevenção sobre a situação de crianças e adolescentes em situação de perigo, especialmente em matéria de agressão, abuso e exploração sexual”<sup>90</sup>. As instituições não judiciais de proteção aos menores, devem “promover ações de prevenção primária e secundária”, “diagnosticar, avaliar e intervir”, “implementar estratégias de intervenção”, “promover e desenvolver parcerias”, “acompanhar a criança ou o adolescente e a respetiva família”, “executar os atos materiais inerentes às medidas de promoção e proteção aplicadas pelo tribunal” e “elaborar e manter atualizado um registo”<sup>91</sup>. De acordo com o Boletim Oficial, estas instituições devem ser acompanhadas logisticamente, financeiramente e administrativamente pelo Estado e Autarquias Locais<sup>92</sup>. O Estado Cabo-Verdiano é ainda responsável pela “assistência à criança e ao adolescente, em articulação e auscultação prévia do organismo público nacional encarregado, especificamente, de promover e executar a política para a infância e a adolescência e a proteção e defesa dos seus direitos”<sup>93</sup>.

Relativamente às instituições de direito privado, sem fins lucrativos, de proteção dos menores distingue-se a ACRIDES, associação que promove e defende os direitos e deveres dos menores e da sua família (ACRIDES, 2023). Esta organização não

---

<sup>88</sup> Cfr. art.º 13 do BOLETIM OFICIAL n.º 18/2023, de 31 de janeiro, da REPÚBLICA DE CABO VERDE.

<sup>89</sup> Cfr. art.º 23 do BOLETIM OFICIAL n.º 18/2023, de 31 de janeiro, da REPÚBLICA DE CABO VERDE.

<sup>90</sup> Cfr. art.º 32 do BOLETIM OFICIAL n.º 18/2023, de 31 de janeiro, da REPÚBLICA DE CABO VERDE.

<sup>91</sup> Cfr. art.º 18 do BOLETIM OFICIAL n.º 18/2023, de 31 de janeiro, da REPÚBLICA DE CABO VERDE.

<sup>92</sup> Cfr. art.º 17 do BOLETIM OFICIAL n.º 18/2023, de 31 de janeiro, da REPÚBLICA DE CABO VERDE.

<sup>93</sup> Cfr. art.º 37 do BOLETIM OFICIAL n.º 18/2023, de 31 de janeiro, da REPÚBLICA DE CABO VERDE.

governamental tem implementado vários projetos diretamente em regiões da periferia, nomeadamente na Cidade da Praia em Achada de São Filipe, Achada Grande Trás, Bela Vista, Lém-Cachorro, Tira Chapéu, e também indiretamente noutras, através de colaborações locais (AGULHAS e ALEXANDRE, 2022). A ACRIDES, em colaboração com o Ministério da Justiça de Cabo Verde e a Embaixada dos EUA, tem dinamizado diversas ações de formação. Em 2022 foram organizadas duas formações nas ilhas de Santiago e de São Vicente, designadas “Capacitação de Técnicas de Atendimento Humanizado a Crianças Vítimas de Abuso Sexual”<sup>94</sup>. A UNICEF tem tido um papel fundamental na defesa dos direitos da criança, em Cabo Verde. Na verdade, a UNICEF apoiou a quarta revisão do Código Penal (Lei n.º 117/IV/2021) e a terceira revisão do Código Penal Procedimento (122/IX/2021), um dos maiores avanços em Cabo Verde neste domínio. Para além disso, a UNICEF tem vindo a apoiar a PN na instalação de um espaço lúdico-terapêutico para atendimento de crianças vítimas de violência sexual, nomeadamente pela contratação de técnicos que trabalham aspetos físicos, psicológicos e cognitivos das crianças (PNUD, 2023).

Quanto às instituições de direito público destaca-se o Instituto Cabo-Verdiano da Criança e do Adolescente (ICCA), criado pelo Decreto n.º 90/82 de 25 de setembro. “O ICCA é o organismo público encarregado de promover e executar a política para a infância e adolescência, bem como, a proteção e a defesa dos seus direitos perante qualquer entidade pública ou privada nos termos da lei”<sup>95</sup>.

Assim, Cabo Verde tem hoje instituições públicas e privadas que procuram defender os interesses dos menores. No entanto, os esforços no sentido de proteger este grupo vulnerável têm de ser acentuados, tanto pelo alargamento da rede destas instituições, assim como pela promoção de uma educação que promova a proteção das crianças e adolescentes.

---

<sup>94</sup> Vide PROJETO JUSTIÇA AMIGA DAS CRIANÇAS (2022). Relatório de Formação Capacitação de Técnicas de Atendimento Humanizado a Crianças Vítimas de Abuso Sexual.

<sup>95</sup> Cfr. art.º 2 do BOLETIM OFICIAL n.º 52/2017, de 6 de setembro, da REPÚBLICA DE CABO VERDE.

## **CAPÍTULO III. ESTRATÉGIA DA POLÍCIA NACIONAL DE CABO VERDE**

### **III.1 ORGANIZAÇÃO ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

A Polícia tem como função proteger e garantir os direitos e a liberdade dos cidadãos. Segundo VALENTE (2014, p. 130), a Polícia deve socorrer-se das medidas previstas na lei, sendo que estas não devem ser empregues além do necessário. Entendendo-se que as medidas aplicadas pela polícia “são todos os atos de polícia previstos na lei que, se aplicados, poderão colidir ou afetar de sobremaneira a liberdade e os direitos das pessoas” (OLIVEIRA, 2015, p. 55).

Assim, a Polícia pode ser classificada de acordo com o seu sentido formal, material ou funcional e institucional ou orgânico (CLEMENTE, 2015, p. 61). De acordo com DIAS (2012, p. 76), a polícia no sentido formal, está relacionada com os “poderes desenvolvidos pela polícia; em sentido funcional e orgânico, não apenas no exercício de polícia administrativa geral, mas também quando exerce a polícia administrativa especial e judiciária”. Segundo CAETANO (2004, p. 269), a polícia no sentido material apresenta um “modo de atuar da autoridade administrativa que consiste em intervir no exercício das atividades individuais suscetíveis de fazer perigar interesses gerais, tendo por objeto evitar que se produzam, ampliem ou generalizem os danos sociais que a lei procura prevenir”. Por outro lado, RAPOSO (2006, p. 307) afirma que a polícia no sentido material ou funcional exerce funções de prevenção da perigosidade social e, no sentido institucional ou orgânico é responsável pela gestão dos serviços da Administração Pública referentes à atividade policial. O sentido orgânico da polícia é definido por CASTRO (1999, p. 293) como um “conjunto de órgãos e agentes pertencentes a serviços administrativos cuja função essencial consiste no desempenho de tarefas materiais de polícia”. De acordo com ELIAS (2018, p. 29), a polícia em sentido orgânico exerce funções “na atribuição de competências a cada um dos órgãos ou níveis da instituição”.

A Polícia de Cabo Verde evoluiu bastante ao longo dos anos, até chegar ao modelo atualmente existente, podendo-se identificar quatro períodos de modificações na sua estrutura policial. O primeiro período consistiu num “período monárquico (1872 a 1910), onde a segurança estava a cargo do Corpo de Polícia Civil da Praia” (RODRIGUES, 2016, p. 1). O segundo período decorreu desde a “implantação da República até ao eclodir da guerra colonial” (1910 a 1964). Durante este período ocorreram múltiplas medidas de

reorganização, como resultado de várias revoltas e levantamentos populares (BARBOSA, 2012, p. 10). O terceiro período teve início com a proclamação da independência e último ano da legislatura do III Governo Constitucional da II República (1975 a 2005). Durante este período deu-se a constituição de corpos de polícia, de modo a responder às exigências de um país independente, tendo-se verificado alterações estruturais. Durante o último período, observou-se uma reforma legislativa no setor da segurança interna, o que permitiu a unificação das Forças e Serviços de Segurança, conduzindo ao sistema atual, a PNCV.

A composição da PNCV é muito recente e foi fundada em 2005, através do Decreto-Legislativo n.º 6/2005, de 14 de novembro, combinando a Polícia de Ordem Pública, a Guarda Fiscal, a Polícia Marítima e a Polícia Florestal. A constituição da PNCV, surgiu da “emergência de um novo modelo de organização policial para Cabo Verde, numa perspectiva de reforço da capacidade operacional e da racionalização dos meios materiais e humanos com o intuito de melhorar a eficiência e a eficácia da atividade policial”<sup>96</sup>. De acordo com o Boletim Oficial, a Polícia Nacional “é uma força pública uniformizada de natureza civil, profissional e apartidária, de âmbito nacional, dotada de autonomia administrativa, financeira e operacional”<sup>97</sup> e tem como função: “a) defender a legalidade democrática, prevenir a criminalidade e garantir a segurança interna, a tranquilidade pública e o exercício dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos; b) manter e restabelecer a segurança dos cidadãos e da propriedade pública ou privada, prevenindo ou reprimindo os atos ilícitos contra eles cometidos; c) coadjuvar as autoridades judiciais na investigação, realizando as ações que lhe são ordenadas como órgão de polícia criminal; d) velar pelo cumprimento das leis e disposições em geral, designadamente as referentes à viação terrestre e aos transportes rodoviários; e) combater as infrações fiscais e aduaneiras; f) controlar as fronteiras aéreas e marítimas; g) defender e preservar a floresta nacional; h) assegurar o cumprimento das leis e regulamentos marítimos em articulação com outras forças e serviços competentes”<sup>98</sup>.

Quanto ao tipo de organização, a PNCV “é única para todo o território nacional, obedecendo à hierarquia do comando em todos os níveis da sua estrutura organizativa e com respeito pela diferenciação entre funções policiais e funções gerais de gestão”<sup>99</sup>. A tutela da PNCV está a cargo do Ministro da Administração Interna, responsável pela segurança e

---

<sup>96</sup> Cfr. Preâmbulo do DECRETO-LEGISLATIVO n.º 6/2005, de 14 de novembro.

<sup>97</sup> Cfr. art.º 1 e art.º 8 do DECRETO-LEI n.º 40/2021, de 23 de abril.

<sup>98</sup> Cfr. art.º 2 do DECRETO-LEGISLATIVO n.º 6/2005, de 14 de novembro.

<sup>99</sup> Cfr. art.º 4 do DECRETO-LEI n.º 39/2007, de 12 de novembro.

ordem pública<sup>100</sup>. Hoje, a Polícia Nacional está dividida em seis vertentes: Ordem Pública, Polícia Marítima, Polícia Florestal, Estrangeiros e Fronteiras, Guarda Fiscal e Trânsito<sup>101</sup>.

As competências desta força de segurança, a organização e as suas atribuições estão presentes na sua lei orgânica, no DECRETO-LEI n.º 40/2021, de 23 de abril, de modo concordante com o indicado no art.º 6 da Lei de Segurança Interna e Prevenção Criminal.<sup>102</sup> No que concerne à estrutura orgânica, a PNCV é composta pela Direção Nacional e pelos Comandos Regionais<sup>103</sup>. O Comando das Unidades Especiais, os Serviços Sociais e a Direção de Estrangeiros e Fronteiras, estão subordinados ao Diretor Nacional<sup>104</sup>, sendo que este é auxiliado por dois Diretores Nacionais Adjuntos, estando um deles responsável pela área operativa e outro pelo planeamento, gestão e orçamento. Da Direção Nacional fazem também parte os órgãos e serviços constantes no n.º 2 do art.º 22 do DECRETO-LEI n.º 40/2021, de 23 de abril. Os Comandos Regionais são unidades territoriais descentralizadas que estão dependentes do Diretor Nacional Adjunto para a Área Operacional<sup>105</sup>. Estes estão organizados hierarquicamente em Comando Regional, Esquadra Policial e Posto Policial<sup>106</sup>.

Os Comandos Regionais da Polícia Nacional estão organizados segundo os níveis “A ou B”, consoante a densidade populacional e os índices de criminalidade, a complexidade do serviço e o número de efetivos que aplicam o cumprimento das funções, objetivos e missões da Polícia Nacional<sup>107</sup>. De realçar que os Postos Policiais são dependentes das Esquadras, que por sua vez, estão subordinadas aos Comandos Regionais<sup>108</sup>. Devido ao carácter operacional, os Comandos Regionais de Maio e Santiago Sul, não incluem serviços da secção fiscal, serviços de emissão de documentos e fronteira, secção marítima, brigadas ou núcleos de investigação criminal<sup>109</sup>. No entanto, conforme o Boletim Oficial, os vários

---

<sup>100</sup> Cfr. art.º 3 do DECRETO-LEI n.º 39/2007, de 12 de novembro e n.º 2 do art.º 7 do DECRETO-LEGISLATIVO n.º 6/2005, de 14 de novembro.

<sup>101</sup> Cfr. n.º 2 do art.º 2 do DECRETO-LEI n.º 40/2021, de 23 de abril.

<sup>102</sup> Cfr. preâmbulo do DECRETO-LEI n.º 49/2017 de 14 de novembro.

<sup>103</sup> Cfr. alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 20 do DECRETO-LEI n.º 40/2021, de 23 de abril e art.º 9 do DECRETO-LEGISLATIVO n.º 6/2005, de 14 de novembro.

<sup>104</sup> Cfr. n.º 2 do art.º 20 do DECRETO-LEI n.º 40/2021, de 23 de abril.

<sup>105</sup> Cfr. art.º 77 do DECRETO-LEI n.º 40/2021, de 23 de abril.

<sup>106</sup> Cfr. art.º 18 do DECRETO-LEGISLATIVO n.º 6/2005, de 14 de novembro, e art.º 78 da ORGÂNICA DA POLÍCIA NACIONAL DE CABO VERDE.

<sup>107</sup> Cfr. n.º 1 do art.º 80 do DECRETO-LEI n.º 40/2021, de 23 de abril.

<sup>108</sup> Cfr. n.ºs 3 e 4 do art.º 18 do DECRETO-LEGISLATIVO n.º 6/2005, de 14 de novembro e art.º 81 do DECRETO-LEI n.º 40/2021, de 23 de abril.

<sup>109</sup> Cfr. n.º 2 do art.º 79 do DECRETO-LEI n.º 40/2021, de 23 de abril.

Comandos Regionais da Polícia Nacional podem criar um Comando da Secção Fiscal e de Secção da Polícia Marítima<sup>110</sup>.

Concernente ao quadro de pessoal da PNCV, é possível encontrar as carreiras de Oficial de Polícia, de Subchefes de Polícia e de Agentes de Polícia<sup>111</sup>. Relativamente à execução das suas funções, a Polícia Nacional cumpre os princípios do seguimento do interesse público, da legalidade democrática, da lealdade da honra, e dedicação ao serviço<sup>112</sup>. Segundo VALENTE (2019, p. 582), o princípio da lealdade “impõe aos agentes da administração da justiça, em especial às polícias, a obrigatoriedade de atuarem no estrito respeito pelos valores próprios da pessoa humana, como a sua dignidade – valor supremo que se sobrepõe aos próprios fins da justiça”. VEIGA (2014, p. 29) afirma que tanto a estrutura como o funcionamento da Polícia Nacional “assentam-se nos princípios consagrados na Constituição da República, nos Códigos Penal e Processual Penal, nas leis estruturantes da instituição, bem como nas leis que regulam a investigação e Segurança Interna”. Segundo a lei orgânica da PNCV, esta força tem como missão defender a democrática, impedir a criminalidade e assegurar a quietude pública, a segurança interna e os direitos, liberdade e garantias dos cidadãos<sup>113</sup>. O exercício de funções por parte dos elementos da PNCV é realizado, normalmente, com uniformes e armamento, podendo, no entanto, ser realizadas em traje civil, caso a sua natureza ou as necessidades da situação assim o imponham<sup>114</sup>. A PNCV pode solicitar em regime de requisição ou de destacamento pessoal para executar serviço em instituições judiciais e em órgãos da administração central ou local<sup>115</sup>. Esta força também pode nomear “em comissão de serviço para organismos internacionais ou países estrangeiros, em função dos interesses nacionais e dos compromissos assumidos no âmbito da cooperação internacional”, pessoal com funções policiais para executar serviços nos organismos internacionais ou países estrangeiros.

Recentemente foi aprovado o DECRETO-LEI n.º 40/2021, de 23 de abril que veio criar a Direção dos Centros de Comando e Controlo, como um serviço central capaz de gerir os meios operacionais dos centros de comando da Polícia Nacional, controlo das câmaras de videovigilância instaladas nas zonas urbanas, apoio administrativo, técnico e operacional,

---

<sup>110</sup> *Cfr.* n.º 3 do art.º 82 do DECRETO-LEI n.º 40/2021, de 23 de abril.

<sup>111</sup> *Cfr.* DECRETO-LEGISLATIVO n.º 8/2010, de 28 de setembro.

<sup>112</sup> *Cfr.* art.º 3 do DECRETO-LEGISLATIVO n.º 8/2010, de 28 de setembro.

<sup>113</sup> *Cfr.* alínea *a*) do n.º 1 do art.º 2 do DECRETO-LEI n.º 40/2021, de 23 de abril.

<sup>114</sup> *Cfr.* n.º 1 e n.º 2 do art.º 111 do DECRETO-LEI n.º 40/2021, de 23 de abril.

<sup>115</sup> *Cfr.* n.º 1 do art.º 114 do DECRETO-LEI n.º 40/2021, de 23 de abril.

comunicação segura em situações de emergência e organização institucional dos serviços a seu cargo.

Apesar da PNCV estar hoje bem organizada e apresentar um bom funcionamento, é importante ressaltar que a avaliação da eficiência e eficácia de uma instituição policial é um processo contínuo. A monitorização, a prestação de contas e a transparência são fundamentais para garantir que a PNCV esteja realmente a cumprir o seu papel de proteger e servir a população de forma justa e equitativa. Portanto, é essencial que exista uma vigilância contínua, opiniões da comunidade e mecanismos de supervisão efetivos para garantir que a Polícia Nacional esteja a executar os seus deveres de acordo com os princípios do Estado de Direito democrático.

### **III.2 FORMAÇÃO POLICIAL E PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO INFANTIL**

A formação de um agente da polícia tem por base um conjunto de conhecimentos e de competências que o tornam capaz e responsável por um conjunto de tarefas específicas. Esta desempenha um papel fundamental na promoção da defesa dos direitos das crianças e na garantia de sua segurança e bem-estar. Uma formação adequada e especializada dos profissionais de segurança é essencial para lidar com questões específicas relacionadas com as crianças, como abuso, exploração, violência doméstica e negligência. De acordo com COSTA (2004), a formação proporciona ao profissional múltiplos conhecimentos na área das humanidades, sendo que esta deve ser adaptada às novas realidades sociais.

A formação profissional está prevista no Código do Trabalho de Cabo Verde<sup>116</sup>, designadamente n.º 1 do art.º 141, e estipula que o Estado deve “promover ou acordar com as instituições competentes a realização de ações de formação profissional para os trabalhadores ao seu serviço”.

A PNCV tem apostado na formação dos seus recursos humanos. Em 2007, teve início o primeiro processo de seleção para a admissão ao I Curso de Formação de Agentes da 2.ª Classe da PNCV, exigindo que os candidatos tivessem o 12º ano de escolaridade<sup>117</sup>

---

<sup>116</sup> *Cfr.* DECRETO-LEGISLATIVO n.º 5/2007, de 16 de outubro, alterado pelo DECRETO-LEGISLATIVO n.º 5/2010, de 16 de junho, e DECRETO-REGULAMENTAR n.º 1/2016, de 3 fevereiro (replicado em 4 de fevereiro de 2016).

<sup>117</sup> *Cfr.* alínea e) do n.º 1 do art.º 11, do DECRETO-LEI n.º 57/2006, de 4 de dezembro, que altera o DECRETO REGULAMENTAR n.º 5-B/98, de 16 de novembro, que aprova o regulamento de acesso ao curso de formação de agente da Polícia de Ordem Pública (POP). Para o primeiro Curso Formação de Agentes (CFA) da Polícia

como habilitação literária mínima. A exigência deste nível de escolaridade representa uma evolução face às condições de acesso nos anos anteriores, cuja habilitação literária mínima era o 10º ano de escolaridade.

O Curso de Formação de Agentes é conduzido no Centro Nacional de Formação da PNCV, por um período de seis meses e integra um limite máximo de 120 agentes por curso. Este curso abrange várias áreas teórico-práticas, nomeadamente a jurídica, técnica, cultural e física<sup>118</sup>. A conclusão da formação prática é conseguida através de um estágio de 80 horas. No que concerne ao curso de promoção a subchefe, este consiste numa formação de três meses. O Curso de Formação de Agentes da PNCV desempenha um papel crucial na preparação dos agentes para lidar com a proteção das menores vítimas de violência sexual, pois capacita os agentes com os conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias para responder adequadamente a casos de violência sexual infantil.

Segundo BIRZER (1999), os cursos de formação estão organizados de modo a preparar os agentes para as suas tarefas a realizar na realidade do seu trabalho. De modo a aperfeiçoar as técnicas utilizadas pelos profissionais e adaptá-los às transformações sociais, é importante que os oficiais tenham acesso a uma atualização constante e formação contínua (FERREIRA e MOREIRA, 2014).

A PNCV está dividida em várias áreas de intervenção, nomeadamente a polícia de investigação criminal, a polícia de manutenção da ordem pública e a polícia administrativa. De modo a abraçar todas as suas valências, a PNCV tem desenvolvido equipas cinotécnicas, operações especiais, o corpo de intervenção como um modelo de patrulha de proximidade, e aperfeiçoado as unidades de investigação criminal. O Projeto Escola Segura (INFOPRESS, 2022) é um exemplo destes tipos de intervenção da PNCV que visam proteger as crianças contra vários tipos de crime, nomeadamente os crimes de violência sexual.

As várias áreas de segurança têm sido atualizadas através de múltiplas formações contínuas, estando associadas a uma melhoria do serviço policial e a uma diminuição da criminalidade (POLÍCIA NACIONAL, 2014). No entanto, segundo um inquérito realizado ao efetivo da PNCV, no âmbito do Plano estratégico de Segurança Interna de 2013-2016, o efetivo afirma que tem necessidade de formação específica, tanto no âmbito operacional,

---

Nacional de Cabo Verde, o processo de seleção e recrutamento de jovens candidatos começou em inícios de 2007, tendo a formação propriamente dita concluído a 21 de fevereiro de 2008, com 120 agentes.

<sup>118</sup> Cfr. DECRETO-LEI n.º 57/2006, de 4 de dezembro, alterado do DECRETO-REGULAMENTAR n.º 5-B/98, de 16 de novembro, que aprova o Regulamento de acesso ao curso de formação de agentes da Polícia de Ordem Pública.

quanto da investigação criminal. Também um estudo conduzido por LEITE (2021), demonstrou que vários oficiais entrevistados acreditam que o modelo de formação policial é desajustado à realidade cabo-verdiano. No âmbito dos direitos humanos e cidadania, existe um módulo no Curso de Formação de Agentes, com o objetivo de sensibilizar e preparar os agentes para tomadas de decisão relativas a estas questões. No entanto, quanto à violência sexual contra menores seria importante procurar identificar as necessidades operacionais e adaptar as várias formações às exigências deste crime.

Apesar do Centro Nacional de Formação da PNCV ser um estabelecimento de ensino, esta escola não oferece nenhum curso de ensino superior (LEITE, 2021). De modo a colmatar esta lacuna, a PNCV, através de uma cooperação policial internacional, envia anualmente agentes e subchefes para vários países, como Angola, Moçambique e Portugal, para frequentarem cursos de formação de oficiais de polícia. O Instituto Superior de Ciências Policiais e Criminais de Angola e a Academia de Ciências Policiais de Moçambique conferem o grau de ensino de licenciatura em Ciências Policiais. Em Portugal, o Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna recebe os agentes e subchefes policiais, dando-lhes formação e conferindo o grau académico de Mestre em Ciências Policiais. Estes cursos superiores fornecem ferramentas especializadas aos policias e permitem o desenvolvimento de competências que permitem aos mesmos uma melhor dinâmica de prevenção e de acompanhamento das crianças vítimas de crimes sexuais.

WERNHAM *et al.* (2005) afirma que os oficiais desempenham um papel fundamental na proteção das crianças, uma vez que estes se encontram numa posição privilegiada para apoiar, orientar e ajudar as crianças. Assim, a formação policial é fundamental para um exercício de funções eficiente e profissional. Acresce que a formação sustentada nos direitos humanos conduz a uma maior proatividade dos oficiais no respeito e proteção destes direitos (O'FLAHERTY e ULRICH, 2016).

O conhecimento dos direitos humanos, juntamente com um bom equilíbrio emocional, permite que os agentes garantam que os direitos fundamentais sejam cumpridos (BATALHA, 2021). De modo a formar os agentes da PNCV sobre os direitos humanos, e nomeadamente sobre os direitos das crianças, foi implementado, em 2013, um módulo sobre os direitos humanos e cidadania no Curso de Formação de Agentes. Este módulo surgiu como resposta a uma das preocupações indicadas no Relatório Nacional de Direitos Humanos de 2004 – 2010, relacionada com a fragilidade dos direitos humanos em Cabo Verde (CNDHC, 2019). Esta formação visa preparar, habilitar e sensibilizar os agentes,

subchefes e oficiais da PNCV, de modo a que estes exerçam as suas funções, promovendo e respeitando os princípios de direitos humanos e consequentemente das crianças (BATALHA, 2021). Para além disso, estas ações de formação orientam os efetivos a fazerem uso da força, segundo os “princípios da legalidade, da necessidade e da proporcionalidade” (O’FLAHERTY e ULRICH, 2016, p. 3). Por outro lado BATALHA (2021), afirma que a formação deve ser um processo contínuo, assente em vários mecanismos de modo a manter todos os profissionais atualizados, mas também deve haver um compromisso por parte destes para a sua autoinstrução. No que concerne à proteção infantil, estas formações poderiam ainda beneficiar de uma cooperação íntima entre a PNCV e as várias instituições de proteção da criança e do adolescente do país.

De acordo com o estudo de BATALHA (2021), os agentes descrevem a formação no âmbito dos direitos humanos e cidadania do Curso de Formação de Agentes da PNCV como sendo adequada. Contudo, estes referem que a carga horária do Curso de Formação de Agentes é insuficiente, pelo que o módulo de direitos humanos e cidadania também é afetada. Para colmatar esta lacuna, é sugerido que os agentes recém-formados devem ter um maior acompanhamento por parte dos seus superiores. Assim, é possível garantir uma melhor integração destes agentes e, concludentemente um maior respeito pelos direitos humanos e das crianças. O estudo refere, ainda, a importância dos mecanismos de adaptação da PNCV às constantes transformações sociais, indicando que a formação em direitos humanos é fundamental para a renovação da mentalidade dos agentes.

Relativamente à proteção das crianças, o Projeto Escola Segura tem vindo a desempenhar um excelente trabalho. Este projeto resultou de um acordo entre o Ministério da Administração Interna e da Educação e Desporto, com o objetivo de garantir a segurança da população (PN, 2014). O projeto teve início no ano letivo de 2005-2006, mas só no ano letivo de 2012-2013, com o aumento de recursos humanos e materiais para a implementação das atividades previstas, conseguiu uma maior notoriedade. Em cooperação com as direções das escolas, os agentes destacados para o projeto são responsáveis pela vigilância das escolas e do policiamento dos trajetos que lhes dão acesso. O Departamento da Escola Segura tem realizado, também, várias ações de sensibilização sobre segurança e violência nas escolas, tendo como alvo os alunos, os pais e encarregados de educação. Este projeto nacional inclui os vários estabelecimentos de ensino e é assegurado por agentes da polícia, treinados e preparados para este tipo de ações. De referir que as viaturas no âmbito do exercício destas funções são exclusivas à vigilância e proteção da população escolar.

No que diz respeito às denúncias de violência policial, estes crimes são investigados pelo Conselho de Disciplina da PNCV e pelas autoridades competentes, tendo sido aplicados processos criminais ou disciplinares<sup>119</sup>. Os relatórios de organizações de proteção dos direitos humanos, tanto nacionais, como internacionais, também indicam que os agentes de segurança de Cabo Verde são punidos, sempre que abusam do seu poder<sup>120</sup>. Estes relatórios demonstram mais uma vez a preocupação da PNCV pelos direitos dos cidadãos.

Como se demonstrou, os direitos humanos e da criança em Cabo Verde têm sido uma prioridade, tanto por parte do Estado, como de todos os organismos associados. No entanto, há que realçar que o cumprimento destes direitos é ainda um desafio no país e que a formação policial e promoção da proteção infantil desempenham um papel fundamental na garantia do pleno exercício dos direitos a todos os cidadãos e, particularmente, das crianças.

---

<sup>119</sup> *Cfr.* n.º 1 do art.º 16 do REGULAMENTO DISCIPLINAR DO PESSOAL POLICIAL DA POLÍCIA NACIONAL, “o procedimento disciplinar é autónomo em relação ao procedimento criminal e civil”.

<sup>120</sup> *Vide* RELATÓRIOS SOBRE PRÁTICAS, DIREITOS HUMANOS (2020). *Escritório de Democracia, Direitos Humanos e Trabalhos*.

### III.3 FORMAS DE ATUAÇÃO EM CASO DE VIOLÊNCIA SEXUAL

A PNCV recebe um vasto número de solicitações de áreas distintas, nomeadamente no âmbito da polícia preventiva, administrativa, criminal, judiciária e ordem pública (RODRIGUES, 2016, p. 39). A diversidade de intervenções que a PNCV responde exige que esta esteja capacitada para responder às necessidades dos cidadãos.

A atividade da PNCV consiste num conjunto de atividades que visam a garantia do respeito pela lei, pela aplicação de atos proibitivos ou construtivos (LEITE, 2021). De acordo com CORREIA e CLARO (2020, p. 22), “a segurança assume atualmente um papel indispensável na edificação de políticas públicas estatais, sobretudo tendo em conta a relação direta entre o direito à segurança e o livre exercício dos demais direitos, liberdades e garantias”.

No que concerne ao modo de atuação da PNCV relativamente à violência sexual contra menores, PEREIRA (2023), afirma que esta entidade “se baseia numa estratégia preventiva e dentro dos parâmetros legais cabo-verdianos, isto é, segundo o Código Penal e Processo Penal e demais leis em vigor”. Na mesma ótica, PEREIRA refere ainda que a polícia atua como a salvaguarda da dignidade humana das crianças, “utilizando a filosofia e estratégia de uma Polícia Próxima, Amiga e Guardiã”.

No domínio das suas competências, a PNCV atua “como órgão coadjuvante do Ministério Público, na qualidade de Órgão de Polícia Criminal, aquando da investigação dos crimes associados a situações de perigo e risco”. ZEGO (2023) afirma que a PNCV ao tomar conhecimento de uma ocorrência de violência sexual contra menores, encaminha as vítimas para as entidades responsáveis pelo bem-estar e saúde do menor. Segundo PEREIRA (2023), perante a queixa ou denúncia de um crime de violência sexual contra crianças é informado o Ministério Público, juntamente com o Procurador (titular da ação Penal) e iniciam-se os procedimentos com as diligências necessárias para proteger a criança vítima deste tipo de crime. Neste seguimento, a criança é conduzida ao Hospital, de modo a serem realizados exames médicos e o acompanhamento por um psicólogo. O Ministério Público é responsável pelos subsequentes procedimentos.

Contudo, PEREIRA (2023), afirma ainda que “a Polícia faz o acompanhamento dos casos, estando sempre em alerta para atuar dentro da sua competência, outrossim, se houver casos de flagrante delito, a Polícia detém o agressor e são tomadas as medidas anteriormente referidas”. Após o encaminhamento da vítima, é posteriormente dado conhecimento às

instituições de apoio à vítima, sendo que estas são responsáveis pelo posterior acompanhamento da vítima (ZEGO, 2023).

Em particular, relativamente à ilha do Sal, TAVARES (2023), afirma que “há um trabalho exaustivo e em rede envolvendo diversas instituições (Instituto Cabo-verdiano da Criança e Adolescente, Polícia Judiciária, Associações Comunitárias, Procuradoria e Curadoria de menores, Hospital, Delegação da Educação do Sal/Escolas e Famílias) no que respeita a qualquer tipo de criminalidade contra crianças, adolescentes e jovens”.

Segundo o autor, estas instituições de apoio à vítima têm o dever de vigiar e proteger a criança, adolescente e jovem de qualquer situação de perigo. Na mesma linha, TAVARES (2023) afirma ainda que o acompanhamento dos casos de violência sexual contra crianças não termina com a conclusão do processo ou a sentença final, é feito um acompanhamento psicológico junto da vítima e da família. Este acompanhamento é fundamental, uma vez que este “trauma afeta a sensação de segurança, a estabilidade e a confiança, ao mesmo tempo que destrói a compreensão que a pessoa tem do seu meio ambiente” (AGULHAS, 2023).

Segundo LIMA (2023), a cooperação entre as instituições e a PNCV tem sido uma mais-valia na eficácia da atuação policial e conseqüentemente do processo criminal face à violência sexual contra menores. LIMA (2023) afirma que “os serviços de saúde, por exemplo, estão cientes do seu papel nos casos que envolvem violência sexual, a Polícia Judiciária, os Tribunais, o Instituto Cabo-Verdiano da Criança e do Adolescente e as Organizações Não Governamentais (ONG’s) de carácter psicossociais têm tido um papel fundamental na cobertura de casos que surgem sempre que são chamados”. (LIMA, 2023).

Na mesma ótica, LOURENÇA TAVARES (2023), presidente da ACRIDES, afirma que a instituição que preside é responsável pelo atendimento e o encaminhamento para o Instituto Cabo-Verdiano da Criança e do Adolescente, e acompanha as mães de modo a melhorarem as suas condições de vida. Esta instituição tem como principal parceiro a ONG ECPAT Luxemburguesa, desde 2017, que tem vindo a financiar vários projetos de sensibilização para prevenir este tipo de crimes e têm como parceiros também a Polícia Judiciária, o Instituto Cabo-Verdiano da Criança e do Adolescente, o Ministério da Educação e o Ministério da Justiça. As presidentes de ambas as instituições defendem que são necessárias mais ações de formação e educação das crianças e das famílias, de modo a prover a sua segurança e bem-estar. (TAVARES e SILVA, 2023).

TAVARES (2023) afirma que “a família e a escola têm um papel essencial no auxílio ao combate à violência sexual contra menores, isto porque, a comunidade educativa é o meio onde a criança passa a maior parte do tempo, sendo os pilares da educação do menor”. Segundo TAVARES, a família e a escola devem garantir o acesso “a informações sobre a saúde sexual e reprodutiva, esmiuçando, conforme a idade, o direito de conhecer e saber sobre o tema sexualidade, utilizando linguagens próprias à idade, de forma a quebrar tabus e esclarecer situações que muitas vezes pode configurar casos de crimes sexuais”. Também MOEDA (2023) afirma que “a família e as escolas, poderiam prevenir e evitar que muito desses crimes aconteçam”. AGULHAS (2023) assevera que “a prevenção primária da violência sexual deve envolver as crianças, desde cedo, nos vários contextos em que estas se inserem, com especial enfoque para a família e a escola”. Para a psicóloga, a violência sexual contra crianças pode ser prevenida através de estratégias lúdicas, “pela criação de oportunidades de debate ou de discussão ativa (...), falar dos segredos (bons e maus), dos toques (adequados e inadequados); de emoções, do corpo, do tema da internet e, claro, saber pedir ajuda”. (AGULHAS, 2023).

A segurança na escola e imediações, tem vindo a ser assegurada pelo Projeto Escola Segura, que tem desempenhado um trabalho de excelência em cooperação com as direções das escolas, através de ações de formação e palestras, principalmente na Praia e São Vicente (INFOPRESS, 2022).

O Ministério Público tem um papel fundamental no acompanhamento às vítimas de violência sexual, pelo que MOEDA (2023) refere que:

“a criação das Secções Criminais nas duas maiores comarcas do País desde 2014 visou dar uma melhor eficácia ao tratamento desse tipo de processos, (...), no entanto, a falta de recursos humanos tem-se manifestado de forma patente e um grande inimigo no combate à pendência e impedindo que os magistrados se dediquem, em exclusivo, a essa matéria”.

A Procuradoria Geral da República tem ainda procurado instituições parceiras, como a UNICEF, de modo “a marcar uma presença mais forte e robusta no combate aos crimes sexuais contra as crianças” (MOEDA, 2023). Como resultado foram contratados, de forma temporária, Oficiais de Justiça para dar seguimento, de forma mais rápida, a vários processos e assim cumprir os prazos previamente estabelecido para o efeito.

O crime de violência sexual contra menores é punido na sociedade cabo-verdiana e de acordo com ZEGO (2023), “as autoridades competentes têm agido dentro dos limites legalmente previstos e adotando as medidas necessárias aplicáveis a cada caso em concreto”. No entanto, por vezes é difícil reunir provas suficientes que conduzam a consequências jurídicas, muitas vezes pela morosidade na apresentação de queixa-crime (LIMA, 2023).

Apesar dos esforços que têm vindo a ser feitos relativos às formas de atuação em caso de violência sexual, são múltiplas as melhorias que podem ser realizadas em termos do ordenamento jurídico cabo-verdiano para prevenir e reduzir a violência sexual contra menores. Atendendo à realidade cabo-verdiana, AGULHAS (2023), sugere que sejam realizados: *i*) estudos científicos que permitam compreender com rigor e objetividade a realidade cabo-verdiana no que concerne a estes crimes; *ii*) ações de sensibilização a nível global, envolvendo toda a comunidade; *iii*) desenvolvidos materiais e programas de prevenção primária da violência sexual sobre crianças; *iv*) criado um manual de procedimentos capaz de clarificar os papéis e a articulação entre as diversas entidades de apoio à vítima; *v*) criada uma sala de escuta de crianças vítimas de violência sexual em cada ilha, à semelhança da que existe nas ilhas do Sal, Boavista, São Vicente e Santiago; *vi*) realizadas formações e capacitações profissionais de todas as entidades que intervêm nesta problemática; *vii*) criada uma bolsa de psicólogos forenses com conhecimentos e competências específicas; e *viii*) desenvolver e implementar programas de intervenção terapêutica com agressores sexuais, de modo a prevenir a reincidência.

### III.4 PANORAMA SECURITÁRIO E PERSPETIVAS FUTURAS

Cabo Verde é um arquipélago situado a oeste da costa continental africana, com uma área total de 4 033 quilómetros quadrados. Este país insular é constituído por dez ilhas vulcânicas, das quais nove são habitadas, e tem uma população de cerca de meio milhão de habitantes<sup>121</sup>. As ilhas estão divididas em dois grupos: o Barlavento e o Sotavento. Do grupo Barlavento fazem parte as ilhas Santo Antão, São Vicente, Santa Luzia, Sal e Boa Vista, por outro lado, do grupo das ilhas a Sotavento fazem parte Maio, Santiago, Fogo e Brava<sup>122</sup>.

O arquipélago de Cabo Verde foi descoberto por navegadores portugueses em 1460, tendo ficado sob administração portuguesa até 1975, período em que conquistou a sua independência. Após a sua independência, foi estabelecido um regime monopartidário que governou o Arquipélago até 1990. Em 1991, após as primeiras eleições pluralistas e democráticas do país, foi instaurada uma democracia parlamentar. A instituição do regime democrático foi possível “pela conjugação de um conjunto de fatores internos e externos que permitiram a adoção em Cabo Verde de um regime democrático, pondo fim ao regime monopartidário” (MADEIRA e REIS, 2018, p. 188). De acordo com (HUNTINGTON, 1993, pp. 3-5), a transição para a democracia em Cabo Verde faz parte da *terceira vaga de democratização*, que está assente num processo negocial entre os principais representantes políticos nacionais, culminando na teoria política da “*democracia de contingência*” (LIN e STEPAN, 1996, pp. 3-87). Esta transição democrática, apesar dos escassos recursos, foi bem-sucedida, sendo que hoje, a República de Cabo Verde conta com 48 anos de independência e mais de 30 anos de democracia.

Atualmente, Cabo Verde segue as normas de um estado de direito democrático, onde impera a dignidade humana, sobrepondo-se ao próprio Estado. Contudo, segundo BETTENCOURT, durante o processo de construção deste novo estado, houve períodos onde “o Estado era o valor absoluto em detrimento da pessoa humana” (2011, p. 7). Segundo o autor, a Constituição da República de Cabo Verde em 1992 apresentava pela primeira vez “ensinamentos positivos e modernos da teoria e prática constitucionais a nível internacional, de modo particular os direitos, liberdades e garantias” (2011, p. 13). Na verdade, a CRCV criou uma ordem jurídica democrática que honrava os direitos humanos e garantia os direitos e liberdades individuais, assim como promovia o equilíbrio e a estabilidade político-social

<sup>121</sup>Vide INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA DE CABO VERDE. (2020). Projeções Demográficas de Cabo Verde 2010-2030.

<sup>122</sup> Cfr. GOVERNO DE CABO VERDE (2022). *O Arquipélago: Geografia*.

em Cabo Verde. BATALHA (2021, p. 51) afirma que enquanto estado de direito democrático, a Constituição “deve criar as condições necessárias para garantir a proteção, promoção e respeito da dignidade humana, uma vez que como princípio fundamental, impõe limites à ação do Estado de Cabo Verde”. O n.º 1 do art.º 15 da CRCV indica que “o Estado reconhece como invioláveis os direitos e liberdades consignados na constituição e garante a sua proteção”.

Devido ao sucesso da implementação da democracia em Cabo Verde, este país insular é indicado como “caso de estudo de construção da democracia em África” (ÉVORA, 2004, p. 14). Dentro dos países PALOP, este país insular destaca-se do restante no *Ranking Democracy Index*, em 32.ª posição<sup>123</sup>.

Segundo TAVARES (2016, p. 63), o arquipélago de Cabo Verde é um país democrático, que apresenta um bom funcionamento das suas instituições democráticas, sendo um exemplo a nível regional. Na mesma linha, TAVARES (2016, p.168), defende que o país tem apresentado um desenvolvimento notável ao nível económico, político e social, o que tem permitido uma maior visibilidade internacional. Paralelamente, tem havido também um progresso relativo às medidas securitárias de Cabo Verde, devido às ameaças transfronteiriças e à internacionalização do crime organizado que este país é alvo (LEITE, 2021). Para FERNANDES, (2014, p. 19), os problemas de segurança estão tão globalizados e interligados que exigem respostas também globalizadas e interdependentes. Na verdade, como refere BRANDÃO (2004, p. 45):

“problemas de segurança globais partilham das seguintes características: sinergia, dimensão global, incapacidade de controlo por parte do Estado, dada a escala muito pequena ou muito grande dos problemas; impotência das estruturas de poder; diluições das distinções entre público e privado; (sujeitos a) mudanças imprevisíveis; (causadores de) mudanças turbulentas”.

É neste contexto que a República de Cabo Verde combate estes fenómenos através da cooperação internacional (GOVERNO DE CABO VERDE, 2017, p. 141). De acordo com (SARMENTO e CORREIA, 2020, p. 5), “a securitização policial estrutura-se em torno de uma missão de vigilância sobre todas as esferas da vida pública, assumindo claramente uma função histórica de segurança do Estado”. Apesar da segurança ser uma tarefa

---

<sup>123</sup> Vide THE ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT. (2020). Democracy Index 2019: A year of democratic setbacks and popular protest.

essencialmente da responsabilidade do Estado, as políticas públicas de segurança atuais envolvem os cidadãos na resolução dos problemas (CORREIA e DUQUE, 2011, p. 46).

Em Cabo Verde, múltiplas organizações e instituições asseguram a promoção e proteção dos direitos humanos, a nível nacional e internacional (BATALHA, 2021). A nível nacional, destacamos a Polícia Nacional, os tribunais, o Provedor de Justiça, o parlamento, a Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania, as Organizações não governamentais, e outras organizações nacionais para a igualdade e a não discriminação. Em termos internacionais, encontramos a Organização das Nações Unidas.

Como verificámos anteriormente, tem-se verificado um incremento da violência sexual contra crianças em Cabo Verde durante os últimos anos, sendo um atentado aos direitos, liberdades e garantias das crianças, constitucionalmente consagrados. De modo a combater os crimes sexuais contra as crianças, os sucessivos governos desenharam e implementaram uma política de segurança focada na criança. Tem-se verificado a aprovação de novas leis e estatutos que visam a proteção da criança, nomeadamente a Lei n.º 57/VIII/2014 que transpõe para a ordem jurídica as diretrizes da Convenção de Haia para proteção de menores e Estatuto do Instituto Cabo-Verdiano da Criança e do Adolescente, em 2017.

Também em 2021, o Parlamento Nacional realizou grandes alterações ao CP e ao CPP, de modo a acentuar a punição dos crimes contra crianças e adolescentes. Sendo que o tráfico de seres humanos está intimamente relacionado com a violência sexual de menores em Cabo Verde, constituiu também uma medida de proteção contra estes crimes o facto de, em 2015, o tráfico de seres humanos ter sido finalmente criminalizado no país.

Relativamente à formação da PNCV, foi implementado um módulo sobre os direitos humanos e cidadania no Curso de Formação de Agentes, em 2013, com o objetivo de sensibilizar e preparar os agentes para tomadas de decisão relativas a estas questões. O Projeto Escola Segura tem vindo a desempenhar um excelente trabalho desde 2005, tanto pela sensibilização da comunidade escolar no que se refere à segurança e violência nas escolas, como pela vigia das escolas e do policiamento dos trajetos de acesso às mesmas.

Relativamente à violência sexual contra menores, VEIGA (2023) elucida que a Polícia Nacional atua de acordo com o quadro legal vigente em Cabo Verde que respeita “os princípios preceituados na constituição da República no art.º 244 - Legalidade; Necessidade; Adequação e Proporcionalidade”. LIMA (2023) também afirma que a violência sexual contra

crianças é punida por lei em Cabo Verde, no entanto, devido à complexidade dos procedimentos legais, muitas vezes estes processos são morosos. Por outro lado, TAVARES (2023) aponta que na Ilha do Sal tem-se verificado “um trabalho exaustivo e em rede, envolvendo diversas instituições (Instituto Cabo-verdiano da Criança e Adolescente, Polícia Judiciária, Associações Comunitárias, Procuradoria e Curadoria de menores, Hospital, Delegação da Educação do Sal/Escolas e Famílias) no que toca a qualquer tipo de criminalidade contra crianças, adolescentes e jovens”. Relativamente à cooperação entre as instituições de apoio à criança e a PNCV, PEREIRA (2023) refere que apesar desta ser uma “mais-valia para a eficácia da atuação policial e conseqüentemente no processo criminal face a violência sexual contra menores, (...) por vezes tem havido falha de comunicações em determinados casos”.

Com vista a uma diminuição do número de casos de violência sexual contra menores, MOEDA (2023) afirma que têm sido realizadas várias reformas legislativas com vista à proteção da criança e à penalização dos seus agressores. No entanto, o autor refere que “de acordo com os dados do MP, encontravam-se pendentes até o início do presente ano judicial, a nível nacional, 1076 processos referentes a crimes sexuais, sendo mais 22 comparativamente ao ano anterior”. (MOEDA, 2023).

Assim, o número de ocorrências de violência sexual contra as crianças em Cabo Verde não reflete os esforços na implementação das várias políticas e práticas que têm vindo a ser executadas no país.

No âmbito da política criminal, MOEDA (2023) afirma que é importante “definir critérios, metas, objetivos a atingir e dotar os serviços competentes de condições e recursos adequados e proporcionais ao nível da demanda e exigências – quer a nível da prevenção como a nível preventivo”. Acrescenta que “é necessário ter técnicos competentes na área da prevenção e proteção das crianças (...) e criar condições de proteção da vítima, mas também, de recuperar/tratar o agressor”. (MOEDA, 2023).

Também neste sentido, a Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania recomenda um leque de medidas que orientam o caminho para o cumprimento dos direitos humanos, dentro dos quais se destacam, a promoção da educação em direitos humanos para todos, o reforço de ações de prevenção da criminalidade, e ainda a implementação do Plano Nacional de Ação para os Direitos Humanos e Cidadania, do Programa Nacional de Segurança Interna e Cidadania e do Plano Estratégico Multissetorial

de Combate aos Problemas Ligados ao Álcool 2016-2020 (CNDHC, 2020, p. 60). Segundo a Presidente da ACRIDES LOURENÇA TAVARES (2023)<sup>124</sup>, é importante “educarmos as nossas crianças e adolescentes, futuros homens e mulheres” para que sejam incutidos princípios às novas gerações de reprovação contra a violência sexual contra crianças. (TAVARES, 2023).

Por outro lado, a Presidente do Instituto Cabo-Verdiano da Criança e do Adolescente, MARIA LIVRAMENTO SILVA afirma que é “fundamental que haja uma articulação entre as várias instituições envolvidas na proteção e seguimento das crianças vítimas de abuso sexual, assim como a educação da família e de todos os cidadãos, em geral, para se seja possível uma evolução positiva na prevenção e acompanhamento das crianças vítimas de abuso sexual”.

De acordo com TAVARES<sup>139</sup> é também importante ter “uma equipa de seguimento e avaliação de planos e programas” de fundos e parcerias internacionais de apoio a Cabo Verde no âmbito da proteção da criança, de modo a agilizar o emprego dessas verbas e assim melhorar as condições em Cabo Verde.

---

<sup>124</sup> Vide RÁDIO TELEVISÃO DE CABO VERDE. (2023). Em Debate: Abuso e Exploração Sexual de Crianças. Formas de Prevenção e Combate.

## CONCLUSÃO

A violência sexual contra crianças em Cabo Verde é uma forma de violência grave e, infelizmente, é cada vez mais comum no país (ICCA, 2022). Estes crimes têm consequências devastadoras para a vítima, incluindo sequelas psíquicas, físicas e emocionais que duram para o resto da vida. As crianças mais vulneráveis à violência sexual incluem aquelas que vivem em situação de pobreza, crianças em instituições de acolhimento, crianças que sofrem de negligência, crianças com deficiências e aquelas que vivem em áreas isoladas. Para além disso, há uma cultura de silêncio em torno da violência sexual em Cabo Verde, o que dificulta a denúncia e o combate deste problema. Muitas vezes, as crianças são coagidas a manter silêncio, especialmente se o abusador é um membro da família ou uma figura de autoridade (LOPES, 2017, p. 4).

Ao nível político, o Governo Cabo-Verdiano tem tomado medidas para combater a violência sexual contra menores. A Constituição da República de Cabo Verde garante a proteção das crianças e adolescentes contra a violência sexual, estabelecendo o seu dever de proteção no art.º 73 e no art.º 74. Estes direitos incluem o direito à proteção contra o abuso e a exploração, sendo dever da família, da sociedade e dos poderes públicos defender e garantir a integridade dos menores. Assim, a família, a sociedade e os poderes públicos têm a responsabilidade de proteger e defender as crianças e jovens. Esta obrigação mantém-se mesmo quando a violência sexual seja praticada pelos próprios familiares. Pelo que é necessário haver uma forte vigilância dos menores para garantir que os direitos das crianças sejam cumpridos.

Para além disso, a lei deve prever um sistema de proteção adequado que antecipe ações de prevenção eficazes. É necessário ainda que sejam criados mecanismos que permitam às vítimas denunciar o abuso e a exploração sexual, assim como que sejam asseguradas medidas de apoio e acompanhamento a estas crianças e jovens.

Em 2021, o Parlamento Nacional Cabo-verdiano apresentou profundas alterações aos Código Penal e Código de Processo Penal, com o objetivo de aumentar a punição para os crimes contra crianças e adolescentes, e para desenvolver processos judiciais mais rápidos e eficazes para processar os crimes envolvendo crianças e adolescentes como vítimas. As principais alterações aos dois diplomas incluem aumentos significativos nas penas para determinados tipos de crimes contra crianças e adolescentes, bem como a criação de um

sistema de processo mais ágil, que garante que os casos sejam julgados de forma eficaz e com rapidez (BOLETIM OFICIAL DE CABO VERDE, 2021). De igual forma, o Parlamento também criou novas regras e protocolos para garantir a proteção das crianças e adolescentes envolvidos em processos judiciais, bem como a integridade e o acesso a serviços especializados que possam ajudar no tratamento de vítimas de crimes. Estas alterações têm o objetivo de assegurar que as leis e os processos judiciais cabo-verdianos sejam aplicados de acordo com as diretrizes nacionais e internacionais de proteger as crianças e adolescentes.

Na visão da PNCV, e tendo em conta as normas nacionais e internacionais aplicáveis, a PNCV tem desenvolvido diversas iniciativas que visam prevenir e controlar a violência sexual contra menores (PEREIRA, 2023). Estas abrangem desde formações especializadas dos agentes policiais, sensibilização da população para tema temática, investigação criminal e ações de conscientização e educação sobre os direitos das crianças e jovens (PN, 2014). Acresce que a PNCV tem criado e está a implementar um protocolo de atuação no âmbito da violência sexual contra menores que visa assegurar o acesso rápido e eficaz às vítimas, a proteção dos seus direitos e a responsabilização dos meliantes. Este protocolo define as medidas a tomar para garantir a proteção e assistência às vítimas e para punir os agressores.

Por outro lado, a PNCV tem trabalhado de forma proativa para combater a violência sexual contra menores. Os procedimentos adotados para este fim visam promover a prevenção, proteção e reabilitação dos menores, vítimas deste tipo de crime (ZEGO, 2023). O primeiro passo para a prevenção é o treino de agentes da polícia para que eles possam identificar sinais de violência sexual contra menores e responder de forma adequada a estes casos.

Quando um caso é identificado, o procedimento adotado é o de reunir todas as informações relevantes e assegurar a proteção da vítima (ZEGO, 2023). A PNCV também realiza investigações e procura recolher provas de violência sexual contra menores. Esta entidade é responsável por assegurar que os menores, vítimas de violência sexual recebam o tratamento necessário. Para isso, a PNCV trabalha em estreita colaboração com organismos locais e internacionais responsáveis pela assistência às vítimas, a fim de garantir que elas recebam os cuidados necessários (SILVA, 2023.; LIMA, 2023).

A PNCV tem como principais diplomas legais que orientam a sua função de proteção e acompanhamento de menores, no âmbito da violência sexual contra os mesmos,

o CPCV, a ECA e a CRCV (MOEDA, 2023). As políticas que visam promover a proteção dos menores têm vindo a evoluir, sobretudo no âmbito da prevenção, deteção e resposta à violência sexual. Estes documentos estabelecem o enquadramento legal para que a PNCV realize as suas atividades no âmbito da proteção e acompanhamento de menores vítimas de violência sexual.

A articulação da PNCV com outras autoridades e instituições, tanto a nível local como nacional, no âmbito do combate à violência sexual de menores permite uma melhoria na qualidade dos seus serviços e da proteção dos direitos das crianças (SILVA, 2023, e LIMA, 2023). Este vínculo é realizado através de protocolos de ação que estabelecem as responsabilidades de cada entidade envolvida e de acordos de cooperação entre si. Estes protocolos e acordos visam garantir uma resposta eficaz, rápida e coordenada no combate à violência sexual de menores. A PNCV tem desempenhado um papel vital na colaboração com a ACRIDES e o ICCA, através da promoção e proteção dos direitos das crianças.

No decorrer do presente trabalho de investigação foram identificados vários desafios que devem ser enfrentados para melhorar a eficácia da PNCV na problemática da violência sexual contra crianças, tendo vindo a causar sentimentos de insegurança na população. Alguns dos principais desafios que surgiram incluem a necessidade de melhorar o conhecimento e compreensão da PNCV sobre a violência sexual contra crianças, a falta de formação e treino adequados para os polícias, a necessidade de melhorar as formas de investigação e aplicação da lei e, a necessidade de criar mecanismos para aumentar a sensibilização da população para a gravidade do problema.

Para enfrentar estes desafios, várias medidas podem ser implementadas para melhorar a atuação da PNCV nesta área. Desde logo proceder ao aumento e à melhoria da formação e treino dos polícias para especializar o seu conhecimento sobre a problemática da violência sexual contra crianças, mas também a criação de melhores métodos de investigação para melhorar a aplicação da lei. Por outro lado, urge a realização de campanhas de sensibilização para aumentar a consciência da população sobre a gravidade deste problema. Através destas medidas, espera-se que a PNCV possa melhorar significativamente a forma como aborda e acompanha esta problemática, aumentando assim a segurança da população e reduzindo a incidência deste tipo de crimes.

O abuso sexual de crianças é uma questão grave e preocupante em todos os países, incluindo os PALOP e Portugal. Embora as leis e regulamentos relacionados com o abuso

sexual variem em cada país, todos têm legislação específica para lidar com este crime e proteger as vítimas. Cada país possui sua própria definição legal de abuso sexual de crianças, que abrange atos como contato sexual forçado, exploração sexual, pornografia infantil, prostituição infantil e outros comportamentos indecentes envolvendo crianças. O abuso sexual de crianças é considerado crime nos PALOP e em Portugal, e as legislações preveem penalidades para os infratores. As penalidades podem incluir prisão, multas e outras medidas punitivas, dependendo da gravidade do crime e das circunstâncias específicas. Os PALOP e Portugal têm leis que visam proteger as vítimas de abuso sexual, garantindo sua segurança e privacidade durante o processo legal. Essas leis podem incluir medidas como proteção de identidade, testemunho em ambiente seguro, acesso a serviços de apoio psicossocial e assistência jurídica.

Portugal apresenta uma legislação apertada relativamente ao abuso sexual contra menores. Dentro dos países PALOP, a Guiné-Bissau destaca-se pela negativa, com uma legislação muito elementar e ainda muito focada na proteção das mulheres e sem diretrizes para a prática de crimes contra menores. Cabo Verde, apesar de ainda apresentar números elevados deste crime, está entre os PALOP com melhores medidas de proteção contra a violência sexual contra menores.

Por fim, consideramos que esta investigação é só um princípio da questão relativa à violência sexual contra menores em Cabo Verde, podendo servir de base para futuros estudos sobre a perspectiva da PNCV. Desta forma, destacamos a necessidade de dar sequência a investigações de natureza semelhante que podem contribuir para a mudança das estratégias de intervenção contra a criminalidade em Cabo Verde, tornando-se numa ferramenta importante para a compreensão do fenómeno da violência sexual contra crianças. É nosso auspício que as reflexões desta investigação permitam um melhor entendimento do tema e, conseqüentemente, contribuam para o desenvolvimento de medidas eficazes para a defesa dos direitos humanos em Cabo Verde.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### OBRAS GERAIS E ESPECÍFICAS

- ANDRADE, J. (2017). *Lições de Direito Administrativo*. Imprensa da Universidade de Coimbra: Coimbra.
- BARDIN, L. (2011). *Content analysis*. Edições 70: São Paulo.
- BOGDAN, R.; BIKLEN, S. (1994). *Investigação Qualitativa em Educação: uma introdução à teoria e aos métodos*. Porto Editora: Porto.
- BRANDÃO, A. (2004). Segurança: um conceito contestado em debate. *Informações e Segurança: Estudos em honra do General Pedro Cardoso*. Prefácio Edição: Portugal pp. 37-55.
- CAETANO, M. (2004). *Manual de Direito Administrativo (Vol. II)*. Coimbra: Almedina.
- CARMO, H.; FERREIRA, M. M. (2015). *Metodologia da Investigação: guia para auto-aprendizagem*. Universidade Aberta: Lisboa.
- CLEMENTE, P. (2015). *Cidadania, Polícia e Segurança*. ISCPSI: Lisboa.
- COUTINHO, C. (2011). *Metodologia da Investigação em Ciências Sociais e Humanas: Teoria e Prática*. Almedina: Coimbra.
- CRESWELL, J. W.; CRESWELL, J. D. (2017). *Research design: Qualitative, quantitative, and mixed methods approaches*. Sage Publications: California.
- DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. (2006). *O planeamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens*. Artmed: Porto Alegre
- DIAS, H. V. (2012). *Metamorfoses da polícia: novos paradigmas de segurança e liberdade*. Almedina: Lisboa.
- ELIAS, L. (2018). *Ciências policiais e segurança interna: Desafios e prospetiva*. Lisboa: ISCPSI.
- FERNANDES, A. (2022). *De que Falamos Quando Falamos de Violência Sexual Contra Menores (1 ed.)*. Bertrand. Lisboa.

- FERNANDES, J. (2014). *Os desafios da segurança contemporânea: Estado, identidade e multiculturalismo*. Pedro Ferreira-Artes Gráficas, Lda: Lisboa.
- FERREIRA, A.; BAPTISTA, I.; TAVARES, J. (2015). *A luta contra a desertificação em Cabo Verde*. Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Coimbra: Coimbra
- FLICK, U. (2009). *Introdução à pesquisa qualitativa* (3.<sup>a</sup> ed.). Porto Alegre: Artmed.
- FORTIN, M. F. (2009). *O processo de investigação: da concepção à realização*. Lusociência-Edições Técnicas e Científicas, Lda: Loures
- HUNTINGTON, S. (1993). *The third wave: Democratization in the late twentieth century* Vol. 4. University of Oklahoma Press. São Paulo.
- KRIPKA, R.; SCKELHER, M.; BONOTTO, D. (2015). *Pesquisa Documental: considerações sobre conceitos e características na Pesquisa Qualitativa*. Vol. 2. Porto Alegre: CIAIQ2015.
- LINZ, J. J.; STEPAN, A. (1996). *Problems of democratic transition and consolidation: Southern Europe, South America, and post-communist Europe*: jhu Press. Londres.
- LUNDY, L.; WELTY, E.; SWADENER, B.; BLANCHET-COHEN, N.; SMITH, K.; DEVINE, D. (2015). What if children had been involved in drafting the United Nations Convention on the Rights of the Child? *In Law in society: Reflections on children, family, culture and philosophy*. Cambridge University Press. pp. 223-242.
- O'FLAHERTY, M. e ULRICH, G. (2016). The professional identity and development of human rights field workers. *In The professional identity of the human rights field officer*. Routledge. Londres.
- OLIVEIRA, J. (2015). *A manutenção da ordem pública em democracia*. Lisboa: ISCPSI.
- POIARES, N. (2023). *A violência doméstica em africa: O ensino do direito penal em contexto multicultural*. Almedina: Lisboa. pp. 86-87.
- SARMENTO, C.; CORREIA, E. P (2020). *Dimensões institucionais da Polícia de Segurança Pública - Da Segurança do Estado ao Estado de Emergência*, organização do MUP, PSP, Lisboa, pp. 377-393.
- SARMENTO, M. (2013). *Metodologia científica para a elaboração, escrita e apresentação de teses*. Universidade Lusíada. Lisboa.
- SHAHIDIAN, S.; SERRALHEIRO, R.; SERRANO, J.; SOUSA, A. (2015). *O desafio dos recursos hídricos em Cabo Verde*. Universidade de Évora: Évora

SIMMONS, B. A. (2009). *Mobilizing for human rights: international law in domestic politics.*: Cambridge University Press: Cambridge.

THEYTAZ-BERGMAN, L. (2009). *What happened? A study on the impact of the convention on the rights of the child in five countries: Estonia, Nepal, Peru, Uganda and Yemen.* Save the Children Sweden: Estocolmo

VALENTE, M. (2014). *Teoria geral do direito policial.* Almedina: Coimbra.

WERNHAM, M.; GEERINCKX, S.; JACKSON, E. (2005). *Police training on child rights & child protection: Lessons learned and manual.* Consortium for Street Children: London

### **ARTIGOS EM REVISTAS CIENTÍFICAS**

ANDRADE, A. (2018). Reflexão sobre a situação atual das crianças e famílias em cabo verde-melhorias da qualidade de vida das crianças, nas famílias e no desenvolvimento do país. *Revista Lusófona de Economia e Gestão das Organizações*, (6). Edições Universitárias Lusófonas: Lisboa pp. 27-50.

BIRZER, M. L. (1999). Police training in the 21st century. *FBI L. Enforcement Bulletin.*, 68, 16. United States: Law Enforcement Communication Unit.

BRITO, W. (2017). 40/30 de Constituição e de Integração. A crise nacional e europeia da representação, n.º 1. Centro de Estudo em Direito da União Europeia Escola de Direito *Law Journal*: Universidade do Minho. pp. 25-32.

COLE, M. (2012). Human rights as myth and ceremony? Reevaluating the effectiveness of human rights treaties, *American Journal of Sociology*, 1981–2007, n.º117. Chicago: The University of Chicago Press. pp. 1131-1171.

COLE, M. (2015). Mind the gap: State capacity and the implementation of human rights treaties. *International Organization*, n.º 69. Cambridge University Press: Cambridge pp. 405-441.

CONRAD, C. R.; RITTER, E. H. (2013). Treaties, tenure, and torture: The conflicting domestic effects of international law. *The Journal of Politics*, n.º 75. The University of Chicago Press: Chicago pp. 397-409.

- CORREIA, E. P.; CLARO, R. (2020). A Segurança Comunitária e a Pandemia de COVID-19, Community Safety and the COVID-19 Pandemic. *Political Observer; Revista Portuguesa de Ciência Política* (14), Observatório Político: Lisboa
- CORREIA, E. P.; DUQUE, R. (2011). O poder político e a emergência das políticas públicas de segurança. *Revista Politeia*, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Ano VIII. ISCPSI: Lisboa pp. 39-49.
- COSTA, N. R. D. (2004). Ofício de polícia, violência policial e luta por cidadania em Mato Grosso. *São Paulo em perspectiva*, n.º 18. São Paulo: Fundação SEADE. pp. 111-118.
- ENGLEHART, N. A.; MILLER, M. K. (2014). The CEDAW effect: international law's impact on women's rights. *Journal of Human Rights*, n.º 13. University of Connecticut: Connecticut pp. 22-47.
- FARISS, J. (2014). Respect for human rights has improved over time: Modeling the changing standard of accountability. *American Political Science Review*, n.º 108. Cambridge University Press: Cambridge pp. 297-318.
- FERRO, F. (1975). Protecting children: The national center on child abuse and neglect. *Childhood Education*, n.º 52. : Oxfordshire pp. 63-66
- FERREIRA, F.; MOREIRA, J. (2014). A Formação em eLearning e bLearning na Polícia de Segurança Pública em Portugal. *Revista Científica de Educação à Distância*, n.º 11. Unimes Virtual: Brasil.
- GONDIM, S. M. G.; BENDASSOLLI, P. F.; COELHO, F. A.; PEREIRA, M. E. (2016). Explanatory models for work and organizational phenomena: Epistemological, theoretical, and methodological issues. *Revista Psicologia Organizações e Trabalho*, n.º 16. Florianópolis: Associação Brasileira de Psicologia Organizacional e do Trabalho. pp. 316-323.
- GRAY, M.; KITTILSON, C.; SANDHOLTZ, W. (2006). Women and globalization: A study of 180 countries, 1975–2000. *International Organization*, n.º 60.. Cambridge: Cambridge University Press. pp. 293-333.
- GRILO, M.; POIARES, N. (2022). Mulheres e desvio: Crimes sexuais e Magistratura Judicial. *Revista ex aequo*, n.º 45. Associação Portuguesa de Estudos sobre as Mulheres: Lisboa pp. 65-82.

- HAFNER-BURTON, E. M.; TSUTSUI, K. (2007). Justice lost! The failure of international human rights law to matter where needed most. *Journal of Peace Research*, n.º 44. SAGE Publishing: California pp. 407-425.
- HATHAWAY, O. A. (2001). Do human rights treaties make a difference. *Yale Law Journal*, n.º 111. The Yale Law Journal Company Inc. Connecticut. pp. 19-35.
- HILL JR, D. W. (2010). Estimating the effects of human rights treaties on state behavior. *The Journal of Politics*, n.º 72. The University of Chicago Press. Chicago. pp. 1161-1174.
- KEITH, L. C. (1999). The United Nations International Covenant on Civil and Political Rights: Does it make a difference in human rights behavior? *Journal of Peace Research*, n.º 36. SAGE Publishing: California. pp. 95-118.
- LUNDY, L. (2012a). Children's rights and educational policy in Europe: The implementation of the United Nations Convention on the Rights of the Child. *Oxford Review of Education*, n.º 38. :Oxfordshire. pp. 393-411.
- LUNDY, L.; KILKELLY, U.; BYRNE, B. (2013). Incorporation of the United Nations Convention on the Rights of the Child in law: A comparative review. *The International Journal of Children's Rights*, n.º 21. Leiden: Brill Publishers. pp. 442-463.
- LUPU, Y. (2013a). Best evidence: The role of information in domestic judicial enforcement of international human rights agreements. *International Organization*, n.º 67. Cambridge: Cambridge University Press. pp. 469-503.
- LUPU, Y. (2013b). The informative power of treaty commitment: using the spatial model to address selection effects. *American Journal of Political Science*, n.º 57. Wiley Online Library: New Jersey. pp. 912-925.
- LUPU, Y. (2015). Legislative veto players and the effects of international human rights agreements. *American Journal of Political Science*, n.º 59. Wiley Online Library: New Jersey. pp. 578-925.
- MADEIRA, J.; REIS, B. (2018). A construção da democracia em Cabo Verde: do condicionalismo colonial português ao reconhecimento internacional. *JANUS.NET e-journal of International Relations*, n.º 9. OBSERVARE: Lisboa. pp. 183-198.
- NEUMAYER, E. (2005). Do international human rights treaties improve respect for human rights? *Journal of conflict resolution*, n.º 49. SAGE Publishing: California. pp. 925-953.

- PETERSON-BADALI, M.; RUCK, D. (2008). Studying children's perspectives on self-determination and nurturance rights: Issues and challenges. *Journal of Social Issues*, n.º 64 Wiley Online Library: New Jersey. pp. 749-769.
- POLÍCIA NACIONAL (2014). A Polícia evoluiu muito e devemos ter orgulho da classe de profissionais que temos. *Revista da Polícia Nacional*. EME - Marketing & Eventos, Lda: Cidade da Praia pp. 3-80.
- POWELL, E. J.; STATON, K. (2009). Domestic judicial institutions and human rights treaty violation. *International Studies Quarterly*, n.º 53. Oxford: Oxford University Press. pp. 149-174.
- REINBOLD, G. W. (2014). Realising Young Children's Right to Health Under the Convention on the Rights of the Child: The Promise—and the Reality in Bangladesh and Kenya. *The International Journal of Children's Rights*, n.º 22. Brill Publishers: Leiden. pp. 502-551.
- REINBOLD, G. W. (2019). Effects of the Convention on the Rights of the Child on child mortality and vaccination rates: a synthetic control analysis. *BMC International Health and Human Rights*, n.º 19. Springer Nature: Berlin. p. 24.
- RIOS-KOHN, R. (1997). The convention on the rights of the child: Progress and challenges. *Geo. J. on Fighting Poverty*, n.º 5 Washington, D.C.: Georgetown University Law Center. p. 139.
- SARGEANT, J.; GILLETT-SWAN, J. K. (2015). Empowering the disempowered through voice-inclusive practice: Children's views on adult-centric educational provision. *European Educational Research Journal*, n.º 14. SAGE Publishing.: California. pp. 177-191.
- SARMENTO, M. J.; TOMÁS, C. (2020). A infância é um direito? *Sociologia: Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto. pp. 15-30.
- SEMEDO, J. (2016). L'archipel du Cap-Vert entre nature et société. Dynamiques environnementales. *Journal international de géosciences et de l'environnement*, n.º 37, Orléans: Université d'Orléans. pp. 10-13.
- WOODS, K.; BOND, C. (2014). Linking regulation of practitioner school psychology and the United Nations Convention on the Rights of the Child: The need to build a bridge. *School Psychology International*, n.º 35. SAGE Publishing: Califórnia. pp. 67-84.

## TESES, DISSERTAÇÕES E TRABALHOS FINAIS

ANDRADE, A. M. (2011). *A criança: seus direitos e políticas governamentais estabelecidas para a sua concretização em Cabo Verde*. [Dissertação de Mestrado da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias]. Lisboa.

ANDRADE, R. (2022). *Delinquência juvenil: estratégias da Polícia Nacional de Cabo Verde*. [Dissertação de Mestrado do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna]. Lisboa.

BARBOSA, A. L. (2012). *Estado e Polícia: A Institucionalização da Segurança Pública em Cabo Verde-(1870–2000)*. [Dissertação de Mestrado da Universidade de Cabo Verde]. Praia.

BATALHA, V. L. (2021). *Os direitos fundamentais e a atividade policial: a Polícia Nacional de Cabo Verde*. [Dissertação de Mestrado do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna] Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal, Lisboa.

BETTENCOURT, E. (2011). *A Dignidade da Pessoa Humana na Constituição cabo-verdiana de 1992*. [Dissertação de Mestrado da Universidade Católica Portuguesa] Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal, Lisboa.

CASTRO, C. S. (1999). *A Questão das Polícias Municipais*. [Dissertação de Mestrado da Faculdade do Direito]. Lisboa.

ÉVORA, R. (2004). *Cabo Verde: A abertura política e a transição para a democracia: Spleen Edições*. [Dissertação de Mestrado da Universidade de Brasília]. Brasília

JESUS, D. (2012). *Tráfico de crianças e exploração do trabalho infantil na Guiné-Bissau*. [Dissertação de Mestrado do Instituto Universitário de Lisboa]. Lisboa.

LEITE, E. M. (2021). *O recurso à arma de fogo na Polícia Nacional de Cabo Verde: quadro legal e plano de formação*. [Dissertação de Mestrado do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna] Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal, Lisboa.

LOPES, C. (2017). *O crime de abuso sexual de crianças no seio familiar*. [Dissertação de Mestrado da Universidade do Minho]. Lisboa.

RODRIGUES, N. D. (2016). *Polícia Nacional de Cabo Verde: análise histórica e de competências*. [Dissertação de Mestrado do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna]. Lisboa.

ROGÉRIO, G. T. (2017). *Direitos, Liberdades e Garantias: a promoção e proteção dos direitos fundamentais de menores em Moçambique*. [Dissertação de Mestrado do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna]. Lisboa.

SANTIAGO, C. (2022). *Abuso Sexual de Menores Em São Tomé e Príncipe*. [Dissertação de Mestrado do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto]. Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal. Lisboa.

TAVARES, A. (2010). *A importância da Política externa no processo do desenvolvimento: O Caso Paradigmático De Cabo Verde*. [Dissertação de Mestrado da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa]. Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal. Lisboa.

TAVARES, A. (2016). Cabo Verde na encruzilhada (Trans) Atlântica: posicionamento geopolítico e a necessidade de uma política externa de segurança e defesa. [Tese doutoramento em Relações Internacionais Estudo de Segurança e Estratégia]. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas. Lisboa.

VEIGA, H. (2014). *Mecanismo de Controlo Interno: Perfil dos Policiais Infractores da Polícia Nacional de Cabo Verde*. [Dissertação de Mestrado da Universidade de Cabo Verde e Universidade]. Praia.

## **LEGISLAÇÃO – CABO VERDE**

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL n.º 12, I Série, de 14 de fevereiro de 2021.

CÓDIGO PENAL n.º 15, I Série, de 11 de fevereiro de 2021.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE CABO VERDE de 23 de novembro de 2010.

DECRETO-LEI n.º 6/2005, de 14 de novembro de 2005 – Aprova a Criação da Polícia Nacional, publicado no Boletim oficial n.º 46, I Série.

DECRETO-LEI n.º 40/2021, de 23 de abril, que revoga DECRETO-LEI n.º 39/2007, de 12 de novembro – que aprova a Lei Orgânica da Polícia Nacional, publicado no Boletim Oficial n.º 41, I Série, alterado pelo DECRETO-LEI n.º 49/2017, de 14 de novembro.

DECRETO-LEI n.º 8/2010, de 28 de setembro – Aprova o estatuto do Pessoal Policial da Polícia Nacional, alterado pelo DECRETO-LEI, de 16 de janeiro, publicado no Boletim Oficial n.º 35, I Série.

DECRETO-LEI n.º 4/75, de 23 de julho, referente à criação da Juventude Africana Amílcar Cabral, publicado no Boletim Oficial n.º 52.

DECRETO-LEI n.º 52/77, de 18 de junho, referente à criação da Organização dos Pioneiros Abel Djassi, posteriormente retificado pelo DECRETO-LEI n.º 108/84, de 3 de novembro de 1984, publicado no Boletim Oficial n.º 44.

DECRETO-LEI n.º 89/82, de 25 de setembro, relativo à criação do Instituto Cabo-Verdiano de menores, publicado no Boletim Oficial n.º 162, II Série.

DECRETO-LEI n.º 139/83, de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo DECRETO-LEI n.º 85/84, de 8 de setembro, relativo à criação do Instituto Cabo-Verdiano de Solidariedade, publicado no Boletim Oficial n.º 44.

DECRETO-LEI n.º 108/84, de 3 de novembro, relativo à criação do Cruz Vermelha de Cabo Verde, publicado no Boletim Oficial n.º 44.

DECRETO-LEI n.º 160/85, de 30 de dezembro, relativo à criação do Centro Juvenil dos Picos, publicado no Boletim Oficial n.º 23.

DECRETO-LEI n.º 69/79, de 9 de agosto, relativo à criação do curso de Formação de Animadores Sociais, publicado no Boletim Oficial n.º 23.

DECRETO-LEI n.º 55/91, de 25 de maio, relativo à criação do Instituto Cabo-Verdiano de Ação Social Escolar publicado no Boletim Oficial n.º 72, I Série.

Convenção dos Direitos da Crianças de 30 de dezembro de 1991.

DECRETO-LEGISLATIVO n.º 4/97, de 17 de março, decreta a punição da prática de maus-tratos contra menores de idade, publicado no Boletim Oficial n.º 10, I Série.

DECRETO-LEI n.º 27/97, de 23 de junho, que introduz a proibição do consumo de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, publicado no Boletim Oficial n.º 24, I Série.

DECRETO-LEI n.º 81/98, de 11 de maio, que agrava a punição contra a pornografia, prostituição e abuso sexual de menores, publicado no Boletim Oficial n.º 18, I Série.

DECRETO-LEI n.º 57/2006, de 4 de dezembro, que altera o DECRETO REGULAMENTAR n.º 5-B/98, de 16 de novembro, que aprova o regulamento de acesso ao curso de formação de agente da POP.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de 26 de dezembro de 2013.

### **LEGISLAÇÃO – PORTUGAL**

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA, 2 de abril de 1976.

DIÁRIO DA REPÚBLICA n.º 63, Série I-A, de 15 de março de 1995.

DIÁRIO DA REPÚBLICA, n.º 86, Série I, de 10 de abril de 1976.

DIÁRIO DA REPÚBLICA, n.º 63, Série I-A, de 15 de março de 1995.

### **LEGISLAÇÃO – ANGOLA**

CÓDIGO PENAL ANGOLANO n.º179, de 11 de novembro de 2020.

DECRETO-LEI n.º 38/20, de 11 de novembro de 2020.

DIÁRIO DA REPÚBLICA DE ANGOLA n.º16, Série I, de 7 de junho de 1996.

LEI DE JULGADO DE MENORES, de 7 de junho de 1996.

### **LEGISLAÇÃO – GUINÉ- BISSAU**

CÓDIGO PENAL DA GUINÉ BISSAU n.º41, de 13 de outubro de 1993.

DECRETO-LEI n.º 4/1993, de 13 de outubro, relativo a crimes contra a liberdade sexual, publicado no Boletim Oficial n.º41.

### **LEGISLAÇÃO – MOÇAMBIQUE**

CÓDIGO PENAL DE MOÇAMBIQUE n.º 248, de 24 de dezembro de 2019.

DECRETO-LEI n.º1/2018, de 12 de junho, referente à proteção das crianças, publicado no Boletim Oficial n.º115, Série I.

DECRETO-LEI n.º 24/2019, de 24 de dezembro, relativo aos crimes contra a liberdade sexual, publicado no Boletim Oficial n.º 248, Série I.

## **LEGISLAÇÃO – SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**

CÓDIGO PENAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE, de 5 de julho de 2012.

DECRETO-LEI n.º 15/2021, de 10 de agosto, referente a crimes contra a liberdade sexual, publicado no Diário da República, n.º 10, I Série.

## **FONTES ELETRÓNICAS**

ACRIDES (2023). *Associação de Crianças Desfavorecidas*, disponível em <http://ACRIDES.eu5.org/> Data de acesso 10/02/2023.

APAV (2020). *Manual Care-apoio a crianças e jovens vítimas de violência sexual*, disponível em [https://apav.pt/care/images/care/ManualCare\\_2edicao.pdf](https://apav.pt/care/images/care/ManualCare_2edicao.pdf) Data de acesso 12/05/2023.

CENTRE, U. I. R. (2007). *Law Reform and Implementation of the Convention on the Rights of the Child*: United Nations Publications, disponível em <https://www.UNICEF-irc.org/publications/493-law-reform-and-the-implementation-of-the-convention-on-the-rights-of-the-child.html> Data de acesso 04/02/2023.

CHILD RIGHTS INTERNATIONAL NETWORK (1959). *UN Declaration on the Rights of the Child*, disponível em [https:// archive.Crin. Org/](https://archive.Crin.Org/) Data de acesso 21/01/2023.

COLLECTION, U. N. T. (2018). *Chapter IV human rights: 11*, disponível em <http://treaties.un.org/pages/viewdetails.aspx?src=TREATY&mtdsgno=IV-11&chapter=4&clang=en> Data de acesso 04/02/2023.

COMITÉ DROITS DE L'ENFANT (2019). *Observations finales concernant le deuxième rapport périodique de Cabo Verde*, disponível em <https://www.ohchr.org/fr/documents/concluding-observations/committee-rights-child-concluding-observations-combined-fourth> Data de acesso 24/01/2023.

COMITÉ POUR L'ÉLIMINATION DE LA DISCRIMINATION À L'ÉGARD DES FEMMES (2019). *Observations finales concernant le neuvième rapport périodique de Cabo Verde*, disponível em <https://www.ohchr.org/fr/2019/10/committee-elimination-discrimination-against-women-discusses-access-abortion-and-gender> Data de acesso 24/01/2023.

COMITÉ POUR LA PROTECTION DES DROITS DE TOUS LES TRAVAILLEURS MIGRANTES ET DES MEMBRES DE LEUR FAMILLE (2015). *Observation finales concernant Cabo Verde en l'absence de rapport*, disponível em <https://www.ohchr.org/fr/2021/04/committee-rights-migrants-workers-suspends-its-thirty-second-session> Data de acesso 24/01/2023.

COMISSÃO NACIONAL DIREITOS HUMANOS e CIDADANIA. (2019). *Polícia Nacional/Formação: CNDHC volta a ministrar módulo de direitos humanos para novo contingente*. disponível em <https://www.cndhc.org.cv/index.php/news/355-policia-nacional-formacao-cndhc-volta-a-ministrar-modulo-de-direitos-humanos-para-novo-contingente> Data de acesso 20/02/2023.

COMISSÃO NACIONAL DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA (2020). *II Relatório Nacional de Direitos Humanos 2010-2019*. Disponível em <https://www.cndhc.org.cv/images/download/iirndh.pdf> Data de acesso 20/03/2023.

D'ANNUNZIO, G. (2006). *The Child of Pleasure*, disponível em <https://www.perlego.com/book/1819236/the-child-of-pleasure-pdf> Data de acesso 24/01/2023.

DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA (2022). *Estatísticas sobre crimes registados pelas autoridades policiais*, disponível em <https://estatisticas.justica.gov.pt/> Data de acesso 06/02/2023.

INE (2013). *Inquérito Multi-objectivo Contínuo 2013 Relatório do Trabalho Infantil em Cabo Verde*, disponível em <https://ine.cv/publicacoes/o-trabalho-infantil-em-cabo-verde-2/> Data de acesso 12/05/2023.

INE (2020a). *Estatísticas Vitais: Nascimentos, Óbitos E Casamentos, 2006-2018*, disponível em <https://ine.cv/publicacoes/estatisticas-vitais-nascimentos-obitos-casamentos-2006-2018/> Data de acesso 12/05/2023.

INE (2020b). *Anuário Estatístico 2020*, disponível em <https://ine.cv/publicacoes/anuario-estatistico-de-cabo-verde-2020/> Data de acesso 12/05/2023.

INE (2023). *Instituto Nacional de Estatística de Cabo Verde*, disponível em <https://ine.cv/> Data de acesso 29/01/2022.

INFORPRESS (2021). *Ministro reafirma compromisso do Governo para que crianças sejam o primeiro ponto da construção do futuro*, disponível em <https://inforpress.cv/ministro-reafirma-compromisso-do-governo-para-que-as-criancas-sejam-ponto-da-construcao-do-futuro> Data de acesso 29/12/2022.

INFORPRESS (2022). *Projeto Escolas Seguras tem vindo a fazer um excelente trabalho – responsável*. disponível em <https://inforpress.cv/projecto-escolas-seguras-tem-vindo-a-fazer-um-excelente-trabalho-responsavel/> Data de acesso 12/03/2023.

IPAD (2012). *A Avaliação Conjunta do Programa Indicativo de Cooperação Portugal-Cabo Verde*, disponível em [https://www.instituto-camoes.pt/images/cooperacao/av\\_au\\_relataval2012a.pdf](https://www.instituto-camoes.pt/images/cooperacao/av_au_relataval2012a.pdf) Data de acesso 26/01/2023.

KNOEMA (2023). *Atlas mundial de dados: Cabo Verde*, disponível em <https://pt.knoema.com/atlas/Cabo-Verde> Data de acesso 17/12/2022.

LUSA (2022). *Cabo Verde admite possibilidade de abuso sexual de adolescente como crime público até aos 18 anos*, disponível em <https://www.cmjornal.pt/mundo/africa/detalhe/cabo-verde-admite-possibilidade-de-abuso-de-adolescente-como-crime-publico-ate-aos-18-anos> Data de acesso 28/12/2022.

LEAGUE OF NATIONS (1924). *Geneva Declarations of the Rights of the Child*, disponível em [http://www.Geneva Declaration of the Rights of the Child of 1924 - UN Documents: Gathering a body of global agreements \(un-documents.net\)](http://www.Geneva%20Declaration%20of%20the%20Rights%20of%20the%20Child%20of%201924%20-%20UN%20Documents%20-%20Gathering%20a%20body%20of%20global%20agreements%20(un-documents.net)) Data de acesso 21/01/2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL DA REPÚBLICA DE CABO VERDE (2015). *Relatório Estatístico - 2015*, disponível em [https://files.aho.afro.who.int /afahobckpcontainer/production/files/Relatorio Estatistico Saude - 2015.pdf](https://files.aho.afro.who.int/afahobckpcontainer/production/files/Relatorio%20Estatistico%20Saude%20-%202015.pdf) Data de acesso 25/01/2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CABO VERDE (2022). *Relatório Anual Sobre A Situação Da Justiça - Ano Judicial 2021/2022*, disponível em <http://www.ministeriopublico.cv/index.php/destaques/1346-ministerio-publico-entrega-relatorio-anual-sobre-a-situacao-da-justica-a> Data de acesso 25/01/2023.

NAÇÃO (2022). *Casos de VBG aumentaram nas últimas semanas ICIEG*, disponível em <https://www.anacao.cv/noticia/2022/07/26/casos-de-vbg-aumentaram-nas-ultimas-semanas-icieg> Data de acesso 27/12/2022.

ORTIZ-OSPINA, E.; ROSER, M. (2017). *Violence against children and children's rights. Our World in Data*, disponível em <https://ourworldindata.org/violence-against-rights-for-children> Data de acesso 29/12/2022.

PEDS (2017). *Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável 2017/2021– Cabo Verde*, disponível em <https://cabo Verde.un.org//sites/default/files/2020-02/PEDS%202017-2021%20-%20Versão%20Final.pdf> Data de acesso 23/03/2023.

PNUD (2023). *UNICEF apoia PN na instalação de espaço lúdico-terapêutico para atendimento de crianças vítimas de violência sexual*, disponível em <https://www.facebook.com/100001992134425/posts/pfbid0fygSwfwXuhaSSVFsNCiCqbWaiGqZgfnsSLsZ5zVP5GYh4Bt1t6bfsT2vZXPmCdv7l/?d=w&mibextid=0cALme> Data de acesso 26/04/2023.

RÁDIO TELEVISÃO CABOVERDIANA (2023). *Dados do ICCA indicam que aumentaram as denúncias e eventuais casos de crimes sexuais contra crianças*, disponível em <https://www.rtc.cv/noticia/noticia-details/dados-do-icca-indicam-que-aumentaram-as-denuncias-e-eventuais-casos-de-crimes-sexuais-contra-criancas-10738> Data de acesso 05/02/2023.

SAVE THE CHILDREN (2018). *The United Nations Convention on the Rights of the Child*, disponível em <https://www.savethechildren.org.uk/content/dam/global/reports/uncrc-child-friendly-version1.pdf> Data de acesso 22/01/2023.

THE SCOTTISH GOVERNMENT (2008). *The UN Convention on the Rights of the Child A Guide for Children and Young People*, disponível em <https://www.unicef.org/sop/convention-rights-child-child-friendly-version> Data de acesso 02/02/2023.

UNITED NATIONS CHILDREN'S FUND (2018). *Annual Report 2018. For every child*, disponível em <https://www.unicef.pt/> Data de acesso 23/04/2023.

UNITED NATIONS CHILDREN'S FUND (2018). *Immunization*, disponível em <https://data.UNICEF.org/topic/child-health/immunization/> Data de acesso 29/01/2023.

UNITED NATIONS CHILDREN'S FUND (2019). *Convenção sobre os direitos da criança*, disponível em [https://www.UNICEF.pt/media/2766/UNICEF convenção dos direitos da criança.pdf](https://www.UNICEF.pt/media/2766/UNICEF%20convenção%20dos%20direitos%20da%20crianca.pdf) Data de acesso 23/01/2023.

UNITED NATIONS CHILDREN`S FUND (2019). *Fast facts: WASH in conflict*, disponível em <https://www.UNICEF.org/stories/fast-facts-water-sanitation-higiene-conflict> Data de acesso 23/01/2023.

UNITED NATIONS CHILDREN`S FUND (2018a). *Under-five mortality*, disponível em <https://data.UNICEF.org/topic/child-survival/under-five-mortality/> Data de acesso 26/01/2023.

UNITED NATIONS CHILDREN`S FUND (2018b). *Water and sanitation*, disponível em <https://data.UNICEF.org/topic/water-and-sanitation/overview/> Data de acesso 26/01/2022.

USDOL OFFICIAL (2015). *Interview with USDOL official/Interviewer: S. t. C. M. official*, disponível em <https://www.ecoi.net/en/document/2040544.html> Data de acesso 28/01/2023.

VERDE, I. N. (2017). *Mulheres e Homens em Cabo Verde, Factos e Números*, disponível em <https://ine.cv/publicacoes/mulheres-homens-cabo-verde-factos-numeros-2017/> Data de acesso 22/12/2022.

WILLIAMS, N. (2017). *Barriers and solutions to using children`s rights approaches in policy*, disponível em <http://www.crae.org.uk/publications-resources/new-briefing-barriers-and-solutions-to-using-childrens-rights-approaches-in-policy/> Data de acesso 10/01/2023.

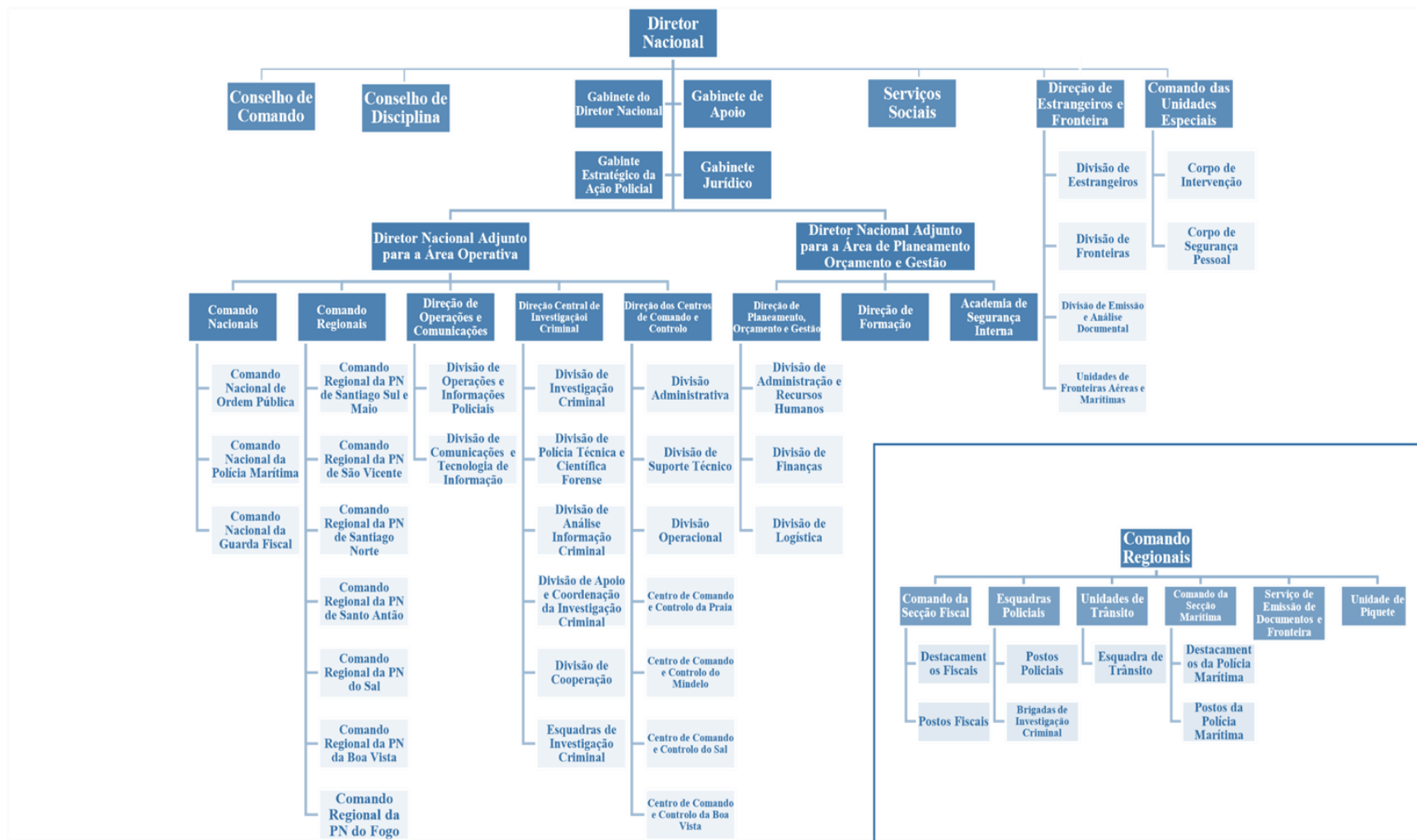
**ANEXOS E APÊNDICES**

**ANEXO I**

**Organograma da Polícia Nacional de Cabo Verde**

VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MENORES - A VISÃO DA POLÍCIA NACIONAL DE CABO VERDE

DIAGRAMA 1 - ORGANOGRAMA DA POLÍCIA NACIONAL DE CABO VERDE.



Fonte: BATALHA, 2021

**ANEXO II**

**Órgãos e serviços da Direção Nacional da Polícia Nacional**

**QUADRO 1 – ÓRGÃOS E SERVIÇOS DA DIREÇÃO NACIONAL DA PNCV**






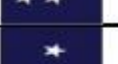






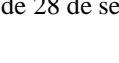
1. O Diretor Nacional;
2. Os Diretores Nacionais Adjuntos;
3. Os Órgãos Consultivos;
4. O Comando de Ordem Pública;
5. O Comando de Guarda Fiscal;
6. O Comando da Polícia Marítima;
7. A Direção de Estrangeiros e Fronteiras;
8. A Direção das Operações e Comunicação;
9. A Direção de Planeamento, Orçamento e Gestão;
10. A Direção de Formação;
11. O Comando das Unidades Especiais;
12. A Academia de Segurança Interna
13. Direção de Investigação Criminal
14. A Direção dos Centros de Comando e Controlo

Fonte: DECRETO-LEI n.º 40/2021, de 23 de abril.

**ANEXO III**

**Carreiras e postos do quadro de pessoal policial da Polícia Nacional**

QUADRO 2 - CARREIRAS E POSTOS DO QUADRO DE PESSOAL POLICIAL DA PNCV

Carreiras		Postos	Distintivos
<i>Oficiais</i>	Superiores	Superintendente-Geral	
		Superintendente	
		Intendente	
		Subintendente	
	Subalternos	Comissário	
		Subcomissário	
		Chefe de Esquadra	
<i>Subchefes</i>	Subchefe Principal		
	1º Subchefe		
	2º Subchefe		
<i>Agentes</i>	Agente Principal		
	Agente 1ª Classe		
	Agente 2ª Classe		

Fonte: DECRETO-LEGISLATIVO n.º 8/2010, de 28 de setembro.

**ANEXO IV**

**Pedido e utilização de dados**

Violença Sexual Contra Menores: O papel da Polícia Nacional Contra Menores

Exmo. Senhor Superintendente Geral Emanuel Estaline Moreno  
MI Diretor da Polícia Nacional

O curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais, 5º ano, compromete a elaboração de uma dissertação que deverá, obrigatoriamente, incluir um tema das áreas científicas de ciências policiais, ciências jurídicas e ciências sociais e humanas.

A Aspirante a Oficial de Polícia Telma Melissa Évora, irá realizar estudo numa daquelas áreas subordinada ao tema "Violência Sexual Contra Menores: O Papel da Polícia Nacional de Cabo Verde", sob a orientação científica do Professor Doutor Eduardo Correia.

Deste modo, solicita-se a V.ª Ex.ª:

Autorização para ter acesso aos dados das ocorrências de crime de violência sexual contra menores, no período compreendido do ano 2017 a 2022.


A obtenção da informação, constituirá um capítulo da dissertação que sustenta todo o trabalho de investigação realizado.

Mas se informa V.ª Ex.ª de que a Aspirante a Oficial de Polícia Telma Melissa Évora se compromete a utilizar os resultados obtidos apenas no âmbito da dissertação em questão.

Lisboa e ISCP/SP, 23 de janeiro de 2023

Telma Melissa Évora

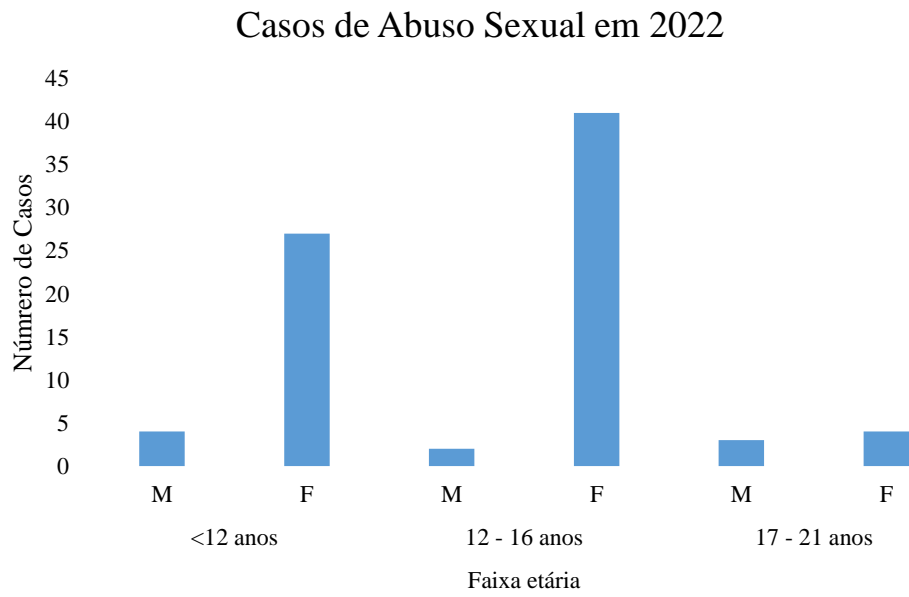




**ANEXO V**

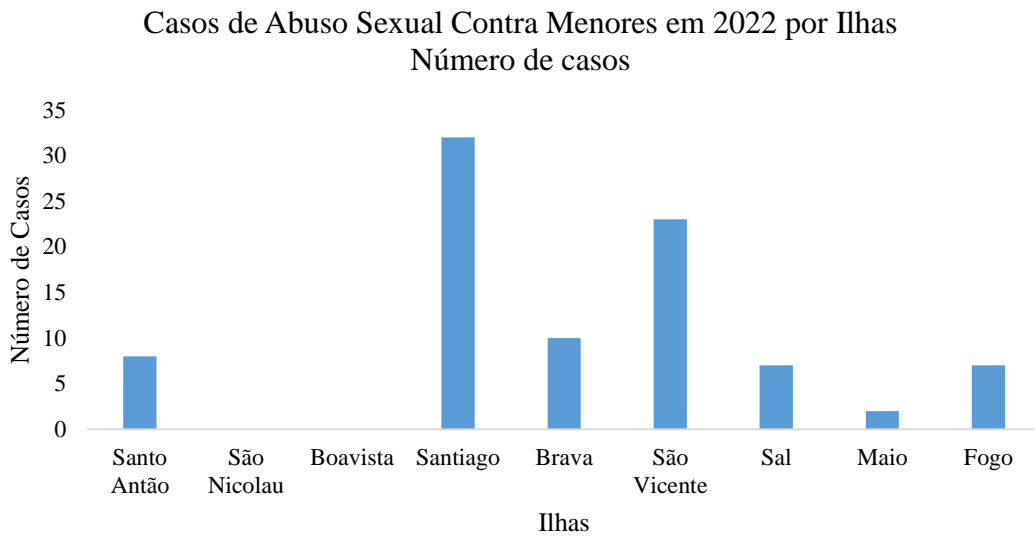
**Casos de abuso sexual por faixa etária e por ilhas**

Gráfico 1-Abuso sexual por faixa etária



Fonte: POLÍCIA NACIONAL, 2023.

Gráfico 2- Abuso sexual por ilhas



Fonte: POLÍCIA NACIONAL, 2023.

**APÊNDICE I**

**Pedido de autorização/ colaboração em trabalhos de dissertação de mestrado em ciências policiais**

VIOÊNCIA SEXUAL CONTRA MENORES: O PAPEL DA POLÍCIA NACIONAL DE CABO VERDE

EXMO. SENHOR

DIRETOR NACIONAL DA POLÍCIA NACIONAL DE CABO VERDE  
SUPERINTENDENTE-GERAL EMANUEL ESTALINE MORENO

ASSUNTO: Pedido de Autorização para aplicação de Entrevistas

**TELMA MELISSA ÉVORA**, Aspirante a Oficial de Polícia, a frequentar o 5º ano do Curso de Formação de Oficiais de Polícia (CFOP), no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), em Portugal, vem por esta via mui respeitosamente requerer a V. Exia o seguinte:

No âmbito do 5ºano do CFOP, há que se elaborar uma dissertação/trabalho final que deverá, obrigatoriamente, estar inserida no campo das Ciências Policiais nomeadamente, ciências jurídicas, ciências sociais e humanas e as ciências exatas. Neste sentido, pretendemos abordar o tema "Violência Sexual Contra Menores: O Papel da Polícia Nacional de Cabo Verde", sob orientação científica do Professor Doutor **EDUARDO PEREIRA CORREIA**.

Para a concretização pratica deste estudo é nossa intenção aplicar entrevistas. A realização desta entrevista será, portanto, uma mais-valia para recolha dos dados necessários para a elaboração da Dissertação de Mestrado. Destarte, irá conferir uma maior credibilidade e fundamentação nas conclusões encontradas. É neste sentido que se manifesta à Vossa Exia a intenção de entrevistar o Sr. Subintendente **HERMINIO DA VEIGA**, Diretor do Gabinete Estratégico da Ação Policial; o Sr. Comissário **APRÍGIO ZEGO**, Comandante da Esquadra de Investigação e Combate à Criminalidade no Comando Regional São Vicente; o Sr. Comissario **GILSON TAVARES**, Comandante da Esquadra Policial de Santa Maria; o Sr. Comissario **ROBERTO LIMA**, Chefe da Divisão de Investigação Criminal na Direção Geral de Investigação Criminal; o Sr. Subcomissário **DANIELSON BAESSA**, Comandante da Esquadra Policial de Tarrafal; o Sr. Subcomissário **DANIELSON PEREIRA**, Comandante da Esquadra Policial do Paul; e o Sr. Chefe Esquadra **EMANUEL FURTADO**, Comandante da Esquadra Policial dos Mosteiros.

A Aspirante Telma Melissa Évora compromete-se a manter a confidencialidade dos dados recolhidos fora do âmbito da elaboração e discussão da dissertação e



VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MENORES: O PAPEL DA POLÍCIA NACIONAL DE  
CABO VERDE

compromete-se ainda, a cumprir de forma ética as regras relativas á realização de  
investigação científica.

Sem mais nada de momento e ciente da atenção dispensada, queira a Vossa Exia.  
Aceitar os mais respeitosos cumprimentos,

Pede deferimento,

Lisboa e ISCPSI, 11 de janeiro de 2023



---

Telma Melissa Évora  
Aspirante a Oficial de Policia

**APÊNDICE II**

**Guião de Entrevista para Oficiais da Polícia Nacional**

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA



**GUIÃO DE ENTREVISTA**

No âmbito da dissertação de Mestrado intitulada “Violência Sexual Contra Menores: A visão da Polícia Nacional de Cabo Verde”, a decorrer no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), pretende-se realizar uma entrevista com o propósito de sustentar o trabalho de investigação realizado, por forma a verificar o papel da Polícia Nacional de Cabo Verde na intervenção de casos de violência sexual contra menores, assim como a visão estratégica na prevenção e repressão deste fenómeno.

A Aspirante a Oficial de Polícia TELMA MELISSA ÉVORA, compromete-se a manter a confidencialidade dos dados obtidos, fora do âmbito da elaboração e discussão da dissertação.

**GUIÃO DE ENTREVISTA**

**Perfil do Entrevistado**

Nome: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

**- Entrevista -**

1. Qual a sua opinião sobre a atuação da Polícia Nacional de Cabo Verde relativamente à violência sexual contra menores?
2. Considera que o crime de violência sexual contra menores ainda é relativamente impune na sociedade cabo-verdiana? Porquê.

3. No seu ponto de vista considera que as instituições que têm cooperado com a Polícia Nacional, têm sido uma mais valia para eficácia da atuação policial e consequentemente no processo criminal face a violência sexual contra menores?
4. Qual tem sido o perfil dos agressores nomeadamente: faixa etária, sexo, grau parentesco?
5. De que forma a família e a escola auxiliam no combate à violência sexual contra menores?
6. Face ao contexto sociocultural cabo-verdiano, quais são as motivações que considera serem as principais causas da violência sexual contra menores?
7. Num contexto da violência sexual contra menores qual tem sido o vosso engajamento e acompanhamento às vítimas?

Lisboa e ISCP SI, janeiro de 2023.

**APÊNDICE III**

**Guião de Entrevista ao Magistrado**

## INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA



### GUIÃO DE ENTREVISTA

No âmbito da dissertação de Mestrado intitulada “Violência Sexual Contra Menores: O Papel da Polícia Nacional de Cabo Verde”, a decorrer no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), pretende-se realizar uma entrevista com o propósito de sustentar o trabalho de investigação realizado, por forma a verificar o papel da Polícia Nacional de Cabo Verde na intervenção de casos de violência sexual contra menores, assim como a visão estratégica na prevenção e repressão deste fenómeno.

A Aspirante a Oficial de Polícia TELMA MELISSA ÉVORA, compromete-se a manter a confidencialidade dos dados obtidos, fora do âmbito da elaboração e discussão da dissertação.

#### Perfil do entrevistado

Nome: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

#### - Entrevista -

1. Considera que o crime de violência sexual contra menores ainda é relativamente impune na sociedade cabo-verdiana? Porquê.
2. Que medidas têm sido implementadas para combater o crime de Violência Sexual Contra Menores? Considera que essas medidas têm sido uma mais valia no combate ao crime de Violência Sexual Contra Menores.

3. Do universo dos processos do crime de violência sexual contra menores, que deram entrada no Ministério Público, qual a sua opinião relativamente a taxa dos processos que são arquivadas, e dos que vão para julgamento que os arguidos são condenados?
4. Na sua opinião o que acha que deve ser melhorado em relação ao crime de Violência Sexual Contra Menores no ordenamento jurídico cabo-verdiano?
5. De que forma a família e a escola auxiliam no combate à violência sexual contra menores?
6. Face ao contexto sociocultural cabo-verdiano, quais são as motivações que considera serem as principais causas da violência sexual contra menores?
7. Num contexto da violência sexual contra menores qual tem sido o vosso engajamento e acompanhamento às vítimas?

Muito obrigada pela colaboração.

Lisboa e ISCP SI, janeiro de 2023.

**APÊNDICE IV**

**Guião de Entrevista às Instituições**

## INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA



### GUIÃO DE ENTREVISTA

No âmbito da dissertação de Mestrado intitulada “Violência Sexual Contra Menores: O Papel da Polícia Nacional de Cabo Verde”, a decorrer no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), pretende-se realizar uma entrevista com o propósito de sustentar o trabalho de investigação realizado, por forma a verificar o papel da Polícia Nacional de Cabo Verde na intervenção de casos de violência sexual contra menores, assim como a visão estratégica na prevenção e repressão deste fenómeno.

A Aspirante a Oficial de Polícia TELMA MELISSA ÉVORA, compromete-se a manter a confidencialidade dos dados obtidos, fora do âmbito da elaboração e discussão da dissertação.

#### Perfil do entrevistado

Nome: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

#### - Entrevista -

1. Que instituições cooperam convosco em função das crianças vítimas de Violência Sexual Contra Menores?
2. Considera que o crime de violência sexual contra menores ainda é relativamente impune na sociedade cabo-verdiana? Porquê.

3. Que medidas têm sido implementadas para combater o crime de Violência Sexual Contra Menores? Considera que essas medidas têm sido uma mais valia no combate ao crime de Violência Sexual Contra Menores.
4. Qual é o vosso papel perante as crianças vítimas de Violência Sexual Contra Menores?
5. Qual tem sido o perfil dos agressores nomeadamente: faixa etária, sexo, grau parentesco?
6. Na sua opinião o que acha que deve ser melhorado em relação ao crime de Violência Sexual Contra Menores no ordenamento jurídico cabo-verdiano?
7. De que forma a família e a escola auxiliam no combate à violência sexual contra menores?

Muito obrigada.

Lisboa e ISCP/PSI, fevereiro de 2023.

**APÊNDICE V**

**Guião de Entrevista à Psicóloga**

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA



**GUIÃO DE ENTREVISTA**

No âmbito da dissertação de Mestrado intitulada “Violência Sexual Contra Menores: O Papel da Polícia Nacional de Cabo Verde”, a decorrer no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), pretende-se realizar uma entrevista com o propósito de sustentar o trabalho de investigação realizado, por forma a verificar o papel da Polícia Nacional de Cabo Verde na intervenção de casos de violência sexual contra menores, assim como a visão estratégica na prevenção e repressão deste fenómeno.

A Aspirante a Oficial de Polícia TELMA MELISSA ÉVORA, compromete-se a manter a confidencialidade dos dados obtidos, fora do âmbito da elaboração e discussão da dissertação.

**Perfil do entrevistado**

Nome: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

**- Entrevista -**

1. A família, a escola, a sociedade civil, instituições religiosas, governamentais, privados, entre outros, contribuem na educação, formação pessoa, proteção e salvaguarda dos direitos da criança. Na sua ótica, como analisa o papel da família e da escola na prevenção e redução da violência sexual contra menores? E o que considera que pode ser melhorado?

2. Na sua opinião, até que ponto considera importante e necessário o acompanhamento psicológico a uma menor vítima de violência sexual. Porquê?
  
3. Atendendo à realidade portuguesa, que aspetos considera que pode ou deve ser melhorado/alterado no ordenamento jurídico cabo-verdiano para prevenir, e reduzir, a violência sexual contra menores?

Muito obrigada pela colaboração.

Lisboa e ISCP/PSI, janeiro de 2023.

**APÊNDICE VI**

**Entrevista ao Diretor do Gabinete Estratégico da PN**

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA



**GUIÃO DE ENTREVISTA**

No âmbito da dissertação de Mestrado intitulada “Violência Sexual Contra Menores: A Visão da Polícia Nacional de Cabo Verde”, a decorrer no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), pretende-se realizar uma entrevista com o propósito de sustentar o trabalho de investigação realizado, por forma a verificar o papel da Polícia Nacional de Cabo Verde na intervenção de casos de violência sexual contra menores, assim como a visão estratégica na prevenção e repressão deste fenómeno.

A Aspirante a Oficial de Polícia TELMA MELISSA ÉVORA, compromete-se a manter a confidencialidade dos dados obtidos, fora do âmbito da elaboração e discussão da dissertação.

**Perfil do entrevistado**

Nome: HERMINIO MANUEL MONIZ DA VEIGA

Função: Diretor do Gabinete Estratégico da Ação Policial

**- Entrevista -**

**1. Qual a sua opinião sobre a atuação da Polícia Nacional de Cabo Verde relativamente à violência sexual contra menores?**

A atuação da Polícia Nacional, relativamente à violência sexual contra menores, assim como demais atuação, está vinculada ao quadro legal existente no país. A Polícia Nacional respeita os princípios preceituados na constituição da República no seu artigo 244º - Legalidade; Necessidade; Adequação e Proporcionalidade. Relativamente aos menores há

que ter alguma atenção especial devido à vulnerabilidade da vítima, daí que se deve ter em consideração o ECA, Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>125</sup>.

**2. Considera que o crime de violência sexual contra menores ainda é relativamente impune na sociedade cabo-verdiana? Porquê?**

Não creio que seja impune, o que se tem verificado é que esta tipologia de crime é complexa e a sua abordagem não é fácil, nem por parte dos Órgãos de Polícia Criminal (OPC's), nem por parte dos Tribunais. Primeiramente porque normalmente estes crimes acontecem no seio familiar e por outro lado, porque há uma dificuldade enorme na reunião de provas em sede própria, devido à vulnerabilidade da criança em função e razão da sua idade e/ou relação com o agressor que na maioria dos casos são parentes e progenitores das crianças e/ou adolescentes que sofrem os abusos. Pelo que há esta sensação de impunidade no seio da sociedade civil, pois nestes casos que normalmente traz alarme social, esta exige medidas duras e imediatas e nem sempre isso é possível, pelas razões supramencionadas.

Entretanto, muito recentemente, tem havido uma melhoria das condições para o tratamento destes casos, por meio de formação e capacitação dos Órgãos de Polícia Criminal, nomeadamente Polícia Judiciária, Polícia Nacional, Magistrados e Ministério Público. Para além disso tem havido propostas de alteração legislativas, no sentido de criar salas de escutas exclusivas para crianças, por forma a evitar a vitimização.

**3. No seu ponto de vista considera que as instituições que têm cooperado com a Polícia Nacional têm sido uma mais valia na eficácia da atuação policial e consequentemente no processo criminal face à violência sexual contra menores?**

Os crimes contra criança e adolescentes são crimes de tipologia sensível, uma vez que sempre que ocorrem há um despertar e repúdio da sociedade civil que cada vez mais está atenta e exige uma resposta oportuna por parte das autoridades competentes. Em Cabo Verde há uma pressão enorme relativamente aos procedimentos neste tipo de ocorrências criminais. O ICCA<sup>126</sup>, um organismo do Estado com responsabilidade da proteção das

---

<sup>125</sup> Lei n.º 50/VIII/2013, publicado no BOLETIM OFICIAL n.º 70, de 26 de dezembro I série.

<sup>126</sup> Instituto cabo-verdiano da Criança e do Adolescente

crianças e adolescente, e a ACRIDES<sup>127</sup>, uma associação não governamental que também luta pela proteção das crianças desfavorecidas, têm sido a voz da sociedade civil no que concerne às políticas de proteção das crianças e adolescentes em Cabo Verde. Estas organizações denunciam situações críticas e apresentam soluções para uma melhor política de prevenção e combate contra a violação dos direitos das crianças no país.

**4. Qual tem sido o perfil dos agressores, no que concerne à faixa etária, sexo e grau parentesco?**

Não tenho em posse esses dados, mas pode solicitá-los ao Ministério Público ou ao ICCA. Contudo, de acordo com o senso comum, a maioria dos casos acontecem no seio familiar. Os agressores, na maioria dos casos, são progenitores ou parentes próximos das vítimas, havendo casos em que tanto o agressor como a vítima são menores.

**5. De que forma a família e a escola auxiliam no combate à violência sexual contra menores?**

A família e a escola têm um papel fundamental, mas infelizmente os casos acometem muitas vezes nestes ambientes, muitas vezes no seio familiar e às vezes nas próprias escolas e/ ou imediações. Pelo que é necessário continuar a trabalhar com as famílias e escolas por forma a consciencializar os membros das mesmas quanto a esta problemática e tomar algumas medidas de proteção relativamente às nossas crianças e adolescentes. Estas medidas têm como objetivo evitar a violação dos direitos das crianças no geral, e minimizar a violação sexual que é um dos crimes mais gravosos e mediáticos no seio da nossa sociedade.

**6. Face ao contexto sociocultural cabo-verdiano, quais são as motivações que considera serem as principais causas da violência sexual contra menores?**

Relativamente a Cabo Verde, uma das causas poderá ser a destruturação familiar, nomeadamente as famílias monoparentais, com maior incidência da ausência do pai, e também algumas mães com pouca maturidade, tornando-se mães prematuramente, o que dificulta a educação e transmissão de valores aos filhos. O fator económico também pode

---

<sup>127</sup> Associação das Crianças Desfavorecidas.

ser uma dessas motivações, pois leva a mãe a procurar rendimentos para a família e a criança fica mais exposta e vulnerável. Consequentemente, a criança fica à mercê de outrem e dos riscos advenientes. Ainda podemos acrescentar o absentismo escolar por parte de um bom número de crianças e adolescentes no país.

**7. No contexto da violência sexual contra menores, qual tem sido o vosso envolvimento e acompanhamento das vítimas?**

No que concerne ao acompanhamento das vítimas, compete ao ICCA, através dos seus serviços apoiar as vítimas, tanto criança como familiares. A Polícia está sempre disponível para colaborar dentro dos seus limites legais.

**APÊNDICE VII**

**Entrevista ao Comandante da Esquadra de Investigação Criminal do Comando  
Regional da PN de São Vicente**

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA



**GUIÃO DE ENTREVISTA**

No âmbito da dissertação de Mestrado intitulada “Violência Sexual Contra Menores: A Visão da Polícia Nacional de Cabo Verde”, a decorrer no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), pretende-se realizar uma entrevista com o propósito de sustentar o trabalho de investigação realizado, por forma a verificar o papel da Polícia Nacional de Cabo Verde na intervenção de casos de violência sexual contra menores, assim como a visão estratégica na prevenção e repressão deste fenómeno.

A Aspirante a Oficial de Polícia TELMA MELISSA ÉVORA, compromete-se a manter a confidencialidade dos dados obtidos, fora do âmbito da elaboração e discussão da dissertação.

**Perfil do entrevistado**

Nome: APRÍGIO STOCK DELGADO ZEGO

Função: Comandante da Esquadra de Investigação Criminal do Comando Regional da PN de São Vicente.

**- Entrevista -**

**1. Qual a sua opinião sobre a atuação da Polícia Nacional de Cabo Verde relativamente à violência sexual contra menores?**

A Polícia Nacional de Cabo Verde, no que diz respeito à violência sexual contra menores tem atuado dentro das suas competências e atribuições legalmente previstas, sempre que toma conhecimento de alguma ocorrência deste género.

**2. Considera que o crime de violência sexual contra menores ainda é relativamente impune na sociedade cabo-verdiana? Porquê?**

Na minha opinião, a violência sexual contra menores, atualmente, não é um crime impune na sociedade cabo-verdiana, porque as autoridades competentes têm agido dentro dos limites legalmente previstos e adotado as medidas necessárias aplicáveis a cada caso em concreto, sendo que ultimamente temos tido condenações por práticas de tais crimes.

**3. No seu ponto de vista considera que as instituições que têm cooperado com a Polícia Nacional têm sido uma mais valia na eficácia da atuação policial e consequentemente no processo criminal face à violência sexual contra menores?**

De um modo geral, as instituições que cooperam com a Polícia Nacional têm sido uma mais valia.

**4. Qual tem sido o perfil dos agressores, no que concerne à faixa etária, sexo e grau parentesco?**

Quanto ao perfil dos agressores, tendo presente o número reduzido de casos que são denunciados e chegam ao conhecimento da Polícia Nacional, podemos dizer que a maioria são indivíduos maiores de 18 anos de idade, do sexo masculino e normalmente próximos das vítimas, tais como parentes e pessoas que frequentam o seio familiar onde se encontra a vítima.

**5. De que forma a família e a escola auxiliam no combate à violência sexual contra menores?**

A família ou a escola podem auxiliar no combate à violência sexual contra menores, através de conversas relacionadas com as partes íntimas do nosso corpo que não podemos deixar determinadas pessoas tocar, e nas escolas, ter aulas de educação sexual. Os pais também em função de idade do menor devem conversar sobre o tema, sem nenhum preconceito, numa linguagem adequada a sua idade.

**6. Face ao contexto sociocultural cabo-verdiano, quais são as motivações que considera serem as principais causas da violência sexual contra menores?**

No contexto sociocultural cabo-verdiano, as principais motivações para a violência sexual contra menores podem ser de várias ordens, tais como: famílias desestruturadas,

dependência do álcool e de produtos estupefacientes, problemas do foro psicológico, entre outros.

**7. No contexto da violência sexual contra menores, qual tem sido o vosso envolvimento e acompanhamento das vítimas?**

No contexto da violência sexual contra menores, ao tomarmos conhecimento da ocorrência temos a preocupação de encaminhar as vítimas para as entidades responsáveis pelo bem-estar e saúde do menor. A polícia deve conduzir a vítima para realizar um exame médico, se for o caso, e também dar conhecimento às instituições de apoio à vítima, que posteriormente efetuam o acompanhamento de acordo com as necessidades, aplicáveis a cada caso em concreto.

**APÊNDICE VIII**

**Entrevista ao Comandante da Esquadra Policial de Santa Maria**

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA



**GUIÃO DE ENTREVISTA**

No âmbito da dissertação de Mestrado intitulada “Violência Sexual Contra Menores: A Visão da Polícia Nacional de Cabo Verde”, a decorrer no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), pretende-se realizar uma entrevista com o propósito de sustentar o trabalho de investigação realizado, por forma a verificar o papel da Polícia Nacional de Cabo Verde na intervenção de casos de violência sexual contra menores, assim como a visão estratégica na prevenção e repressão deste fenómeno.

A Aspirante a Oficial de Polícia TELMA MELISSA ÉVORA, compromete-se a manter a confidencialidade dos dados obtidos, fora do âmbito da elaboração e discussão da dissertação.

**Perfil do entrevistado**

Nome: GILSON CARLOS PEREIRA TAVARES

Função: Comandante da Esquadra Policial de Santa Maria

**- Entrevista -**

**1. Qual a sua opinião sobre a atuação da Polícia Nacional de Cabo Verde relativamente à violência sexual contra menores?**

Em relação aos crimes sexuais contra menores, a atuação da Polícia Nacional de Cabo Verde na ilha do Sal, tem seguido o protocolo estabelecido para esse tipo de criminalidade. Nesta ilha, nos últimos anos tem havido um trabalho exaustivo e em rede, envolvendo diversas instituições (Instituto Cabo-verdiano da Criança e Adolescente, Polícia Judiciária, associações comunitárias, procuradoria e curadoria de menores, hospitais, Delegação da Educação do Sal/Escolas e Famílias) no que concerne a qualquer tipo de

criminalidade contra crianças, adolescentes e jovens. Tais “instituições” também têm o dever de vigilância e proteção de qualquer situação que possa colocar em perigo a integridade da criança, adolescente e jovem. Sendo assim, qualquer denúncia de uma ocorrência envolvendo menores, nomeadamente casos de violência sexuais contra menores, obrigatoriamente, é dado conhecimento aos pais, encarregados de educação e/ou tutores legais e, ainda ao ICCA, que é responsável pelo acompanhamento da criança na esquadra, no hospital ou centro de saúde (atendimento médico, exames ginecológicos, apoio social e psicológico). Ainda, é dado conhecimento à procuradoria e curadoria de menores, para além do primeiro contato com a Polícia Judiciária que é responsável pelo processo de investigação deste tipo de ocorrências, para que possa acompanhar, desde o início, o desenvolvimento dos expedientes e demais trâmites protocolares. O acompanhamento da ocorrência não cessa com a denúncia, desenvolvimento e a conclusão processual, ou a sentença final, o trabalho é mais árduo, principalmente no que toca ao acompanhamento psicológico junto da vítima e da família.

Por ser uma ilha pequena, na ilha do Sal conseguimos fazer um trabalho coordenado envolvendo as diversas instituições, no intuito da prevenção, investigação e combate à violência sexual contra menores.

## **2. Considera que o crime de violência sexual contra menores ainda é relativamente impune na sociedade cabo-verdiana? Porquê?**

Não. No entanto, a sociedade vê este tipo de crime como impune, muitas vezes, pois considera que as penas não são ajustadas à medida deste crime. Por outras palavras, por ser um crime que para além de criar o alarme social, “choca” pela incapacidade da vítima em opor-se ao agressor, a sociedade espere sempre uma condenação correspondente à pena máxima. A outra questão, prende-se muitas vezes ao que pensam ser uma morosidade no processo, principalmente quando o acusado fica sobre medida da apresentação periódica.

Para quem não está dentro dos trâmites processuais, talvez este tipo de crime parece apresentar lentidão processual, mas, todos sabemos que não basta ter uma denúncia. O processo de investigação dos crimes de violência sexual contra menores é um caminho longo, iniciando-se com a apresentação da denúncia e seguindo-se a investigação dos factos (recolha de indícios e vestígios) para constituir provas. A investigação tem de ser minuciosa

para que não se corra o risco de cometer erros processuais que possam prejudicar a decisão final, ou seja, que um criminoso não seja punido, ou pior, que um inocente seja condenado.

**3. No seu ponto de vista considera que as instituições que têm cooperado com a Polícia Nacional têm sido uma mais valia na eficácia da atuação policial e consequentemente no processo criminal face à violência sexual contra menores?**

Ao nível da atuação policial, a cooperação com as demais instituições envolvidas na atuação e combate à violência sexual é boa e profícua. Ao nível do processo criminal não posso afirmar, até que ponto a cooperação tem dado frutos, isto porque, toda a investigação é da competência da Polícia Judiciária. Contudo, pelas denúncias que recebemos e pelas informações que nos chegam, à posteriori, relativas às medidas (medidas cautelares ou penas), acho que o seguimento em relação às ocorrências tem sido ótimo.

**4. Qual tem sido o perfil dos agressores, no que concerne à faixa etária, sexo e grau parentesco?**

Segundo um estudo de diagnóstico, de 2017, sobre o perfil dos condenados por crimes sexuais contra menores, numa amostra de 74 indivíduos, todos eram do sexo masculino, 21 com idades compreendidas entre os 41 e 50 anos, 16 entre os 19 e 25 anos de idade, 11 com idades compreendidas entre os 26 a 32 anos, 11 com idades compreendidas entre os 33 a 40 anos, 7 com idades entre os 51 a 59 anos, 6 entre os 16 e 18 anos, 1 com 60 anos e 1 com 70 anos. Dos 74 condenados, 73 eram solteiros, 9 reincidentes. No que concerne ao vínculo das vítimas com o agressor, 34 das vítimas eram vizinhas do autor do crime, 11 eram alunas, 10 eram sobrinhas, 7 eram filhas, 7 eram enteadas, 7 eram alunas, onde o autor era guarda, 3 eram netas do autor, 1 era irmã, 5 eram amigas, 4 tinham alguma relação de namoro e 7 tinham outros vínculos.

Os dados que temos em relação aos crimes de violência sexual são parcos, uma vez que a investigação é da competência da Polícia Judiciária. Logo, a grande parte deste tipo de ocorrências são denunciadas diretamente a esta polícia. Apesar disso, de acordo com os dados de 2021 e 2022, das ocorrências registadas na Polícia Nacional, na ilha do Sal, tivemos um total de 15 denúncias, sendo 5 em 2021 e 10 em 2022. Dessas ocorrências, em 2021, temos um único autor de sexo feminino, sendo o restante do sexo masculino. Em relação à

idade, 3 dos autores tinham entre os 12 e 16 anos, 1 entre os 17 e 21 anos e 1 entre os 31 e 45 anos. No ano de 2022, das 10 ocorrências, todos os autores eram do sexo masculino. Em relação à faixa etária, 2 dos autores tinham entre os 12 e 16 anos, 3 entre os 17 e 21 anos, 3 entre os 31 e 45 anos e 2 com idade compreendida entre os 22 e 30 anos.

**5. De que forma a família e a escola auxiliam no combate à violência sexual contra menores?**

A família e a escola têm um papel essencial no auxílio ao combate à violência sexual contra menores, isto porque, a comunidade educativa é o meio onde a criança passa a maior parte do tempo. A família e a escola são os pilares da educação do menor, onde se espera que se passe toda a informação e os valores da vida em sociedade. Ambos devem ter um papel ativo de modo a garantir o acesso às informações sobre a saúde sexual e reprodutiva, esmiuçando, conforme a idade, o direito de conhecer e saber sobre o tema sexualidade. Esta informação deve ser transmitida utilizando linguagens próprias adaptadas à idade da criança, de forma a quebrar tabus e esclarecer situações que muitas vezes podem configurar casos de crimes sexuais. Tanto a família como a escola fazem parte da comunidade educativa, e, como tal tem essa responsabilidade de supervisão orientação, esclarecimento e auxílio do e ao menor.

**6. No contexto da violência sexual contra menores, qual tem sido o vosso envolvimento e acompanhamento das vítimas?**

Logo após o primeiro contato com a vítima, a nossa maior preocupação é a proteção do menor. Em quase todos os comandos há um gabinete de atendimento à vítima (GAV) ou gabinete vocacionado as vítimas de violência baseada no género (GVBG) que atendem, mormente, vítimas de VBG, maus tratos e violência sexual. Os efetivos afetos a tais gabinetes são agentes e, ou, subchefes com formação específica na área. Estes gabinetes fazem parte da rede de atendimento e acompanhamento às vítimas, onde também fazem parte algumas associações comunitárias e demais instituições (referidas anteriormente) que têm um papel importante na vigilância e proteção da criança. O acompanhamento da vítima é feito continuamente, mesmo que não seja realizado contacto direto, mas sim através da troca de informações com as demais instituições encarregues pela tramitação processual e acompanhamento social e psicológico do menor e da família.

**APÊNDICE IX**

**Entrevista ao Comandante da Divisão de Investigação Criminal da Direção Central  
de Investigação Criminal**

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA



**GUIÃO DE ENTREVISTA**

No âmbito da dissertação de Mestrado intitulada “Violência Sexual Contra Menores: A Visão da Polícia Nacional de Cabo Verde”, a decorrer no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), pretende-se realizar uma entrevista com o propósito de sustentar o trabalho de investigação realizado, por forma a verificar o papel da Polícia Nacional de Cabo Verde na intervenção de casos de violência sexual contra menores, assim como a visão estratégica na prevenção e repressão deste fenómeno.

A Aspirante a Oficial de Polícia TELMA MELISSA ÉVORA, compromete-se a manter a confidencialidade dos dados obtidos, fora do âmbito da elaboração e discussão da dissertação.

**Perfil do entrevistado**

Nome: ROBERTO CARLOS CENTEIO LIMA

Função: Comandante da Divisão de Investigação Criminal da Direção Central de Investigação Criminal

**- Entrevista -**

**1. Qual a sua opinião sobre a atuação da Polícia Nacional de Cabo Verde relativamente à violência sexual contra menores?**

A Polícia Nacional, enquanto órgão da Polícia Criminal, está vinculada às Leis regentes. Pelo que deve denunciar e dar conhecimento às autoridades judiciárias os crimes que lhe forem expostos, agindo conforme o código do processo penal vigente em Cabo Verde.

A violência sexual contra menores, não obstante, deve ser da competência da Polícia Judiciária nos termos da Lei de Investigação Criminal. Na verdade, nada impede que sobre a sua origem se desencadeiem diligências preliminares de preservação de vestígios ou prova, identificação dos seus autores e comunicadas ao Ministério Público pela Polícia Nacional.

Nesta linha de pensamento a Polícia Nacional deve agir dentro das medidas cautelares e da polícia, sendo que tem mesmo seguido estas diretrizes, envolvendo os serviços de saúde, a sua congénere judiciária e outras entidades. Por outras palavras, sempre que a Polícia Nacional tem conhecimento de um caso, comunica ao Ministério Público, mormente por ser de denúncia obrigatória e que, por si só despoleta uma instrução sem dependência de queixa.

Não obstante e na prática, ainda algumas esquadras policiais têm optado por remeter os casos à Polícia Judiciária, dando a esta a vez de proceder conforme atrás descrito, junto das entidades com interesse e competência na matéria. A explicação que podemos retirar disso, sem prejuízo de poder não estar correta, é a confusão que pode estar por detrás do que seja competência investigatória da Lei de Investigação Criminal e os preceitos do código do processo penal (art.º 59 e seguintes), relativamente às competências/medidas cautelares e de Polícia.

## **2. Considera que o crime de violência sexual contra menores ainda é relativamente impune na sociedade cabo-verdiana? Porquê?**

Não, nunca foi. Hoje mais do que nunca a Secção Criminal do Ministério Público que investiga crimes deste tipo tem dado respostas muito mais céleres a casos que, infelizmente surgem e, muito embora não tenha em números, algo que possa demonstrar, é visível uma reorganização que tem posto cobro positivamente a este flagelo.

A impunidade que se sente talvez esteja relacionada com a não compreensão dos procedimentos legais que devem ser rigorosamente acautelados e que poderão acarretar alguma demora nas soluções. Daí que confundir morosidade com impunidade parece-me eticamente desapropriado de sustentar e, nesse sentido, abstenho-me de enfatizar esse juízo.

Quem acompanha este tipo de situações sabe da dificuldade de reunir provas concretas que possam ser usadas numa consequência jurídica, principalmente quando o caso remonta ao passado ou é tardiamente denunciado. Pelo que este tipo de situações não pode ser considerado impunidade.

**3. No seu ponto de vista considera que as instituições que têm cooperado com a Polícia Nacional têm sido uma mais valia na eficácia da atuação policial e consequentemente no processo criminal face à violência sexual contra menores?**

Sem dúvida. Os serviços de saúde por exemplo estão cientes do seu papel nos casos que envolvam violência sexual, a Polícia Judiciária, os Tribunais, o ICCA e as ONG's de carácter psicossociais têm tido um papel fundamental na cobertura de casos que surgem sempre que são chamados. Há que realçar ainda que existem situações, de denúncia tardia e que, por conseguinte, pode haver destruição de evidências e/ou provas, sendo que nestes casos pouco se pode fazer.

**4. Qual tem sido o perfil dos agressores, no que concerne à faixa etária, sexo e grau parentesco?**

Dentro do nosso conhecimento, ressaltando o facto de estarmos desprovidos de estatísticas relativamente ao assunto, a maioria dos casos acontecem no seio familiar e ou vizinhança. Os familiares molestam sexualmente as crianças, aproveitando-se da degradação do ambiente familiar (muitas vezes monoparentais) e/ou da falta de atenção dos responsáveis pela vítima. Noutros casos, os vizinhos aproveitam-se da confiança que é mantida com a família, e tiram partido da livre circulação entre as habitações para a perpetração do crime.

Não me atrevo a mencionar com exatidão a faixa etária, porém as crianças de mais tenra idade e do sexo feminino (muito embora tenham surgido recentemente casos de crianças do sexo masculino) são as mais afetadas por este tipo de crime. Quanto aos agressores, destacam-se tios, pais, vizinhos e primos.

**5. De que forma a família e a escola auxiliam no combate à violência sexual contra menores?**

A família é o meio onde a criança dá os seus primeiros passos na socialização, e esta deve ser responsável pela sua proteção. Ciente que as dificuldades socioeconómicas e financeiras podem dar origem a uma degradação e/ou falta de cuidado e de vigia, esta figura é muito importante na educação *prima facie* do indivíduo. Educar os filhos e mantê-los sempre sob o controlo e vigia evita atentados à dignidade da criança, como a violência sexual

que se impregna na vida de qualquer vítima. Essa educação é continuada pela escola, que tem o dever de ser o elemento esclarecedor do indivíduo. Este deve ser preparado desde tenra idade para os problemas sociais e encorajado a denunciar situações que possam desencadear em violência sexual. Chamar as coisas pelos seus nomes e indicar sem preconceito as partes do corpo e perceber que em algumas delas o toque configura uma violação/proibição, principalmente se feito com intenções prazerosas, é um exemplo de ensinamento que deve ser transmitido na escola e reforçado pela família.

**6. Face ao contexto sociocultural cabo-verdiano, quais são as motivações que considera serem as principais causas da violência sexual contra menores?**

Eu não diria “motivações que causam a violência sexual”, pois estaria a aceitar que tal ato possa ser justificado. Não há justificação para atos de violência sexual contra menores! Afirmaria antes que determinadas situações podem propiciar e facilitar oportunidades a um predador. Dentro destas situações é possível destacar a ausência por longos períodos dos pais, deixar as crianças e vítimas vulneráveis ao cuidado de indivíduos que inspiram pouca confiança, a desatenção dos sinais (silêncio, vergonha, submissão, medo, insónia, pesadelos, afastamento social etc..) que as vítimas transmitem, a não preocupação com a desestrutura familiar, entre outras.

**7. No contexto da violência sexual contra menores, qual tem sido o vosso envolvimento e acompanhamento das vítimas?**

Infelizmente a única interação com os casos que surgem acaba por se restringir ao momento do conhecimento, recolha, preservação de vestígios/provas para a denúncia ao Ministério Público. As famílias são ainda aconselhadas, mas o tipo de envolvimento e acompanhamento restringe-se apenas a estas ações, apesar da existência de policiamento de proximidade. No que concerne à Polícia Nacional, não existe este tipo de acompanhamento, pelo menos dentro do meu conhecimento.

**APÊNDICE X**

**Entrevista ao Comandante da Esquadra Policial do Paul/Comando Regional de Santo  
Antão**

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA



**GUIÃO DE ENTREVISTA**

No âmbito da dissertação de Mestrado intitulada “Violência Sexual Contra Menores: A Visão da Polícia Nacional de Cabo Verde”, a decorrer no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), pretende-se realizar uma entrevista com o propósito de sustentar o trabalho de investigação realizado, por forma a verificar o papel da Polícia Nacional de Cabo Verde na intervenção de casos de violência sexual contra menores, assim como a visão estratégica na prevenção e repressão deste fenómeno.

A Aspirante a Oficial de Polícia TELMA MELISSA ÉVORA, compromete-se a manter a confidencialidade dos dados obtidos, fora do âmbito da elaboração e discussão da dissertação.

**Perfil do entrevistado**

Nome: DANIELSON ALMEIDA PEREIRA

Função: Comandante da Esquadra Policial do Paul/Comando Regional de Santo Antão

**- Entrevista -**

**1. Qual a sua opinião sobre a atuação da Polícia Nacional de Cabo Verde relativamente à violência sexual contra menores?**

No que tange a essa questão, a atuação da Polícia Nacional de Cabo Verde relativamente à violência sexual contra menores baseia-se numa estratégia preventiva e dentro dos parâmetros legais cabo-verdianos, isto é, de acordo com o Código Penal e Processo Penal e demais leis em vigor. Neste contexto, é de referir que essa atuação se baseia sempre na salvaguarda da dignidade humana das crianças, facto este que leva a Polícia a atuar sempre de modo preventivo, utilizando a filosofia e a estratégia de uma polícia

próxima, amiga e guardiã. No domínio das suas competências, a Polícia é o órgão coadjuvante do Ministério Público (MP), na sua qualidade de Órgão de Polícia Criminal (OPC), aquando da investigação dos crimes associados a situações de perigo e risco.

A Polícia Nacional de Cabo Verde pauta os seus procedimentos na procura e salvaguarda do superior interesse da criança vítima de abuso sexual, entre outros crimes, o que a leva a atuar sempre com urgência em situações que envolvem crianças que podem estar em risco ou perigo de sofrerem este tipo de crime bárbaro.

## **2. Considera que o crime de violência sexual contra menores ainda é relativamente impune na sociedade cabo-verdiana? Porquê?**

Não é, isto porque existe leis que punem de forma rigorosa tal crime. Contudo, o que acontece na maioria das vezes na nossa sociedade, é a falta de denúncias às autoridades competentes, por parte de cidadãos, que têm e tomam conhecimento deste crime hediondo, consequentemente isto desenvolve um sentimento de impunidade.

As últimas alterações do Código Penal de Cabo Verde vieram reforçar a atenção que se deve dar a este tipo de crime. Para além dos casos de atos sexuais violentos, o Código Penal dá cobertura à proteção da autodeterminação sexual, pelo que prevê tipos de crime sexual contra menores ou pessoas diminuídas na sua capacidade de autodeterminação. Assim, prevê-se o crime de “abuso sexual de crianças” (art.º 144) e também o de “abuso sexual de menores entre os 14 e 16 anos” (art.º 145). Neste caso, porém, considerou-se como agente a pessoa maior, já que o que se pretende salvaguardar não é, por exemplo, a virgindade (como se faz no código anterior com o estupro, antes da revogação do art.º 92 pelo Decreto-lei n.º 78/79, de 25 de agosto), ou qualquer forma de atentado ao pudor. Com isso, afasta-se a punição em casos como os de relações sexuais consentidas entre um jovem de 16 anos e outro de 15 ou, ainda, noutros casos, sempre que o ato sexual não tenha sido praticado “...prevalecendo-se de sua superioridade, originada por qualquer relação ou situação, ou do facto de a vítima lhe estar confiada para educação ou assistência...” (art.º 145).

Por conseguinte, é de referir ainda de que neste âmbito, foi aprovado a Lei n.º 19/X/2023 de 31 de janeiro que aprova o regime jurídico geral de proteção de crianças e adolescentes em situações de perigo. A referida lei, nos termos do seu art.º 4, tem por finalidade a proteção das crianças e dos adolescentes em situação de perigo, por forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral.

Enfim, como já foi referido acima, o crime de violência sexual contra menores não é impune na sociedade cabo-verdiana, prova disso é a atenção e cuidado que se tem dado a situações que envolvem as crianças, criando mecanismos de proteção e salvaguarda das mesmas.

**3. No seu ponto de vista considera que as instituições que têm cooperado com a Polícia Nacional têm sido uma mais valia na eficácia da atuação policial e consequentemente no processo criminal face à violência sexual contra menores?**

Relativamente a esta questão, é de referir que as instituições têm cooperado com a Polícia Nacional, porém, às vezes há falta de comunicações em determinados casos. Pese embora haja algumas falhas de comunicação no tempo útil, as cooperações têm sido uma mais valia para eficácia da atuação policial e consequentemente no processo criminal face à violência sexual contra menores.

**4. Qual tem sido o perfil dos agressores, no que concerne à faixa etária, sexo e grau parentesco?**

**Faixa etária:** acima dos 40 anos;

**Sexo:** masculino;

**Grau Parentesco:** vizinhos e pessoas próximas aos familiares (amigos);

**5. De que forma a família e a escola auxiliam no combate à violência sexual contra menores?**

Qualquer criança tem direito à proteção dos seus pais. Os pais ou outro tutor da criança (irmão, irmã, tia, tio...) são os principais responsáveis pela educação e crescimento e têm o dever de zelar pelos interesses da criança.

As famílias por vezes são negligentes no que tange à proteção e segurança das crianças, e essa negligência pode ter consequências graves na vida da criança, nomeadamente este tipo de crime.

A primeira escola da criança é a família, todavia, quando essa falha ou é deficiente, cabe à escola a manter viva, ou mesmo fornecer as potencialidades de proteção e segurança para a criança. Nesta senda, a Escola possui um papel fulcral no combate à violência sexual

contra menores, incrementando estratégias para que todas as crianças tenham efetivamente acesso à educação, informação, formação, e preparação para a vida. No que concerne à educação sexual, a Escola auxilia na proteção e segurança das crianças.

Quando há situações de crianças que estão a sofrer violência sexual e a família não está atenta a sinais que demonstram tal barbaridade ou não consegue fornecer proteção e segurança às crianças, é à escola que compete fornecer ajuda e orientação especializada, de modo que as autoridades competentes possam intervir e tomar as medidas legais. Relativamente ao auxílio da Escola perante este crime, teremos obrigatoriamente de falar do auxílio dos professores, isto é, os professores são detentores de um papel de extrema importância no que tange às crianças que podem estar a sofrer este tipo de crime. Na verdade, estes profissionais podem conseguir fazer uma deteção precoce de comportamentos das crianças que estão a sofrer este tipo de crime, tomando medidas céleres, por exemplo, encaminhá-las a um psicólogo da escola para tentar obter mais informações sobre o que a criança poderá estar a sofrer, e assim, alertar os pais de tal situação, sendo obrigatório a denuncia de tal situação às autoridades competentes.

**6. Face ao contexto sociocultural cabo-verdiano, quais são as motivações que considera serem as principais causas da violência sexual contra menores?**

No contexto sociocultural cabo-verdiano, em particular na ilha de Santo Antão, concelho do Paul, as motivações que considero serem as principais causas da violência sexual contra menores são as seguintes: negligência por parte da família, isto é, os pais ou responsáveis pela proteção, segurança e educação das crianças, por vezes, são negligentes, consequentemente essa negligência acarreta graves problema na vida da criança, ou seja, as crianças ficam vulneráveis, o que leva com que os ditos criminosos cometam barbaridades e atos inexplicáveis perante tais crianças. Por conseguinte, a incapacidade desses pais em proporcionar à criança a satisfação das necessidades básicas de higiene, alimentação, afeto, educação e saúde, indispensáveis para o crescimento e desenvolvimento adequados, leva os criminosos a aproveitarem-se destas situações para cometerem este tipo de crime em troca de dinheiro, vestuários, alimentação, entre outras promessas. Contudo, em Santo Antão, em particular no Concelho do Paul não existem informações e registos de situações em que a criança é abusada sexualmente por um membro da família.

**7. No contexto da violência sexual contra menores, qual tem sido o vosso envolvimento e acompanhamento das vítimas?**

A Polícia Nacional de Cabo Verde tem um papel diagonal a todo o nível de intervenção anteriormente referido, isto é, no desempenho de duas das suas funções, atua ao nível social e jurídico. Em casos de emergência, é a primeira linha de atuação, isto é, enquanto não for possível a intervenção do tribunal, a Polícia retira a criança do perigo em que se encontra e assegura a sua proteção de emergência em casas de acolhimento temporário, caso não seja possível localizar e identificar os seus responsáveis. A Polícia Nacional de Cabo Verde atua como protetor e garante os direitos das crianças, dando conhecimento, de imediato, dos casos de violência sexual de menores ao Ministério Público.

Enfim, é de destacar que a Polícia Nacional atua no âmbito preventivo, como é o caso do policiamento de proximidade, nomeadamente a Escola Segura, administrando palestras e conversas abertas nas escolas e nas comunidades, com o intuito de informar os alunos, os professores e os encarregados de educação, sobre este tipo de crime, entre outros que envolvem crianças. Neste tipo de intervenção é também exposto os procedimentos que devem ser tomados perante quaisquer sinais de que uma criança pode estar a sofrer, e as suas obrigações de denunciarem, de acordo com a Lei cabo-verdiana.

**APÊNDICE XI**

**Entrevista ao Magistrado**

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA



**GUIÃO DE ENTREVISTA**

No âmbito da dissertação de Mestrado intitulada “Violência Sexual Contra Menores: A Visão da Polícia Nacional de Cabo Verde”, a decorrer no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), pretende-se realizar uma entrevista com o propósito de sustentar o trabalho de investigação realizado, por forma a verificar o papel da Polícia Nacional de Cabo Verde na intervenção de casos de violência sexual contra menores, assim como a visão estratégica na prevenção e repressão deste fenómeno.

A Aspirante a Oficial de Polícia TELMA MELISSA ÉVORA, compromete-se a manter a confidencialidade dos dados obtidos, fora do âmbito da elaboração e discussão da dissertação.

**Perfil do entrevistado**

Nome: VITAL MOEDA

Função: Magistrado

**- Entrevista -**

**1. Considera que o crime de violência sexual contra menores ainda é relativamente impune na sociedade cabo-verdiana? Porquê?**

Nem todos os casos são denunciados. Ainda há muita normalização de certos comportamentos, apesar de, quando noticiados, sobretudo nas redes sociais, se tem demonstrado algum repúdio pela prática deste tipo de crime. Contudo, ao se tornar um crime público, este tipo de crime no que concerne a vítimas menores de idade, pode aumentar a

denúncia, uma vez que anteriormente tal prática não era denunciada pois era um crime semipúblico.

Há práticas enraizadas, até na própria cultura que permitem e/ou expõem os menores de forma particularmente vulnerável para que sejam vítimas deste tipo de crime. Algumas destas práticas são as misses escolares, acesso a determinados conteúdos nas televisões públicas (novelas, séries, filmes, etc.), nudez no Carnaval e outras atividades semelhantes, festivais e ou presença em outros locais de consumo de álcool como discotecas, a permissão que a criança leve uma vida de adulto e em espaços frequentados por esses, os níveis de exigência de consumos e influências, tais como aquisição de bens (tais como telemóveis), entre outras práticas. Todas estas práticas permitem que os agentes do crime explorem a vulnerabilidade dos menores a seu favor, sobretudo, no que tange à exploração da sua sexualidade.

**2. Que medidas têm sido implementadas para combater o crime de violência sexual contra menores? Considera que essas medidas têm sido uma mais valia no combate ao crime de violência sexual contra menores?**

Em relação a essas medidas, como magistrado, cinto-me às importantes reformas legislativas de 2021, com destaque para o Código Penal e o Código de Processo Penal que, apesar de aumentarem as molduras penais, tornaram os crimes sexuais de natureza pública. No caso de a vítima ter idade inferior a 16 anos, estas reformas trouxeram novos tipos penais importantes e no procedimento vieram tornar estes crimes urgentes. As vítimas consideradas especialmente vulneráveis passaram a gozar de um leque amplo de direitos de proteção e garantias. Pelos que as reformas legislativas foram e são muito importantes. É relevante ter um país com uma legislação robusta e Cabo Verde pode regozijar-se com isso, visto que ratificou quase todas as convenções internacionais de proteção das crianças e ainda tem a lei do cibercrime que comporta importantes mecanismos de tutela penal. A lei de responsabilidade parental quase a entrar em vigor e já vigente, a lei que protege a criança em risco, além do ECA, legislações civis, e, acima de tudo, a Constituição da República. Contudo, as reformas legislativas, como se sabe, não bastam. Caso contrário, seria só alterar a lei e ou alterar as molduras penais, para se por termo à prática deste tipo de comportamentos – o que é irreal! A justiça continua a mesma de antes e depois das reformas penais. É preciso, nesse particular, dotar a justiça dos meios necessários e recursos, tais como mais magistrados

que possam trabalhar, em exclusivo, nesse tipo de crime. Na Praia e em São Vicente, desde 2014, foram criadas, nas Procuradorias da República, secções criminais que só investigam este tipo de crimes. Contudo, acumulam os crimes de violência baseada no género (VBG), maus tratos a cônjuge, maus tratos a menores e todos os crimes contra a família. E, neste momento, tanto na Praia como em São Vicente, está afeto apenas um magistrado nessa Secção – o que é manifestamente insuficiente atendendo aos pedidos, à urgência e à prioridade que se exige neste tipo de crimes e os demais da secção. Além disso, continua a fazer falta uma boa articulação com os parceiros que lidam com este tipo de situação e saber trabalhar, efetivamente, em rede de modo a priorizar e acelerar os procedimentos em relação às vítimas menores – o que tem faltado e falhado. A existência de psicólogos forenses que possam co auxiliar nos meios de obtenção de provas é outra carência profunda do sistema. Mas, em jeito conclusivo, nota-se que o maior défice está, seguramente, na prevenção e nos que trabalham nessa área. A justiça deverá ser célere e de qualidade – e, creio que, seja esse o motivo das reformas. Contudo, por mais célere que seja e que a decisão seja de qualidade, uma vítima de agressão sexual jamais será compensada a esse nível, pois levará consigo, um trauma para toda a vida. Logo, a importância, da prevenção. A proteção da vítima é muito importante, ainda que, não se descure a proteção do arguido e o tratamento desse. Em relação ao último, a lotação das cadeias (só na Praia estão 108 presos) e a falta de técnicos de reinserção social, impede o devido acompanhamento, tratamento e/ou recuperação, com riscos associados à libertação dos agressores. Embora, importante dizer que, grosso modo, a maioria dos agentes desse tipo de crimes não são considerados propriamente pedófilos sendo esses, ainda, uma minoria. De resto, falta uma melhor educação que deve ser feita desde muito cedo, tanto pelos pais como nas escolas, de modo que se forme a consciência das pessoas para evitar a prática deste tipo de crimes e cortar com o machismo – muito presente na nossa sociedade. É preciso, outrossim, com urgência, trabalhar a família, os pais, a sua referência moral e fazer vingar a sua (boa) autoridade paternal, sobretudo, corretiva e educacional. Mas, o triste é reconhecer que, de acordo com a minha experiência profissional, mais de 90% destes casos poderiam ser evitados.

**3. Do universo dos processos do crime de violência sexual contra menores, que deram entrada no Ministério Público, qual a sua opinião relativamente à taxa dos**

**processos que são arquivadas, e dos que vão para julgamento e os arguidos são condenados?**

Nesta parte aconselho uma leitura atenta dos relatórios do Ministério Público e dos tribunais de modo a apurar o número de processos dessa natureza que passaram pelas autoridades judiciárias e o tratamento que foi dado a nível do seu encerramento no período temporal que interessa para o seu estudo. Uma vez que são dados objetivos e isentos que não merecem, a meu ver, alguma consideração a respeito. Sei que, de acordo com os dados do Ministério Público, encontravam-se pendentes até ao início do presente ano judicial, a nível nacional, 1076 processos referentes a crimes sexuais, sendo mais 22 comparativamente ao ano anterior. Desses, 332 eram de agressão sexual, 155 de agressão sexual com penetração, 321 de abuso sexual de crianças, 57 de abuso sexual de menores entre os 14 e 16 anos de idade, 43 de exibicionismo sexual, 22 tentativas de abuso sexual, 20 de importunação sexual, 18 de lenocínio, 7 de exploração de menores para fins pornográficos, 5 de assédio, 5 de *sexting* contra menor, 2 de prostituição de menor, etc. No entanto, não deixa de ser importante realçar que os magistrados afetos a esta área têm sensibilidade para lidarem com este tipo de criminalidade e, não deixa de ser relevante, a questão da motivação desses profissionais.

**4. Na sua opinião o que acha que deve ser melhorado em relação ao crime de violência sexual contra menores, no âmbito do ordenamento jurídico cabo-verdiano?**

Falta-nos concretizar as boas reformas legislativas. No âmbito da política criminal, definir critérios, metas, objetivos a atingir e dotar os serviços competentes de condições e recursos adequados e proporcionais ao nível da procura e exigências – quer a nível da prevenção como a nível preventivo. É necessário criar condições de proteção da vítima, mas também, de recuperar/tratar o agressor. É necessário ter técnicos competentes na área da prevenção e da proteção das crianças e que estes tenham conhecimentos técnicos suficientes que possam auxiliar a Polícia e as autoridades judiciárias na tramitação destes autos. Particularmente, no acompanhamento da vítima e da sua necessária preparação para prestar declarações no âmbito do processo, para que sirvam de provas e se evite várias audições. São necessários técnicos que entendam o mínimo, da parte legal do qual estão inseridos, no âmbito de uma cadeia processual. É preciso conhecer os direitos da vítima, principalmente, que, em relação à matéria processual, ela só pode ser ouvida e interrogada por um magistrado

e no tempo que ela considerar estar em condições, de modo a evitar pressões sobre ela e pôr em risco o seu depoimento futuro. É, tal como mencionei anteriormente, importante saber trabalhar em rede com pessoas de várias áreas e funções, com base, apenas, no superior interesse da criança e sem a procura de protagonismo, por parte dos serviços de prevenção e/ou proteção, nem de apontar o dedo aos acusadores.

##### **5. De que forma a família e a escola auxiliam no combate à violência sexual contra menores?**

Sobretudo na vertente preventiva. As escolas onde se inserem os menores de idade, continuam, à vista dos professores, pais e encarregados de educação, cercadas de predadores sexuais sem que ninguém atue e/ou denuncie tais situações que tendem a ser vistas como normais. A educação, desde o vestir, do conhecer o corpo e o que fazer com este em cada etapa da vida, é importante, e não somente com aulas de ou sobre a sexualidade. A presença da família no acompanhamento, audição, conversas, diálogos abertos com as crianças – sobretudo de pais para filhos, é uma urgência de modo a se recuperar determinados valores que tendem a se perder com o isolamento, o narcisismo, entre outros que nos são trazidos atualmente pela internet, através das redes sociais, hoje facilmente acessíveis pelos menores. Os menores estão, também, expostos a determinados sites com conteúdo erótico e ou pornográfico, e a outros conteúdos, como novelas transmitidas nas televisões públicas que os levam a entrar em caminhos prematuros de exploração do seu próprio corpo e a descobrirem, antecipadamente a sexualidade. Outros menores tendem a frequentar espaços onde a sedução e a conquista muitas vezes acontecem, e são feitas por homens mais velhos e experientes. A família e as escolas poderiam prevenir e evitar muito destes crimes. É necessária mais atenção e deixar de ver como normal determinados comportamentos que qualquer homem médio entende de que, se não se prevenir, poderá levar a uma situação de abuso. O vestuário, a forma de agir de determinadas meninas, um simples pintar dos lábios, dentro da sua liberdade, a sua prematura erotização, tanto no espaço escolar como nos das residências e localidades, é, infelizmente, motivo para maus olhares e más intenções. No entanto, enquanto magistrado, sinto que as famílias e as escolas, além de não constituírem um parceiro, sobretudo as primeiras, têm sido um fator importante para que os crimes que poderiam ser evitados, aconteçam e ao nível da quantidade que têm surgido. Sim, a maior parte destes crimes, tem como um dos principais responsáveis, as famílias no que tange à exposição e ou criação das condições de oportunidade para que o delito aconteça.

**6. Face ao contexto sociocultural cabo-verdiano, quais são as motivações que considera serem as principais causas da violência sexual contra menores?**

Os arguidos deste tipo de crimes tendem a negar a sua prática. A regra é negar. Mas, quando assumem, a tendência é culpar as vítimas, dizendo a maior parte das vezes que foram seduzidos e ou que agiram sobre provocação. Nota-se, aqui, fortes fatores sociais ligados a uma sociedade de cariz patriarcal e em que impera, ainda, e muito, o machismo. Se a mulher se veste de determinada maneira é porque está a querer ser usada sexualmente – é um pensamento ainda muito forte na consciência de vários homens. Inclusive em relação às menores de idade que começam a desenvolver o seu corpo. Logo, as questões de género (atenção, construídas pela própria sociedade cabo-verdiana) estão, essencialmente, na base das motivações dos crimes contra as crianças. De resto, é a própria sociedade e as famílias que colocam os menores num campo favorável para que a prática desse crime aconteça, sendo que em regra, ocorrem num ambiente em que o agressor sente que, ao fazê-lo, pode alegar, em sua defesa, a inexistência de prova que tenha cometido o crime, e em último caso, pode alegar que tenha sido outra pessoa a «mexer» com a menor, pelo estudo de perfil que fez da vítima.

**7. No contexto da violência sexual contra menores, qual tem sido o vosso envolvimento e acompanhamento das vítimas?**

O Ministério Público tem feito o seu papel dentro do limite de recursos que tem. A criação das secções criminais nas duas maiores comarcas do país desde 2014 visou dar uma melhor eficácia ao tratamento deste tipo de processos. No entanto, a falta de recursos humanos tem-se manifestado de forma evidente, sendo um grande inimigo no combate às pendências, impedindo que os magistrados se dediquem, em exclusivo, a esta matéria. Outrossim, a Procuradoria Geral da República tem procurado parcerias com outras instituições, de modo a fazer de tudo para marcar uma presença mais forte e robusta no combate aos crimes sexuais contra as crianças, tal como fez no ano passado com a UNICEF. Entre outros recursos dispostos por esta, a contratação provisória e temporária de oficiais de justiça permitiu a constituição de uma equipe de magistrados, do qual eu fiz parte, para despachar o maior número de processos dentro de um prazo previamente estabelecido para o efeito. A Procuradoria Geral da República tem publicado, desde então, no seu site, casos

relacionados com os crimes sexuais contra menores. Casos que o Ministério Público tem agido, demonstrando a sua sensibilidade e o trabalho que tem vindo a ser realizado, apesar dos escassos recursos humanos e financeiros.

**APÊNDICE XII**

**Entrevista à Presidente da ACRIDES**

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA



**GUIÃO DE ENTREVISTA**

No âmbito da dissertação de Mestrado intitulada “Violência Sexual Contra Menores: A Visão da Polícia Nacional de Cabo Verde”, a decorrer no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), pretende-se realizar uma entrevista com o propósito de sustentar o trabalho de investigação realizado, por forma a verificar o papel da Polícia Nacional de Cabo verde na intervenção de casos de violência sexual contra menores, assim como a visão estratégica na prevenção e repressão deste fenómeno.

A Aspirante a Oficial de Polícia TELMA MELISSA ÉVORA, compromete-se a manter a confidencialidade dos dados obtidos, fora do âmbito da elaboração e discussão da dissertação.

**Perfil da entrevistada**

Nome: LOURENÇA TAVARES

Função: Presidente da ACRIDES – Associação Crianças Desfavorecidas

**- Entrevista -**

**1. Que instituições cooperam com a vossa organização, no que concerne às crianças vítimas de violência sexual?**

Temos como principal parceiro a ONG ECPAT Luxemburguesa desde 2017, financiando ações de sensibilização para trabalharmos na prevenção. Consideramo-nos ainda parceiros Instituto cabo-verdiano da Criança e do Adolescente (ICCA), o Ministério da Educação, o Ministério da Justiça e Polícia Judiciária.

**2. Considera que o crime de violência sexual contra menores ainda é relativamente impune na sociedade cabo-verdiana? Porquê?**

Desde 2017, Cabo Verde começou a elaborar o seu plano nacional de prevenção e combate ao abuso e a exploração sexual, e algumas mudanças foram feitas no que tange às leis contra crimes sexuais. Cabo Verde instituiu o dia 4 de junho como nacional contra o abuso sexual, e foi agora aprovado o projeto de lei de proteção à criança em situação de perigo, uma lei que viabiliza a instalação de salas de audição para crianças vítimas de abuso sexual. A UNICEF doou ao ICCA dois carros com o slogan “Basta de abuso e exploração sexual”, acompanhado do número de telefone do disco denúncia, o que permite mais denúncias de casos. Constatam-se mais denúncias, assim como o Ministério Público faz mais julgamentos aos agressores e sentenças de prisão aos mesmos.

**3. Que medidas têm sido implementadas para combater o crime de violência sexual contra menores? Considera que essas medidas têm sido uma mais valia no combate ao crime de violência sexual contra menores.**

Alteração do código penal, plano nacional de prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual, campanhas televisivas, conferências (sendo a última, o diálogo nacional contra o abuso e a exploração sexual face ao turismo, organizado pela Delegação da EU em Cabo Verde), capacitação dos profissionais que integram o fluxo de atendimento à criança vítima, brochura “Defende-te do abuso sexual” para crianças, palestras nas escolas, e está a ser preparada nas instalações, salas de audição para crianças vítimas de abuso sexual, na Cidade da Praia, São Vicente, Sal e Boavista.

**4. Qual é o vosso papel relativamente às crianças vítimas de violência sexual?**

A ACRIDES faz o atendimento e o encaminhamento para o ICCA, assim como assiste as mães, ajudando-as a melhorarem as suas condições de vida

**5. Na sua opinião o que acha que deve ser melhorado em relação ao crime de violência sexual contra menores no ordenamento jurídico cabo-verdiano?**

Precisamos de mais ações de sensibilização, assim como ensinar as nossas crianças a se defenderem.

**6. De que forma a família e a escola auxiliam no combate à violência sexual contra menores?**

As escolas participam e promovem palestras para crianças, e estão abertas a receber profissionais da ACRIDES para palestras e atividades com crianças.

**APÊNDICE XIII**

**Entrevista à Presidente do Instituto cabo-verdiano da Criança e do Adolescente**

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA



**GUIÃO DE ENTREVISTA**

No âmbito da dissertação de Mestrado intitulada “Violência Sexual Contra Menores: A Visão da Polícia Nacional de Cabo Verde”, a decorrer no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), pretende-se realizar uma entrevista com o propósito de sustentar o trabalho de investigação realizado, por forma a verificar o papel da Polícia Nacional de Cabo Verde na intervenção de casos de violência sexual contra menores, assim como a visão estratégica na prevenção e repressão deste fenómeno.

A Aspirante a Oficial de Polícia TELMA MELISSA ÉVORA, compromete-se a manter a confidencialidade dos dados obtidos, fora do âmbito da elaboração e discussão da dissertação.

**Perfil da entrevistada**

Nome: MARIA DO LIVRAMENTO LIMA MOEDA MEDINA SILVA

Função: Presidente do Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente

**- Entrevista -**

- 1. Que instituições cooperam com a vossa organização relativamente às crianças vítimas de violência sexual?**

Algumas das instituições que trabalham connosco são a Polícia Nacional, Delegação Escolar, Delegacia de Saúde, Ministério da Justiça, Ministério Público e Polícia Judiciária.

- 2. Considera que o crime de violência sexual contra menores ainda é relativamente impune na sociedade cabo-verdiana? Porquê?**

Sim, considero que o crime de violência sexual contra menores ainda é relativamente impune na sociedade cabo-verdiana, porque muitos agressores ainda ficam impunes.

**3. Que medidas têm sido implementadas para combater o crime de violência sexual contra menores? Considera que essas medidas têm tido um impacto positivo no combate ao crime de violência sexual contra menores?**

Algumas medidas que têm sido implementadas para combater o crime de Violência Sexual Contra Menores são: campanhas de sensibilização para denúncias, informação e prevenção. Considero que estas medidas têm sido uma mais valia no combate ao crime de Violência Sexual Contra Menores.

**4. Qual é o vosso papel relativamente às crianças vítimas de violência sexual?**

O papel do ICCA perante as crianças vítimas de violência sexual contra menores é proteger e defender os seus direitos, assim como cuidar das mesmas.

**5. Qual tem sido o perfil dos agressores, nomeadamente, faixa etária, sexo e grau parentesco?**

Quanto ao perfil dos agressores, estes normalmente são do sexo masculino, pais, padrastos, tios, vizinhos, primos, etc. A maioria destes agressores têm idade superior a 30 anos.

**6. Na sua opinião o que acha que deve ser melhorado em relação ao crime de violência sexual contra menores no ordenamento jurídico cabo-verdiano?**

No que concerne ao crime de violência sexual contra menores, o ordenamento jurídico cabo-verdiano deve ser melhorado pela responsabilização dos pais pela educação dos filhos. Na verdade, os pais devem ser capazes de colocar limites às ações praticadas pelos filhos.

**7. De que forma a família e a escola auxiliam no combate à violência sexual contra menores?**

A família e a escola auxiliam no combate à violência sexual contra menores pois estão próximas das crianças, logo conseguem estar mais atentos às alterações comportamentais das mesmas.

**8. Face ao contexto sociocultural cabo-verdiano, quais são as motivações que considera serem as principais causas da violência sexual contra menores?**

Face ao contexto sociocultural cabo-verdiano, a principal causa da violência sexual contra menores é a vulnerabilidade das famílias.

**9. Num contexto da violência sexual contra menores qual tem sido o vosso envolvimento e acompanhamento das vítimas?**

Todos os casos de violência sexual contra menores que chegam ao ICCA são tratados de acordo com uma sequência pré-definida: *i)* averiguação do caso; *ii)* comunicação ao Ministério Público; *iii)* acompanhamento da criança ao hospital; *iv)* em caso de perigo de permanência da criança na sua habitação, devido à presença do agressor, o ICCA é responsável por retirar a criança do ambiente familiar e colocá-la num espaço seguro; *v)* acompanhamento psicológico da criança e da família; *vi)* avaliação da capacidade da criança permanecer na escola; e *vii)* acompanhamento por um técnico do ICCA até que a criança esteja capaz de voltar à sua rotina.

**APÊNDICE XIV**

**Entrevista à Psicóloga Perita Médico Legal**

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA



### GUIÃO DE ENTREVISTA

No âmbito da dissertação de Mestrado intitulada “Violência Sexual Contra Menores: A Visão da Polícia Nacional de Cabo Verde”, a decorrer no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), pretende-se realizar uma entrevista com o propósito de sustentar o trabalho de investigação realizado, por forma a verificar o papel da Polícia Nacional de Cabo Verde na intervenção de casos de violência sexual contra menores, assim como a visão estratégica na prevenção e repressão deste fenómeno.

A Aspirante a Oficial de Polícia TELMA MELISSA ÉVORA, compromete-se a manter a confidencialidade dos dados obtidos, fora do âmbito da elaboração e discussão da dissertação.

#### Perfil da entrevistada

Nome: RUTE AGULHAS

Função: Psicóloga, perita médico-legal

#### - Entrevista -

**1. A família, a escola, a sociedade civil, instituições religiosas, governamentais, privadas, entre outros, contribuem para a educação, formação, proteção e salvaguarda dos direitos da criança. Na sua ótica, como analisa o papel da família e da escola na prevenção e redução da violência sexual contra menores? E o que considera que pode ser melhorado?**

A prevenção primária da violência sexual deve envolver as crianças, desde cedo, nos vários contextos em que estas se inserem, com especial enfoque para a família e a escola. São sistemas de grande proximidade com a criança, onde devem ser abordados diversos

temas de forma continuada e ajustada ao desenvolvimento da criança. Apostar na prevenção primária da violência sexual envolvendo as crianças não significa, de todo, responsabilizá-las pela prevenção. A prevenção é da responsabilidade da comunidade, de uma forma geral, mas deve também envolver as crianças de uma forma ativa.

Da nossa experiência em Portugal, e com base na evidência científica nesta área, sabemos que trabalhar temáticas complexas através de estratégias lúdicas é sempre o melhor ponto de partida; depois, a criação de oportunidades de debate ou de discussão ativa acaba por ser um mecanismo facilitador para a aquisição de aprendizagens sobre aspetos que visam a prevenção do abuso sexual: falar dos segredos (bons e maus), dos toques (adequados e inadequados); de emoções, do corpo, do tema da internet e, claro, saber pedir ajuda. Um outro tema que a literatura identifica como especialmente importante neste contexto são as competências sociais e emocionais que envolvem, por exemplo, a regulação das emoções, a resolução de problemas, a resiliência, a amizade ou a empatia.

Temos vindo a apostar no desenvolvimento de materiais específicos para a prevenção do abuso sexual, para crianças dos 3-6 anos e dos 6-10 anos. Temos dado passos importantes, sendo necessário continuar ainda a apostar na sensibilização da comunidade de uma forma geral, com destaque para o envolvimento ativo das famílias.

**2. Na sua opinião, até que ponto considera importante e necessário o acompanhamento psicológico de uma menor vítima de violência sexual? Porquê?**

A violência sexual é considerada uma experiência potencialmente traumática. No que respeita à sintomatologia do trauma, são frequentes sinais e sintomas persistentes, disruptivos e patológicos, físicos, emocionais, cognitivos e comportamentais. A nível físico, destacam-se as alterações nos padrões de sono (*e.g.* insónias, sono agitado, pesadelos) e alimentares (*e.g.* diminuição ou aumento do apetite), a inibição/lentidão de movimentos, náuseas, alterações gastrointestinais, arrepios, tensão muscular, tremores, dores no corpo, alterações na forma de respirar, alteração no ritmo cardíaco e tonturas. A nível emocional, surgem frequentemente sentimentos de tristeza, medo, preocupação, culpa, raiva, vergonha e ansiedade. Muitas crianças evidenciam ainda alterações de humor. Do ponto de vista cognitivo, observa-se com elevada frequência uma sensação de desesperança e confusão mental, pensamentos negativos, autocrítica e baixa perceção de controlo e eficácia, a par de dificuldades de atenção e concentração, alterações na memória, dificuldade em tomar

decisões e distorções cognitivas (*e.g.* catastrofização, abstração seletiva, sobre generalização). São especialmente frequentes e disruptivas as memórias recorrentes e intrusivas do evento traumático. Por fim, a nível comportamental, surgem, frequentemente, crises de choro, evitamento de atividades que antes geravam prazer e também de novas atividades, incapacidade em lidar com tarefas diárias, comportamentos de maior passividade ou agressividade, isolamento social e comportamentos autolesivos. De uma forma geral, podemos afirmar que o trauma afeta a sensação de segurança, a estabilidade e a confiança, enquanto destrói a compreensão que a pessoa tem do seu meio ambiente. Perde-se a sensação de previsibilidade e de controlo, e a pessoa sente-se mais vulnerável e com menor autoestima.

Algumas crianças que vivenciam um evento traumático apresentam apenas alguns sinais ou sintomas passageiros, enquanto outras preenchem critérios de Perturbação Pós-Stresse Traumático [PPST]. Os critérios de diagnóstico para a PPST em crianças até aos seis anos de idade são um pouco diferentes daqueles relativos a crianças mais velhas, adolescentes ou adultos, destacando-se, em particular, as memórias perturbadoras recorrentes, involuntárias e intrusivas do evento traumático, que podem não aparecer como perturbadoras e serem expressas durante a atividade lúdica. As crianças mais novas também podem evidenciar reações dissociativas (por exemplo, «*flashbacks*»), em que sentem e agem como se o evento traumático estivesse a ocorrer de novo - estas reações variam de intensidade num contínuo, na qual a expressão mais extrema é a total perda de consciência do meio envolvente, e podem surgir durante a atividade lúdica. A existência de PPST potencia, naturalmente, maiores dificuldades de ajustamento da criança em diferentes contextos, aumentando a probabilidade de estigmatização, marginalização ou mesmo exclusão. Neste contexto, naturalmente que as vítimas de violência sexual devem beneficiar de um processo de ajuda psicoterapêutico.

### **3. Atendendo à realidade portuguesa, que aspetos considera que pode ou deve ser melhorado/alterado no ordenamento jurídico cabo-verdiano para prevenir, e reduzir, a violência sexual contra menores?**

- I. A realização de estudos científicos que, ao longo do tempo (numa perspetiva longitudinal) permitam compreender com rigor e objetividade a realidade cabo-

verdiana no que concerne aos crimes sexuais cometidos contra crianças. Estes estudos devem envolver todas as entidades intervenientes, permitindo o cruzamento de dados e a publicação anual de um relatório detalhado sobre os crimes sexuais contra crianças. O desconhecimento destes dados transforma a problemática quase em algo invisível, como se não existisse.

- II. Ações de sensibilização a nível global, envolvendo toda a comunidade (a criação de um mês dedicado à prevenção da violência sexual poderia facilitar o envolvimento mais ativo de todos os intervenientes, com campanhas nos meios de comunicação social, nas escolas, nas igrejas, etc.).
- III. Desenvolvimento de materiais e programas de prevenção primária da violência sexual sobre crianças, a serem implementados em contexto educativo e noutros contextos relevantes (por exemplo, religioso), desde a idade pré-primária, e envolvendo os vários contextos onde a criança está inserida.
- IV. Criação de um manual de procedimentos com base nas boas práticas nacionais e internacionais, com a definição de um fluxograma, potenciando a definição clara de papéis e a articulação entre os diversos parceiros.
- V. Criação de uma sala de escuta para crianças vítimas de violência sexual em cada ilha, à semelhança da que existe na cidade da Praia (e que tivemos a oportunidade de conhecer).
- VI. Formação e capacitação dos profissionais de todas as entidades que intervêm nesta problemática, numa perspetiva de aumento de conhecimentos e de promoção de competências para detetar, sinalizar, avaliar e intervir.
- VII. Criação de uma bolsa de psicólogos forenses com conhecimentos e competências específicas, mantendo supervisão regular.
- VIII. Desenvolver e implementar programas de intervenção terapêutica com agressores sexuais, em contexto prisional e comunitário, por forma a prevenir a reincidência.